

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	3
AVISO - PREGÃO ELETRÔNICO PE 014.2023	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	3
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2023	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	8
PORTARIA Nº 038, 11 DE JULHO DE 2023.	8
PORTARIA Nº 44, DE 12 DE JULHO DE 2023.	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	9
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/PE-021/2023-SRP.	9
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/PE-021/2023-SRP.	27
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	37
RELATÓRIO DE ITENS CANCELADOS/FRACASSADOS/DESERTOS - REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO 23/2023	37
TERMO DE ADJUDICAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 23/2023	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	40
EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2023 - SEMAS	40
EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2023 - SEMED	41
EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2023 - SEMUS	41
EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2023 - SECAF	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	41
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023. REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023- SRP	41
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023. REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023- SRP	47
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023. REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023- SRP	51
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE013.02/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2023	56
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE013.03/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2023	56
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE013.04/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2023	57
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023	57
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023	57
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023	57
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE013.01/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2023.	58
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	58
DECRETO Nº 028 DE 14 DE JULHO DE 2023	58
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	59
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023.	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	59
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2023-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023.	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	59
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2022-SEMAS	59
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022-SEMUS	59
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2022-SEMAFIN	60
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2022-SEMED	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	60
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1307/2023/PE/021	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	60
ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023	60
AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 011-2023	61
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	61
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - SRP.	61
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	62
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.07032022.12.001.2022	62
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2023 - SRP	62
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2023 - SRP	65
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2023 - SRP	68
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2023 - SRP	72
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº009.13072023.TP.004/2023	74
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº010.1307.TP.004/2023	75
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº011.13072023.TP.004/2023	75



EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº012.13072023.TP.004/2023	75
PORTARIA Nº 0118/2023-SEMAD.	75
PORTARIA Nº 042/2023-GP.	75
PORTARIA Nº 043/2023-GP.	76
PORTARIA Nº 059/2023-SEMUS.	76
PORTARIA Nº 060/2023-SEMUS.	76
PORTARIA Nº 109/2023-SECFIN.	76
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	76
AVISO DE LICITAÇÃO PE 025/2023	76
AVISO DE LICITAÇÃO PE 026/2023	77
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	77
CERTIDÃO DE NÃO COMPARECIMETO	77
CERTIDÃO DE NÃO COMPARECIMETO	77
CERTIDÃO DE NÃO COMPARECIMETO	77
CERTIDÃO DE NÃO COMPARECIMETO	77
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO	77
EDITAL Nº 002/2022, DE 20 DE ABRIL DE 2022	78
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	78
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº CC03.001/2023	78
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO	78
DECRETO Nº. 365, DE 13 DE JULHO DE 2023	78
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.01.2081/2023-ASSEJUR	79
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.02.2081/2023-ASSEJUR	79
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008.01.1068/2023-ASSEJUR	79
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009.01.1094/2023-ASSEJUR	80
PORTARIA Nº 039/2023 - SEMUS 15 DE JULHO DE 2023.	80
PORTARIA Nº 040/2023 - SEMUS 15 DE JULHO DE 2023.	80
PORTARIA Nº 041/2023 - SEMUS 15 DE JULHO DE 2023.	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	81
EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2023 - PA Nº 477/2022.	81
RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2023-PMM, P.E Nº 024/2023	81
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	81
RETIFICAÇÃO - TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO	81
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	82
PORTARIA Nº 1.241, DE 14 DE JULHO DE 2023.	82
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	82
DECRETO Nº 014/2023, DE 14 DE JULHO DE 2023.	82
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	85
LEI MUNICIPAL DE Nº 764 DE 14 DE JULHO DE 2023	85
LEI MUNICIPAL DE Nº 763 DE 14 DE JULHO DE 2023.	117
LEI MUNICIPAL DE Nº 765 DE 14 DE JULHO DE 2023.	118
PORTARIA 01 DE 14 DE JULHO DE 2023	120
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	120
AVISO DE SUSPENSÃO.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023.	120
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	121
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	121
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023	121
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	121
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023-CPL/SLP	121
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA	121
EXTRATO DE CONTRATO	121
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	121
PUBLICAÇÃO SEM EFEITO	121
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	121
RESOLUÇÃO CMDCA/SJP Nº 007 DE 13 DE JULHO DE 2023.	122
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES	123
RESOLUÇÃO CMS Nº 010 DE 11 DE JULHO DE 2023.	123
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	123
EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 - SRP	123
EXTRATO DE CONTRATO Nº 191/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 - SRP	123
PORTARIA N.º 01/SEINF - PMSRM, DE 13 DE JUNHO DE 2023	124
TORNA SEM EFEITO- TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022-CPL	124
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	124
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO	124
LEI MUNICIPAL DE Nº 609, DE 10 DE JULHO DE 2023.	124

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

AVISO - PREGÃO ELETRÔNICO PE 014.2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGAO ELETRÔNICO N.º 014/2023. A Prefeitura Municipal de Água Doce, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço unitário, sob a égide da Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, decreto 10.024/2019. Tendo por objeto a contratação dos serviços de atendimentos médicos ambulatoriais para Rede Municipal de Saúde Água Doce do Maranhão - MA, no dia 31 de julho de 2023, as 09h00min (horário de Brasília) através do uso de recursos da tecnologia da informação, no site: <https://www.licitaaguadoce.com.br> sendo presidida pelo Pregoeiro, na sala da Comissão Permanente de Licitação no Prédio da Prefeitura

Municipal de Água Doce do Maranhão - MA. Demais informações pelo endereço eletrônico cplp.aguadoce.ma@gmail.com. onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, bem como consultados através do portal da transparência deste órgão. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras - Endereço: <https://www.licitaaguadoce.com.br>, Portal da transparência <https://www.aguadocedomaranhao.ma.gov.br/transparencia> e na sala da Comissão Permanente de Licitação. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL ou encaminhados no e-mail informado. Água Doce do Maranhão - MA, 14 de julho de 2023. Antônio de Lima Santos -Pregoeiro Municipal.

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: a92af0cc90ae8f2c1ba062694b528d35

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Saúde

O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA - MA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, por intermédio do do Fundo Municipal de Saúde de Alcântara-MA , inscrito no CNPJ sob o nº 11.673.733/0001-03, situado na Vila Jericó, S/N, Caravelas , nesta cidade, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, o Sr. Joacy Veras Castro, inscrito sob o RG 012659481999-1 SSP/MA e CPF sob nº 255.763.133-72, nomeado pela Portaria nº 29/2023, de 18 de janeiro de 2023, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2023-CPL, resolve registrar os preços, ADJUDICADO a empresa L G MED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ Nº 25.036.156/0001-53, com sede na Av. dos Nobres, nº 06, QD D, São Luís - MA, CEP: 65.044-842, telefone: (98) 3303-5820/ 98485-6707, e-mail: lgmedhospitalar@hotmail.com, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Ana Kellen Ferreira Nunes, portadora do RG Nº 029490052005-1 e CPF Nº 032.550.303-66, HOMOLOGADO pelo Sr. Joacy Veras Castro, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada em bens duráveis e não duráveis de utilização hospitalar, (insumos, medicamentos da farmácia básica, medicamentos e injetáveis hospitalares, e medicamentos controlados), com a finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Alcântara - MA, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 09/2023, que é parte integrante desta Ata.

2. LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1. Conforme Termo de Referência.

3. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

EMPRESA BENEFICIÁRIA	L G MED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	CNPJ	25.036.156/0001-53
ENDEREÇO:	Av. dos Nobres, nº 06, QD D, São Luís - MA, CEP: 65.044-842		
REPRESENTANTE	Ana Kellen Ferreira Nunes		
E-MAIL	lgmedhospitalar@hotmail.com		

No menor preço por item, valor total R\$ 1.537.003,32. (um milhão, quinhentos e trinta e sete mil, três reais e trinta e dois centavos)

3.2. Os preços registrados, o quantitativo e as especificações do objeto da licitação referente à proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

GRUPO II- FARMÁCIA BÁSICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VLR UNIT.	TOTAL
1	Aciclovir 200 mg	COMPRIMIDO	1680	PRATI	R\$ 0,36	R\$ 604,80
2	Aciclovir 50mg/g	UND	22	PHARLAB	R\$ 8,37	R\$ 184,14
3	Ácido acetilsalicílico 100 mg	COMPRIMIDO	100.800	MEDQUIMICA	R\$ 0,18	R\$ 18.144,00
4	Ácido fólico 5 mg	COMPRIMIDO	100.800	NATULAB	R\$ 0,08	R\$ 8.064,00
5	Água ára injeção 500 ml	UND	1120	HALEX ISTAR	R\$ 12,35	R\$ 13.832,00
6	Água para injeção 10 ml	UND	1680	ISOFARMA	R\$ 0,96	R\$ 1.612,80



7	Albendazol 40 mg/ml	UND	1400	GEOLAB	R\$ 3,60	R\$ 5.040,00
8	Albendazol 400 mg	COMPRIMIDO	168	PRATI	R\$ 0,41	R\$ 68,88
9	Ambroxol 15 mg/5ml	UND	3080	FARMACE	R\$ 10,85	R\$ 33.418,00
10	Ambroxol 30mg/5 ml	UND	280	FARMACE	R\$ 12,49	R\$ 3.497,20
11	Amoxicilina + clavulanato de potássio 50 mg/ml+ 12,5 mg/ml	UND	2240	PRATI	R\$ 2,11	R\$ 4.726,40
12	Amoxicilina +clavulanato de potássio 500 mg/125 mg	COMPRIMIDO	7840	PRATI	R\$ 2,03	R\$ 15.915,20
13	Amoxicilina 250mg/5ml	UND	560	PRATI	R\$ 14,70	R\$ 8.232,00
14	Amoxicilina 500mg	COMPRIMIDO	22400	UNICHEM	R\$ 0,62	R\$ 13.888,00
15	Anlodipino 10mg	COMPRIMIDO	22400	PRATI	R\$ 0,22	R\$ 4.928,00
16	Anlodipino 5 mg	COMPRIMIDO	22400	PRATI	R\$ 0,08	R\$ 1.792,00
17	Atenolol 100 mg	COMPRIMIDO	42000	PRATI	R\$ 0,40	R\$ 16.800,00
18	Atenolol 50 mg	COMPRIMIDO	42000	PRATI	R\$ 0,20	R\$ 8.400,00
19	Azitromicina 40mg/ml	FRASCO	280	GEOLAB	R\$ 23,67	R\$ 6.627,60
20	Azitromicina di-hidratada 500mg	COMPRIMIDO	28000	GEOLAB	R\$ 0,63	R\$ 17.640,00
21	Betametasona 200 mg	COMPRIMIDO	5040	PRATI	R\$ 0,65	R\$ 3.276,00
22	Captopril 25 mg	COMPRIMIDO	67200	GEOLAB	R\$ 0,63	R\$ 42.336,00
23	Captopril 50 mg	COMPRIMIDO	8400	GEOLAB	R\$ 0,56	R\$ 4.704,00
24	Carbonato de cálcio+ cloro fenol	COMPRIMIDO	2688	PRATI	R\$ 1,14	R\$ 3.064,32
25	Carvedilol 3,125mg	COMPRIMIDO	134400	E.M.S	R\$ 0,45	R\$ 60.480,00
26	Cefalexina 250mg/5ml	FRASCO	1680	ABL	R\$ 7,17	R\$ 12.045,60
27	Cefalexina 500mg	COMPRIMIDO	96	ABL	R\$ 1,50	R\$ 144,00
28	Cetoconazol 20 mg	COMPRIMIDO	5400	PHARLAB	R\$ 0,62	R\$ 3.348,00
29	Cetoconazol 20 mg/ml shampoo	FRASCO	96	PHARLAB	R\$ 22,90	R\$ 2.198,40
30	Cetoconazol creme 20 mg	UND	240	PHARLAB	R\$ 7,35	R\$ 1.764,00
31	Cimetidina200 mg	COMPRIMIDO	7200	HYPOFARMA	R\$ 0,44	R\$ 3.168,00
32	Ciprofloxacino 500 mg	COMPRIMIDO	1680	PHARLAB	R\$ 0,44	R\$ 739,20
33	Clorafenicol 0,6 ui+1% pomada	UND	144	CRISTALIA	R\$ 8,53	R\$ 1.228,32
34	Cloreto de sódio 0,9% 10 ml	FRASCO	1920	FARMACE	R\$ 1,06	R\$ 2.035,20
35	Complexo b	COMPRIMIDO	12000	HYPOFARMA	R\$ 0,15	R\$ 1.800,00
36	Dexametasona 0,1mg/ml 120 ml (suspensão)	FRASCO	720	FARMACE	R\$ 8,99	R\$ 6.472,80
37	Dexametasona 1mg/g creme 10 g	UND	360	NATULAB	R\$ 2,88	R\$ 1.036,80
38	Dexametasona 4,0 mg	COMPRIMIDO	9600	E.M.S	R\$ 0,41	R\$ 3.936,00
39	Dexclorfeniramina xarope	UND	360	FARMACE	R\$ 11,73	R\$ 4.222,80
40	Diclofenaco resinato gotas	FRASCO	240	CIMED	R\$ 5,70	R\$ 1.368,00
41	Diclofenaco sódico 50 mg	COMPRIMIDO	19200	PHARLAB	R\$ 0,23	R\$ 4.416,00
42	Dipirona sódica 500 mg	COMPRIMIDO	14880	PRATI	R\$ 0,36	R\$ 5.356,80
43	Dipirona sódica 500 mg/ml 10 ml	FRASCO	456	FARMACE	R\$ 5,93	R\$ 2.704,08
44	Dipropionato de beclometasona 200 mcg/dose capsula	UND	120	PRATI	R\$ 0,95	R\$ 114,00
45	Enalapril 10 mg	COMPRIMIDO	34560	PHARLAB	R\$ 0,22	R\$ 7.603,20
46	Enalapril 20 mg	COMPRIMIDO	43200	PHARLAB	R\$ 0,36	R\$ 15.552,00
47	Escolapamida 10 mg	COMPRIMIDO	21600	CIMED	R\$ 0,73	R\$ 15.768,00
48	Escolapamida gotas	FRASCO	60	NATULAB	R\$ 11,59	R\$ 695,40
49	Espirinolactona 25 mg	COMPRIMIDO	7200	HIPOLABOR	R\$ 0,48	R\$ 3.456,00
50	Fluconazol 150 mg	COMPRIMIDO	192	PHARLAB	R\$ 0,49	R\$ 94,08
51	Furosemida 40mg	COMPRIMIDO	19200	PHARLAB	R\$ 0,34	R\$ 6.528,00
52	Glibenclamida 5 mg	COMPRIMIDO	33600	PHARLAB	R\$ 0,08	R\$ 2.688,00
53	Gligazida 30 mg	COMPRIMIDO	39600	PRATI	R\$ 0,10	R\$ 3.960,00
54	Hidroclorotiazida 25 mg	COMPRIMIDO	39840	PHARLAB	R\$ 0,20	R\$ 7.968,00
55	Hidróxido de alumínio 6% susp. 100ml	FRASCO	240	NATULAB	R\$ 14,00	R\$ 3.360,00
56	Ibuprofeno 300 mg	COMPRIMIDO	240	VITAMEDC	R\$ 0,38	R\$ 91,20
57	Ibuprofeno 50mg/ml 30ml	FRASCO	432	VITAMEDC	R\$ 7,13	R\$ 3.080,16
58	Ibuprofeno 600mg	COMPRIMIDO	7200	VITAMEDC	R\$ 0,51	R\$ 3.672,00
59	Iodeto de potássio xarope 100 ml	FRASCO	192	PRATI	R\$ 11,19	R\$ 2.148,48
60	Isordil sublingual 5 mg	COMPRIMIDO	10800	E.M.S	R\$ 0,25	R\$ 2.700,00
61	Itraconazol 100 mg capsula	COMPRIMIDO	768	E.M.S	R\$ 0,79	R\$ 606,72
62	Ivermectina 6mg	COMPRIMIDO	1440	VITAMEDC	R\$ 0,61	R\$ 878,40
63	Lactulose 667 mg/ml xarope	FRASCO	240	AIRELA	R\$ 10,45	R\$ 2.508,00
64	Levodopa+ carbidopa 200mg+50mg	COMPRIMIDO	4800	SANDOZ	R\$ 0,82	R\$ 3.936,00



65	Lidocaína 20 mg/g geleia 30mg	UND	96	PHARLAB	R\$ 7,03	R\$ 674,88
66	Loratadina 10mg (COMPRIMIDO	5760	CIMED	R\$ 0,36	R\$ 2.073,60
67	Loratadina 1mg/ml sus.oral	FRASCO	192	CIMED	R\$ 4,71	R\$ 904,32
68	Losartana potássica 100 mg	COMPRIMIDO	36000	PRATI	R\$ 0,59	R\$ 21.240,00
69	Losartana potássica 50 mg	COMPRIMIDO	7200	PRATI	R\$ 0,38	R\$ 2.736,00
70	Maleato de dexclorfeniramina 0,4mg/ml xarope	FRASCO	1200	FARMACE	R\$ 6,88	R\$ 8.256,00
71	Metformina 500 mg	COMPRIMIDO	43200	PRATI	R\$ 0,45	R\$ 19.440,00
72	Metformina 850 mg	COMPRIMIDO	43200	PRATI	R\$ 0,53	R\$ 22.896,00
73	Metildopa 250 mg	COMPRIMIDO	7200	PRATI	R\$ 0,58	R\$ 4.176,00
74	Metoclopramida 10mg	COMPRIMIDO	9600	SANOFI	R\$ 0,80	R\$ 7.680,00
75	Metoclopramida 4mg/ml gts 10ml	FRASCO	240	PHARLAB	R\$ 5,97	R\$ 1.432,80
76	Metronidazol 100mg/g creme	UND	600	PRATI	R\$ 14,25	R\$ 8.550,00
77	Metronidazol 250mg	COMPRIMIDO	14400	PRATI	R\$ 0,39	R\$ 5.616,00
78	Metronidazol 40mg/ml susp 80 ml	FRASCO	600	PRATI	R\$ 7,21	R\$ 4.326,00
79	Miconazol 20mg/g creme vaginal 80g	UND	600	CIMED	R\$ 6,90	R\$ 4.140,00
80	Miconazol 20mg/g tópico	UND	312	CIMED	R\$ 6,90	R\$ 2.152,80
81	Mononitrato de isossorbita 20 mg (sublingual)	COMPRIMIDO	360	E.M.S	R\$ 0,31	R\$ 111,60
82	Neomicina 5mg/g+bacitracina 250 ui/g pomada	UND	120	PHARLAB	R\$ 7,50	R\$ 900,00
83	Nifedipino 10 mg	COMPRIMIDO	14400	NEOQUIMICA	R\$ 0,36	R\$ 5.184,00
84	Nistatina 100.00 ui/ml	FRASCO	24	PRATI	R\$ 12,95	R\$ 310,80
85	Nistatina 2%(20 mg/g)	UND	480	PRATI	R\$ 7,98	R\$ 3.830,40
86	Nistatina 25.000ui/g creme	UND	600	PRATI	R\$ 10,64	R\$ 6.384,00
87	Nitrofuratoína 100 mg	COMPRIMIDO	672	TEUTO	R\$ 0,46	R\$ 309,12
88	Óleo de girassol	FRASCO	120	TROL	R\$ 9,90	R\$ 1.188,00
89	Óleo mineral 100 ml	FRASCO	240	NATULAB	R\$ 11,37	R\$ 2.728,80
90	Omeprazol 20mg	COMPRIMIDO	7920	GEOLAB	R\$ 0,31	R\$ 2.455,20
91	Paracetamol 200mg/ml 10ml gts	FRASCO	192	FARMACE	R\$ 3,60	R\$ 691,20
92	Paracetamol 500 mg	COMPRIMIDO	4800	PRATI	R\$ 0,29	R\$ 1.392,00
93	Paracetamol 750 mg	COMPRIMIDO	1200	CIMED	R\$ 0,56	R\$ 672,00
94	Permanganato de potássio 100 mg(fn) pó	UND	96	UNIPHAR	R\$ 1,20	R\$ 115,20
95	Permitrina 50 mg/g (5%)	COMPRIMIDO	36000	MEDQUIMICA	R\$ 1,03	R\$ 37.080,00
96	Prednisolona 3 mg oral	COMPRIMIDO	4320	VITAMEDC	R\$ 0,17	R\$ 734,40
97	Prednisona 20 mg	COMPRIMIDO	12000	HIPOLABOR	R\$ 0,38	R\$ 4.560,00
98	Prednisona 5 mg	COMPRIMIDO	12000	HIPOLABOR	R\$ 0,16	R\$ 1.920,00
99	Propranolol 40 mg	COMPRIMIDO	36000	PRATI	R\$ 0,15	R\$ 5.400,00
100	Sabultamol 100 mg	UND	24	NATULAB	R\$ 4,85	R\$ 116,40
101	Sabultamol 2,4mg/5ml susp 100ml	FRASCO	24	NATULAB	R\$ 8,12	R\$ 194,88
102	Sais para reidratação oral	UND	240	NATULAB	R\$ 1,50	R\$ 360,00
103	Simeticona 40mg	COMPRIMIDO	72	PRATI	R\$ 0,23	R\$ 16,56
104	Simeticona 75 mg 10 ml	FRASCO	192	PRATI	R\$ 5,40	R\$ 1.036,80
105	Sinvastatina 20mg	COMPRIMIDO	12960	CIMED	R\$ 0,25	R\$ 3.240,00
106	Sinvastatina 40 mg	COMPRIMIDO	720	CIMED	R\$ 0,31	R\$ 223,20
107	Soro fisiológico 100 ml	UND	24	FARMACE	R\$ 3,80	R\$ 91,20
108	Soro fisiológico 250 ml	UND	960	FARMACE	R\$ 5,48	R\$ 5.260,80
109	Soro fisiológico 500 ml	UND	1440	FARMACE	R\$ 7,62	R\$ 10.972,80
110	Soro glicosado 100 ml	UND	480	FARMACE	R\$ 6,99	R\$ 3.355,20
111	Soro glicosado 250 ml	UND	480	FARMACE	R\$ 8,64	R\$ 4.147,20
112	Soro glicosado 500 ml	UND	840	FARMACE	R\$ 10,22	R\$ 8.584,80
113	Soro lactado 500 ml	UND	840	FARMACE	R\$ 17,25	R\$ 14.490,00
114	Soro ringer simples 500 ml	UND	480	FARMACE	R\$ 12,92	R\$ 6.201,60
115	Sulfa+trim 400mg+80mg	COMPRIMIDO	7200	VITAMEDC	R\$ 0,60	R\$ 4.320,00
116	Sulfa+trim 40mg+80mg/ml 50 ml	FRASCO	360	VITAMEDC	R\$ 9,00	R\$ 3.240,00
117	Sulfadiazina de prata 10mg/g bisnaga 30 gr	UND	240	PRATI	R\$ 11,40	R\$ 2.736,00
118	Sulfato de magnésio 10%	AMPOLA	48	ISOFARMA	R\$ 2,88	R\$ 138,24
119	Sulfato de polimixina b+ sulfato de neomicina+fluocinolona acetona+cloridrato de lidocaina solução otológica	FRASCO	48	ABL	R\$ 7,77	R\$ 372,96
120	Sulfato de zinco 5mg/ml	FRASCO	144	ACHE	R\$ 25,73	R\$ 3.705,12

121	Sulfato ferroso 109mg	COMPRIMIDO	28800	NATULAB	R\$ 0,43	R\$ 12.384,00
122	Sulfato ferroso susp 100 ml	FRASCO	480	NATULAB	R\$ 7,20	R\$ 3.456,00
123	Supositório adulto	UND	96	E.M.S	R\$ 1,54	R\$ 147,84
124	Supositório infantil	UND	84	E.M.S	R\$ 1,03	R\$ 86,52
Valor Total do Grupo II R\$ 723.806,22 (setecentos e vinte e três mil oitocentos e seis reais vinte dois centavos)						

GRUPO III- FARMÁCIA HOSPITALAR						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VLR UNIT.	TOTAL
1	Ácido ascórbico 100mg/ml inj.cx c/100amp	AMP	2900	FARMACE	R\$ 3,60	R\$ 10.440,00
2	Ácido tranexâmico 250mg/ml inj. Cx c/5 e com 50 amp.	AMP	700	HIPOLABOR	R\$ 11,25	R\$ 7.875,00
3	Água para injeção 10ml cx c/100 amp	AMP	4000	FARMACE	R\$ 1,20	R\$ 4.800,00
4	Água para injeção 500ml cx c/30frs	FRSC	4000	FARMACE	R\$ 8,61	R\$ 34.440,00
5	Aminofilina 24mg/ml cx c/100 amp	AMP	400	FARMACE	R\$ 2,50	R\$ 1.000,00
6	Ampicilina sódica 1g inj. Cx c/50amp	AMP	1500	TEUTO	R\$ 13,30	R\$ 19.950,00
7	Ampicilina sódica 500mg pó inj.cx c/50amp	AMP	1000	TEUTO	R\$ 6,65	R\$ 6.650,00
8	Ampiclitil 25mg/ml cx com 5 ampolas	AMP	200	TEUTO	R\$ 7,07	R\$ 1.414,00
9	Atropina 0,25mg/ml cx 100 amp 1ml.	AMP	300	FARMACE	R\$ 1,86	R\$ 558,00
10	Brometo de ipratropio 0,25 mg/ml(atrovent)	FRASCO	250	HIPOLABOR	R\$ 3,87	R\$ 967,50
11	Bromidrato de feneterol 5,0 mg/ml(berotec)	FRASCO	100	PRATI	R\$ 11,99	R\$ 1.199,00
12	Bromoprida 10 mg/ml cx c/ 50amp	AMP	3000	HIPOLABOR	R\$ 4,62	R\$ 13.860,00
13	Bupivacaina +glicose cx com 100 amp	AMP	750	CRISTALIA	R\$ 13,50	R\$ 10.125,00
14	Bupivacaina pesada cx com 100 amp	AMP	750	CRISTALIA	R\$ 8,01	R\$ 6.007,50
15	Buscopam composto cx com 100 amp	AMP	2000	FARMACE	R\$ 7,02	R\$ 14.040,00
16	Buscopam simples cx com 100 amp	AMP	2000	FARMACE	R\$ 3,30	R\$ 6.600,00
17	Cefalotina sódica 1g inj. Cx c/50frs	FRSC	1500	TEUTO	R\$ 8,53	R\$ 12.795,00
18	Ceftriaxona 1g pó sol inj. Cx c/50 frsc	FRSC	2500	ABL	R\$ 9,25	R\$ 23.125,00
19	Cetoprofeno im 50mg/ml cx com 12	AMP	2000	UNIAO QUIMICA	R\$ 9,63	R\$ 19.260,00
20	Cetoprofeno iv 100mg/ml cx c/50 frsc	FRSC	1000	UNIAO QUIMICA	R\$ 9,48	R\$ 9.480,00
21	Cimetidina 150mg/ml inj.cx c/100 amp.	AMP	2000	HYPOFARMA	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
22	Ciprofloxacino 2mg/ml inj. 100ml cx c/ 12 bolsa	BOLSA	2500	HYPOFARMA	R\$ 22,80	R\$ 57.000,00
23	Clindamicina 150 mg/ml	AMP	100	HYPOFARMA	R\$ 6,18	R\$ 618,00
24	Cloreto de potássio 10% inj. 10ml cx c/100 amp	AMP	400	FARMACE	R\$ 0,74	R\$ 296,00
25	Cloreto de sódio 10% inj. 10ml cx c/100amp	AMP	200	FARMACE	R\$ 1,01	R\$ 202,00
26	Cloridrato de dobutamina 250mg/20mlcx c/10amp	AMP	400	ABL	R\$ 13,75	R\$ 5.500,00
27	Complexo b poliv. Inj. Cx c/100 amp	AMP	2900	HYPOFARMA	R\$ 7,00	R\$ 20.300,00
28	Dexametasona 2mg/1ml inj. Cx c/100 amp.	AMP	2000	HYPOFARMA	R\$ 3,43	R\$ 6.860,00
29	Dexametasona 4mg/ml inj. Cx c/100 amp.	AMP	2500	HYPOFARMA	R\$ 5,88	R\$ 14.700,00
30	Diclofenaco potássico 75mg/3ml inj. Cx c/100amp	AMP	1000	ISOFARMA	R\$ 4,37	R\$ 4.370,00
31	Diclofenaco sódico 75mg/3ml inj. Cx c/100amp	AMP	4000	FARMACE	R\$ 2,80	R\$ 11.200,00
32	Dipirona sódica 1g 2ml inj. Cx c/100 amp.	AMP	2000	SANTISA	R\$ 4,16	R\$ 8.320,00
33	Dipirona sódica 500mg/ml 5ml inj. Cx c/100 amp.	AMP	5000	FARMACE	R\$ 3,64	R\$ 18.200,00
34	Efortil 10mg/ml inj. Cx c/6amp	AMP	200	UNIAO QUIMICA	R\$ 3,75	R\$ 750,00
35	Epinefrina 10mg, amp 1ml. Cx 100	AMP	200	SANVAL	R\$ 2,98	R\$ 596,00
36	Epinefrina 1mg, amp 1ml. Cx 100	AMP	200	SANVAL	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00



37	Ergometrin 0,2mg/ml inj. Cx c/50 amp.	AMP	300	UNIAO QUIMICA	R\$ 3,14	R\$ 942,00
38	Fitomenadiona 10mg/ml inj. Cx c/50 amp.	AMP	500	HIPLABOR	R\$ 5,75	R\$ 2.875,00
39	Florax 5ml susp. Adulto	UND	500	HEBRON	R\$ 6,71	R\$ 3.355,00
40	Florax 5ml susp. Infantil	UND	750	HEBRON	R\$ 6,67	R\$ 5.002,50
41	Furosemida 10mg 2ml inj. Cx c/100amp	AMP	2000	SANTISA	R\$ 3,70	R\$ 7.400,00
42	Furosemida 20mg 2ml inj. Cx c/100amp	AMP	1000	SANTISA	R\$ 3,70	R\$ 3.700,00
43	Gentamicina 20mg/ml inj. C/100amp	AMP	1000	SANTISA	R\$ 12,99	R\$ 12.990,00
44	Gentamicina 40 mg/ml inj. C/100amp	AMP	800	SANTISA	R\$ 4,00	R\$ 3.200,00
45	Gentamicina 80mg/ml inj. C/100amp	AMP	100	SANTISA	R\$ 5,75	R\$ 575,00
46	Glicerina 12% 500ml - clister cx c/24 frsc	FRSC	800	FP FARMA	R\$ 15,20	R\$ 12.160,00
47	Glicose 25% inj. 10ml cx c/200amp	FRSC	1000	FARMACE	R\$ 1,10	R\$ 1.100,00
48	Glicose 50% inj. 10ml cx com 200 amp	FRSC	600	FARMACE	R\$ 1,19	R\$ 714,00
49	Gluconato de potássio 2 meq/ ml cx com 200 ampolas	AMP	200	ISOFARMA	R\$ 6,33	R\$ 1.266,00
50	Gluconato de cálcio 50%	AMP	200	ISOFARMA	R\$ 3,42	R\$ 684,00
51	Heparina sódica 5000 ui/ml 0,25 ml	AMP	200	SANVAL	R\$ 17,50	R\$ 3.500,00
52	Heparina sódica suína 5.000ui/ml 0,25 ml	AMP	200	HIPOLABOR	R\$ 17,66	R\$ 3.532,00
53	Hidralazina 20mg cx 100amp	AMP	700	CRISTALIA	R\$ 13,15	R\$ 9.205,00
54	Hidrocortisona 100mg inj. Cx c/50 frs	FRSC	2000	NOVA FARMA	R\$ 8,17	R\$ 16.340,00
55	Hidrocortisona 500mg inj. Cx c/50 frs	FRSC	1500	NOVA FARMA	R\$ 13,56	R\$ 20.340,00
56	Lidocaína 2% 20mg/ml s/v 5ml cx c/100 amp	AMP	2000	HIPOLABOR	R\$ 7,88	R\$ 15.760,00
57	Lidocaína 2% gel cx c/100	BIS	700	PHARLAB	R\$ 7,03	R\$ 4.921,00
58	Metoclopramida 5mg/ml inj. Cx c/100amp	AMP	400	FARMACE	R\$ 1,52	R\$ 608,00
59	Metronidazol inj. Cx 50 bolsa 100ml	BOLSA	750	FARMACE	R\$ 13,80	R\$ 10.350,00
60	Ocitocina 5ui/ml inj. Cx c/50amp	AMP	200	UNIAO QUIMICA	R\$ 17,65	R\$ 3.530,00
61	Omeprazol 40mg cx c/20 amp	AMP	400	BLAU	R\$ 21,84	R\$ 8.736,00
62	Ondansetrona 2 mg/ml cx com 50 ampolas	AMP	500	HYPOFARMA	R\$ 6,25	R\$ 3.125,00
63	Piracetam 1g/5ml cx c/12 amp	AMP	400	SANOFI	R\$ 4,36	R\$ 1.744,00
64	Prometazina 50mg/2ml inj. Cx c/100amp	AMP	1000	HIPOLABOR	R\$ 4,13	R\$ 4.130,00
65	Soro fisiológico 0,9 % 100ml cx c/60 frs	FRSC	3000	FARMACE	R\$ 10,25	R\$ 30.750,00
66	Soro fisiológico 0,9 % 250ml cx c/48 frsc	FRSC	2000	FARMACE	R\$ 12,60	R\$ 25.200,00
67	Soro fisiológico 0,9 % 500ml cx c/30 frsc	FRSC	5000	FARMACE	R\$ 14,30	R\$ 71.500,00
68	Soro glicosado 5 % 100ml frsc	FRSC	3000	FARMACE	R\$ 8,95	R\$ 26.850,00
69	Soro glicosado 5 % 250ml frsc	FRSC	2500	FARMACE	R\$ 9,61	R\$ 24.025,00
70	Soro glicosado 5 % 500ml	FRSC	2500	FARMACE	R\$ 12,35	R\$ 30.875,00
71	Soro ringer com lactato 500ml cx c/30frsc	FRSC	1500	FARMACE	R\$ 12,45	R\$ 18.675,00
72	Soro ringer simples 500ml	FRSC	3000	FARMACE	R\$ 12,81	R\$ 38.430,00
73	Tenoxicam 20 mg cx com 50 amp	AMP	500	UNIAO QUIMICA	R\$ 18,86	R\$ 9.430,00
74	Tenoxicam 40 mg cx com 50 amp	AMP	500	UNIAO QUIMICA	R\$ 18,13	R\$ 9.065,00
75	Vitamina k cx com 50 amp	AMP	200	HIPOLABOR	R\$ 4,47	R\$ 894,00
76	Vitelinato de prata colírio 10% 5 ml	FRASCO	30	ALLERGAN	R\$ 8,13	R\$ 243,90
77	Vitelinato de prata colírio 10% 5 ml	FRASCO	30	ALLERGAN	R\$ 15,89	R\$ 476,70
Valor Total do Grupo III R\$ 813.197,10 (Oitocentos e treze mil, centos e noventa e sete reais e dez centavos)						

4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores





a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O Registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.3, 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.
2. A Beneficiária obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, assumindo o compromisso de atender as prestações de serviços solicitadas pelo Município de Alcântara, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas;
3. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a prestação dos serviços pretendidos, hipótese em que ficará assegurado à Beneficiária a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições da licitante vencedora;
4. As contratações com a Beneficiária serão formalizadas por meio de Contrato Administrativo ou instrumento equivalente;
5. É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados neste Termo de Referência e inclusos na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
6. O registro de preços oriundo do pregão eletrônico da administração pública municipal de Alcântara - MA, será para uso exclusivo, sendo vedado a outro ente da administração externa manifestar interesse em aderir aos preços registrados.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

7.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alcântara /MA, 13 de julho de 2023.

Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
ÓRGÃO GERENCIADOR

Ana Kellen Ferreira Nunes
L G MED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
BENEFICIÁRIO

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: d06ac457e95bfc2b745c7adc5230756f

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

PORTARIA Nº 038, 11 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 038, 11 de JULHO de 2023.

Dispõe sobre a cessão do servidor MAUREAN ALVES MENDES, ao Fórum da Comarca de Alto Parnaíba-MA.

O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do





Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder o servidor **MAUREAN ALVES MENDES**, Orientador Social, inscrito no CPF sob o nº 015.933.423-30, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ao Fórum da Comarca de Alto Parnaíba-MA, pelo período de 12/07/2023 a 12/07/2024, atendendo a solicitação do deste Juízo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Parnaíba - MA, 11 de julho de 2023.

ITAMAR NUNES VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 78bfb2fba51964e9f5d61907b0aaa323

PORTARIA Nº 44, DE 12 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 44, de 12 de julho de 2023.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da **Sra. Izanete Barbosa Guimarães**, o cargo de Secretária Municipal de Articulação Governamental e Política

do Município de Alto Parnaíba - MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **Izanete Barbosa Guimarães**, inscrita no CPF sob nº 855.348.701-68, para o cargo de Secretária Municipal de Articulação Governamental e Política do Município de Alto Parnaíba/MA.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

ITAMAR NUNES VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 802bc2221d6f16dd0954ad8648bde8e1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/PE-021/2023-SRP.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANAPURUS-MA**, através da **Prefeitura Municipal de ANAPURUS - MA**, sediada na **AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, Nº 2001 - CENTRO**, sob CNPJ nº 06.116.461/0001-00, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Orçamento, Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 130189-5 SSP/MA e do CPF nº 459.424.983-34, residente e domiciliado nesta Cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15031753/2023**, bem como, a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), vencedora(s) abaixo identificada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sujeitando-se as partes às normas regidas pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, bem como às cláusulas a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo **MENOR PREÇOPOR ITEM**, para **Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa (s) jurídica (s) para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do município de Anapurus/MA.**, de interesse da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA, do edital da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023-SRP**, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) empresa(s) licitante(s) classificadas, conforme consta nos autos do processo da licitação acima identificada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES

2.1. **A presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.**

2.2. Este instrumento não obriga o Município de ANAPURUS/MA a firmar contratações nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução do objeto, em igualdade de condições.

2.3. Em caso de adesões, caberá a empresa beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos fornecimentos decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.4. As adesões à ata somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização, o "carona" deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da ata.

2.5. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no item acima, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

2.6. Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

2.7. Os valores decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quántuplo do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de ANAPURUS/MA, através da Secretaria Municipal de Orçamento, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

3.2. É facultado a Prefeita Municipal de ANAPURUS/MA, delegar poderes operacionais aos Secretários Municipais e/ou Chefe(s) de Setor(es) para



emitir a(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s).

4. CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O(s) preço(s) registrado(s) do(s) primeiro(s) colocado(s), a(s) marca(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se abaixo:

FORNECEDOR 01.

- Razão Social: **J B ARAUJO DA SILVA LTDA**
- CNPJ: 24.977.628/0001-00
- Endereço completo: Rua Gustavo Barbosa, nº373, andar 01 sala 03 Bairro: Corrente
- Nome do representante legal: JOÃO BATISTA ARAUJO DA SILVA
- CPF: 786.724.302-00

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UND	MARCA	UNIT.	TOTAL
1	Açúcar refinado, com aparência de pó fino, homogêneo, na cor branca, de fácil escoamento, não devendo estar melado ou empedrado; odor próprio e sabor doce; livre de fermentação; isento de matéria terrosa, de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais. Embalagem: saco de polietileno atóxico, contendo 01Kg, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no Ministério da Saúde, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	12000	Kg	CAETE	R\$ 6,31	R\$ 75.720,00
2	Achocolatado em pó solúvel, com aparência de pó fino, homogêneo, na cor marrom, de fácil escoamento, não devendo estar melado ou empedrado; odor e sabor próprios, com ausência de corantes, do conservador ácido sórbico, de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais; embalagem: pacote impermeável lacrado, contendo 500g, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente; observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	1600	Unid.	MARATA	R\$ 7,48	R\$ 11.968,00
3	Adoçante dietético líquido aspartame. Embalagem: frasco, contendo 100ml, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	560	Und	MARATA	R\$ 6,78	R\$ 3.796,80



4	Amido de milho contendo proteínas, vitaminas, sais minerais e fibras; não contendo colesterol; sem açúcar; fabricada a partir de matérias primas são e limpas, isentas de matérias terrosas, de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais; não podendo apresentar-se úmido, fermentado ou rançoso; odor e sabor próprios. Embalagem contendo 200g; com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	2600	Unid.	MAIZENA	R\$ 8,52	R\$ 22.152,00
5	Arroz agulhinha branco, classe longo fino, tipo I; beneficiado, polido e da safra corrente; em bom estado de conservação; grãos inteiros mínimo de 90%; isento de fermentação, mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde; ausência de sujidades, insetos, parasitas e larvas. Embalagem: saco plástico atóxico, contendo 01Kg, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	12000	Kg	MARANHENSE	R\$ 8,16	R\$ 97.920,00
6	Azeite de oliva extravirgem, 1ª prensagem. Embalagem: lata, contendo 500ml, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	300	Unid.	GALO	R\$ 33,49	R\$ 10.047,00
9	Cremogema tradicional maizena tem nutrientes e vitaminas ideais para o crescimento da criança. Perfeito para mingau e outras receitas para o café da manhã. composição: Amido de milho, açúcar, vitaminas (A e C), sais minerais (cálcio, fósforo e ferro), aromatizante e corante urucum	2300	UNID	MAIZENA	R\$ 8,42	R\$ 19.366,00



10	Café torrado e moído, em pó homogêneo, de 1ª qualidade, com selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café - ABIC. Embalagem: pacote contendo 250g, empacotado a alto vácuo, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	14000	Unid.	MARATA	R\$ 10,79	R\$ 151.060,00
11	Caldo De Galinha e Carne Ingredientes: Sal, corante, alho, cebola, orégano, salsa, louro, condimentos preparados de alho e de cebola, realçadores de sabor glutamato monossódico e inosinatodissódico. EMBALAGEM C/ 24 UNIDADES	72	CX	KNORR	R\$ 18,06	R\$ 1.300,32
13	Creme de leite, UHT homogeneizado, gordura láctea - mínimo 35%. Embalagem: caixa contendo 200g; com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	600	Unid.	TRIANGULO	R\$ 4,78	R\$ 2.868,00
14	Doce em Tablete, Tipo mariola, peso 40 G, tipo embalagem individual	650	Unid.	DACOLONIA	R\$ 10,97	R\$ 7.130,50
15	Ervilha em conserva, fabricada a partir de vegetais são, limpos, isentos de matérias terrosas, de sujidades, parasitas, larvas, detritos animais ou vegetais e em perfeito estado de conservação. O produto não deve ser colorido nem aromatizado artificialmente e deve estar isento de fermentação, mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. Embalagem: lata, contendo 200g, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	900	Unid.	PREDILECTA	R\$ 4,54	R\$ 4.086,00



16	Extrato de Tomate simples concentrado, com no mínimo 1% de carboidrato e com no máximo 5% de sódio por porção; fabricado com frutos maduros, escolhidos, sãos, sem pele e sementes; livre de fermentação; com aparência de massa mole e cor vermelho vivo; cor e odor próprios; ausência de corantes artificiais e dos conservadores dióxido de enxofre e ácido sórbico. Embalagem: vidro, contendo 190g, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente; observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	3600	Unid.	PREDILECTA	R\$ 6,01	R\$ 21.636,00
18	Farinha de milho flocada, em bom estado de conservação; isenta de fermentação, mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde; isenta do radical cianeto; ausência de sujidades, insetos, parasitas e larvas. Embalagem: pacote de 500g, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	860	Unid.	KIFLOCÃO	R\$ 4,39	R\$ 3.775,40
19	Farinha Láctea, sabor natural; ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite em pó integral, vitaminas, minerais, sal e aromatizantes; contem glúten; valor nutricional mínimo em 30g: carboidratos - 7%, proteína - 20% e lipídio - 3%; isenta de matéria terrosa, sujidades, parasitas e larvas, não podendo apresentar-se úmida, fermentada ou rançosa. Embalagem: lata, contendo 400 g; com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	1900	Unid.	PIRACANJUBA	R\$ 16,63	R\$ 31.597,00



20	Farinha natural de mandioca cor amarela, grupo d'água, subgrupo grossa, tipo I, da safra corrente; em bom estado de conservação; isenta de fermentação, mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde; isenta do radical cianeto; ausência de sujidades, insetos, parasitas e larvas. Embalagem: saco plástico atóxico de 01 (um) Kg, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	860	Kg	CRUZEIRO	R\$ 9,61	R\$ 8.264,60
21	Fécula de mandioca, em bom estado de conservação; isenta de fermentação, mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde; isenta do radical cianeto; ausência de sujidades, insetos, parasitas e larvas. Embalagem: pacote de 500g, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	200	Pct	YOKI	R\$ 11,38	R\$ 2.276,00
26	Macarrão Tipo Espaguete, obtido pelo amassamento de farinha de trigo especial ou da sêmola de trigo com água, sendo permitido o enriquecimento do produto com ovos, vitaminas e minerais; fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais; odor e sabor próprios. Embalagem: pacote de plástico, contendo 500g; com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	4400	Unid.	ADRIA	R\$ 5,67	R\$ 24.948,00



27	Macarrão Tipo Parafuso, obtido pelo amassamento de farinha de trigo especial ou da sêmola de trigo com água, sendo permitido o enriquecimento do produto com ovos, vitaminas e minerais; fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais; odor e sabor próprios. Embalagem: pacote de plástico, contendo 500g; com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	1800	Unid.	ADRIA	R\$ 7,14	R\$ 12.852,00
28	Margarina com sal. Teor nutricional máximo para porção de 10g: sódio - 100mg, sem gorduras trans. Embalagem: pote em plástico, contendo 250g; com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	5400	Unid.	SOYA	R\$ 5,10	R\$ 27.540,00
29	Massa Para Sopa, obtido pelo amassamento de farinha de trigo especial ou da sêmola de trigo com água, sendo permitido o enriquecimento do produto com ovos, vitaminas e minerais; fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais; odor e sabor próprios. Embalagem: pacote de plástico, contendo 500g; com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	890	Unid.	YOKI	R\$ 6,48	R\$ 5.767,20



30	Milho em conserva, fabricada a partir de vegetais são, limpos, isentos de matérias terrosas, de sujidades, parasitas, larvas, detritos animais ou vegetais e em perfeito estado de conservação. O produto não deve ser colorido nem aromatizado artificialmente e deve estar isento de fermentação, mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. Embalagem: lata, contendo 200g, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	980	Unid.	PREDILECTA	R\$ 5,77	R\$ 5.654,60
31	Mingau sabor Aveia com Coco, alimento formulado rico em vitaminas, sais minerais, ácido fólico e ferro; ingredientes mínimos: açúcar, leite em pó, amido de milho, gordura vegetal hidrogenada, lecitina de soja, aveia em flocos, coco ralado desidratado e sal; aparência de pó fino com grânulos de aveia, na cor própria, de fácil escoamento, não devendo estar melado ou empedrado; odor e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais; embalagem: pacote impermeável lacrado, contendo 1 kg, empacotado à vácuo e com rendimento mínimo de 22 porções de 200ml por kg, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	1500	Unid.	YOKI	R\$ 17,51	R\$ 26.265,00



32	Mistura para mingau de amido de milho, sabor tradicional, alimento formulado rico em vitaminas, sais minerais, ácido fólico e ferro; ingredientes mínimos: açúcar, leite em pó, amido de milho, gordura vegetal hidrogenada, lecitina de soja, sal; aparência de pó fino com grânulos de aveia, na cor própria, de fácil escoamento, não devendo estar melado ou empedrado; odor e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais; embalagem: caixa, contendo 200g, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	1890	Unid.	MAIZENA	R\$ 14,32	R\$ 27.064,80
33	Óleo de Soja Vegetal, refinado dentro de padrão rigoroso de qualidade; aspecto límpido e isento de impurezas, sem cheiro, leve e saudável, de acordo com os padrões legais, devendo conter no mínimo 2,8mg de vitamina E e máximo de 3g de gordura saturada na porção de 13 ml. Embalagem: garrafa tipo Pet plástica, contendo 900ml, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	2280	Unid.	ABC	R\$ 11,98	R\$ 27.314,40
34	Pó para gelatina, sabores variados. Embalagem: saco plástico atóxico de 01 (um) Kg, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	340	Unid.	DR. OETKER	R\$ 11,98	R\$ 4.073,20



35	Sal refinado iodado; extraído de fontes naturais, recristalizado; com teor mínimo de 98,5% de cloreto de sódio sobre a substância seca, adicionado de antiemectante e iodo; aparência de cristais de granulação uniforme, na cor branca, não devendo estar úmido, pegajoso ou empedrado; odor inodoro e sabor: característico (salino); Iodo: teor igual ou superior a 40 miligramas até o limite máximo de 100 miligramas de iodo por quilograma do produto; ausência de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais. Embalagem: saco plástico atóxico, contendo 01Kg, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	1300	pct	DUNORTE	R\$ 2,52	R\$ 3.276,00
38	Suco de fruta concentrado nos sabores goiaba, caju, uva e acerola; não fermentado e não alcoólico; aspecto líquido; cor e odor próprios da fruta em questão; fabricado a partir de frutos maduros, são, limpos e manipulados com as adequadas técnicas de higiene; isento de matérias terrosas, de sujidades, parasitas, larvas, detritos animais ou vegetais; elaborado através de processamento tecnológico adequado; envasado assepticamente em embalagem hermética que não permita a passagem de ar e luz e que assegure a sua apresentação e conservação até o momento de consumo, sem a necessidade de refrigeração; ausência de aromas e corantes artificiais; reconstituído pela diluição de suco concentrado até a concentração original do suco integral ou o teor de sólidos solúveis mínimo estabelecido no respectivo. Embalagem: frasco de vidro, contendo 500ml, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	4200	Unid.	DA FRUTA	R\$ 7,43	R\$ 31.206,00



40	Vinagre branco fermentado de vinho com acidez mínima de 4,0%; produto translúcido; cor, sabor e odor característicos. Embalagem: frasco plástico de 500 ml, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	1800	Unid.	FIGUEIRA	R\$ 4,78	R\$ 8.604,00
41	Couve-folha in natura; de ótima qualidade; são; com coloração uniforme; cor, odor e sabor típicos da espécie; folhas não devem estar queimadas ou com rachaduras; colhidas ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do tamanho, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos. - Observar as restrições e observações estabelecidas nos itens 3.1 a 3.4 deste Termo de Referência.	720	Maços	IN NATURA	R\$ 5,75	R\$ 4.140,00
42	Tomate in natura, de ótima qualidade; são; compacto, firme e com coloração uniforme; cor, odor e sabor típicos da espécie; polpa intacta e limpa; colhido ao atingir o grau normal de evolução e apresentado ao consumo no tamanho grande, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos. - Observar as restrições e observações estabelecidas nos itens 3.1 a 3.4 deste Termo de Referência.	2800	Kg	IN NATURA	R\$ 8,20	R\$ 22.960,00
43	Quiabo in natura; de ótima qualidade; são; compacto, firme e com coloração uniforme; cor, odor e sabor típicos da espécie; sem machucados, manchas ou amolecido; colhidos ao atingir o grau normal de evolução e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do tamanho observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos. - Observar as restrições e observações estabelecidas nos itens 3.1 a 3.4 deste Termo de Referência.	90	Kg	IN NATURA	R\$ 15,06	R\$ 1.355,40



44	Repolho in natura; de ótima qualidade; sã; compacta, firme e com coloração uniforme; folha protetora externa verde e íntegra; cor, odor e sabor típicos da espécie; colhidas ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do tamanho, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos. - Observar as restrições e observações estabelecidas nos itens 3.1 a 3.4 deste Termo de Referência.	1400	Kg	IN NATURA	R\$ 10,49	R\$ 14.686,00
45	Pepino in natura; de ótima qualidade; são; compacto, firme e com coloração uniforme; cor, odor e sabor típicos da espécie; casca íntegra, sem machucados, manchas ou amolecida; polpa íntacta e limpa; colhido ao atingir o grau normal de evolução e apresentado ao consumo no tamanho grande, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos. - Observar as restrições e observações estabelecidas nos itens 3.1 a 3.4 deste Termo de Referência.	1400	Kg	IN NATURA	R\$ 8,46	R\$ 11.844,00
46	Pimenta de cheiro in natura; de ótima qualidade; sã; compacta, firme e com coloração uniforme; cor, odor e sabor típicos da espécie; sem machucados, manchas ou amolecida; colhidos ao atingir o grau normal de evolução e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do tamanho, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos. - Observar as restrições e observações estabelecidas nos itens 3.1 a 3.4 deste Termo de Referência.	100	Kg	IN NATURA	R\$ 13,16	R\$ 1.316,00
47	Pimentão verde in natura; de ótima qualidade; são; compacto, firme e com coloração uniforme; cor, odor e sabor típicos da espécie; casca íntegra, sem machucados, manchas ou amolecida; colhido ao atingir o grau normal de evolução e apresentado ao consumo no tamanho grande, observado as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos. - Observar as restrições e observações estabelecidas nos itens 3.1 a 3.4 deste Termo de Referência.	1250	Kg	IN NATURA	R\$ 10,77	R\$ 13.462,50



48	Abóbora in natura; de ótima qualidade; sã; compacta, firme e com coloração uniforme; cor, odor e sabor típicos da espécie; polpa intacta e limpa; colhidas ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do tamanho, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos. - Observar as restrições e observações estabelecidas nos itens 3.1 a 3.4 deste Termo de Referência.	500	und	IN NATURA	R\$ 6,81	R\$ 3.405,00
49	Alface hidropônica in natura; de ótima qualidade; sã; com coloração uniforme; cor, odor e sabor típicos da espécie; folhas não devem estar queimadas ou com rachaduras; - observar as restrições e observações estabelecidas nos itens 3.1 a 3.4 deste Termo de Referência. Colhidas ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do tamanho, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimento. Embalagem em saco plástico individual, separada a raiz do caule, conservando a água.	1200	Maços	IN NATURA	R\$ 6,06	R\$ 7.272,00
50	Alho in natura nº 05, sem réstia, bulbo inteiro, de ótima qualidade, são, compacto, firme e com coloração uniforme; casca protetora íntegra; cor, odor e sabor típicos da espécie. Embalagem plástica contendo 1Kg; devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos. - Observar as restrições e observações estabelecidas nos itens 3.1 a 3.4 deste Termo de Referência.	1000	KG	IN NATURA	R\$ 23,50	R\$ 23.500,00
51	Banana prata in natura; de ótima qualidade; sã; compacta, firme e com coloração uniforme; cor, odor e sabor típicos da espécie; polpa intacta e limpa; colhidas ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do tamanho, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos. - Observar as restrições e observações estabelecidas nos itens 3.1 a 3.4 deste Termo de Referência.	2300	KG	IN NATURA	R\$ 7,01	R\$ 16.123,00
52	BATATA DOCE in natura	600	KG	IN NATURA	R\$ 6,30	R\$ 3.780,00



53	Batata inglesa in natura; de ótima qualidade; sã; compacta, firme e com coloração uniforme; cor, odor e sabor típicos da espécie; casca íntegra, sem machucados, manchas escuras ou amolecida; colhidas ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo no tamanho grande, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos. - Observar as restrições e observações estabelecidas nos itens 3.1 a 3.4 deste Termo de Referência.	1300	KG	IN NATURA	R\$ 8,72	R\$ 11.336,00
54	Beterraba in natura; de ótima qualidade; sã; compacta, firme e com coloração uniforme; cor, odor e sabor típicos da espécie; casca íntegra, sem machucados, manchas escuras ou amolecida; colhidas ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo no tamanho grande, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos. - Observar as restrições e observações estabelecidas nos itens 3.1 a 3.4 deste Termo de Referência.	980	KG	IN NATURA	R\$ 7,74	R\$ 7.585,20
55	Cebola branca in natura; de ótima qualidade; sã; compacta, firme e com coloração uniforme; casca protetora íntegra; cor, odor e sabor típicos da espécie; colhidas ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo no tamanho grande, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos. - Observar as restrições e observações estabelecidas nos itens 3.1 a 3.4 deste Termo de Referência.	2800	KG	IN NATURA	R\$ 7,88	R\$ 22.064,00
56	Cenoura in natura; de ótima qualidade; sã; compacta, firme e com coloração uniforme; cor, odor e sabor típicos da espécie; colhidas ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo no tamanho grande, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos. - Observar as restrições e observações estabelecidas nos itens 3.1 a 3.4 deste Termo de Referência.	1400	KG	IN NATURA	R\$ 7,42	R\$ 10.388,00



57	Laranja Pêra in natura; de ótima qualidade; sã; compacta, firme e com coloração uniforme; cor, odor e sabor típicos da espécie; não serão aceitas aquelas com elevada acidez; colhidas ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do tamanho, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos. - Observar as restrições e observações estabelecidas nos itens 3.1 a 3.4 deste Termo de Referência.	800	Kg	IN NATURA	R\$ 7,01	R\$ 5.608,00
58	Cheiro-verde in natura; de ótima qualidade; são; com coloração uniforme; cor, odor e sabor típicos da espécie; folhas não devem estar queimadas ou com rachaduras; colhidos ao atingir o grau normal de evolução e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do tamanho, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos. - Observar as restrições e observações estabelecidas nos itens 3.1 a 3.4 deste Termo de Referência.	1200	Maços	IN NATURA	R\$ 4,27	R\$ 5.124,00
59	Chuchu in natura; de ótima qualidade; são; compacto, firme e com coloração uniforme; cor, odor e sabor típicos da espécie; casca íntegra, sem machucados, manchas escuras ou amolecida; colhidos ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo no tamanho grande, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos. - Observar as restrições e observações estabelecidas nos itens 3.1 a 3.4 deste Termo de Referência.	800	Kg	IN NATURA	R\$ 6,10	R\$ 4.880,00
60	Limão Taiti in natura; de ótima qualidade; são; compacto, firme e com coloração uniforme; cor, odor e sabor típicos da espécie; não serão aceitas secos, com pouco sumo; colhidos ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do tamanho, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos. - Observar as restrições e observações estabelecidas nos itens 3.1 a 3.4 deste Termo de Referência.	650	Kg	IN NATURA	R\$ 11,00	R\$ 7.150,00



61	Maçã in natura; de ótima qualidade; sã; compacta, firme e com coloração uniforme; cor, odor e sabor típicos da espécie; com pedúnculo (talo); casca íntegra, sem machucados, manchas escuras ou amolecida; polpa intacta e limpa; colhidos ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo no tamanho médio, normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos. - Observar as restrições e observações estabelecidas nos itens 3.1 a 3.4 deste Termo de Referência.	1200	Kg	IN NATURA	R\$ 12,60	R\$ 15.120,00
62	Macaxeira in natura; de ótima qualidade; sã; compacta, firme e com coloração uniforme; cor, odor e sabor típicos da espécie; casca íntegra, sem machucados; polpa intacta, limpa e sem manchas; colhidas ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo no tamanho grande; observada as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos. - Observar as restrições e observações estabelecidas nos itens 3.1 a 3.4 deste Termo de Referência.	660	Kg	IN NATURA	R\$ 7,20	R\$ 4.752,00
63	Mamão Papaia in natura; de ótima qualidade; são; compacto, firme e com coloração uniforme; cor, odor e sabor típicos da espécie; casca íntegra, sem machucados, manchas escuras ou amolecida; polpa intacta e limpa; colhidos ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo no tamanho médio, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos. - Observar as restrições e observações estabelecidas nos itens 3.1 a 3.4 deste Termo de Referência.	1100	Kg	IN NATURA	R\$ 6,80	R\$ 7.480,00
64	Maxixe in natura; de ótima qualidade; são; compacto, firme e com coloração uniforme; cor, odor e sabor típicos da espécie; casca íntegra, sem machucados, manchas ou amolecida; polpa intacta e limpa; colhidos ao atingir o grau normal de evolução e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do tamanho, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos. - Observar as restrições e observações estabelecidas nos itens 3.1 a 3.4 deste Termo de Referência.	120	Kg	IN NATURA	R\$ 9,04	R\$ 1.084,80





65	Melancia in natura, de ótima qualidade; sã; compacta, firme e com coloração uniforme; cor, odor e sabor típicos da espécie; casca de cor verde intenso; polpa intacta, limpa, sem manchas esbranquiçadas e de cor vermelho vivo; colhidas ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do tamanho, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.- observar as restrições e observações estabelecidas nos itens 3.1 a 3.4 deste Termo de Referência.	400	Kg	IN NATURA	R\$ 5,19	R\$ 2.076,00
77	Carne bovina resfriada ou congelada tipo patinho; isenta de ossos; aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa; cor vermelho vivo e sem manchas esverdeadas; cheiro e sabor próprio. Embalagem plástica, com peso mínimo de 4Kg, contendo as especificação do produto, validade, peso, registro no órgão competente e selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF), expedido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou selo do Serviço de Inspeção Estadual (SIE), expedido pela Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - SEAGRO; abatida sob inspeção veterinária; manipulada em condições higiênicas adequadas e sem adição de substâncias químicas; isenta de sujidades, parasitas, larvas, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	4500	Kg	FORTBOI	R\$ 54,97	R\$ 247.365,00
78	Ovo branco de galinha; fresco; tipo 3 (grande); classe A; com peso unitário mínimo de 50g; limpo; casca lisa, íntegra, pouco porosa, resistente, com calcificação uniforme e formato característico; câmara de ar de aparência regular, correspondente ao tipo solicitado; gema translúcida, firme, consistente, livre de defeito, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido; clara transparente, densa, firme, espessa, límpida, sem manchas ou turvação e intactas, proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do Regulamento Interno de Inspeção de Produtos de Origem Animal - RISPOA/M - Resolução nº 05 de 05/7/91 - CIPOA/MA. Embalagem: cartela com 30 ovos. - Observar restrições estabelecidas no item 3.5 deste Termo de Referência.	300	Crt	AVINE	R\$ 25,69	R\$ 7.707,00
79	FRANGO ABATIDO. Inspeccionado pelo Ministério da Agricultura (sif ou sie).	3300	Kg	AMERICANO	R\$ 19,15	R\$ 63.195,00



80	Frango inteiro congelado com osso; com peso mínimo de 2Kg; sem pés, cabeça e pescoço; carne firme; embalagem primária em saco plástico individual, com a especificação do produto, validade, peso, registro no órgão competente e selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF), expedido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou selo do Serviço de Inspeção Estadual (SIE), expedido pela Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - SEAGRO, e reembalada em caixa de papelão contendo 18 Kg; abatida sob inspeção veterinária; manipulada em condições higiênicas adequadas e sem adição de substâncias químicas; isenta de sujidades, parasitas, larvas, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	12000	Kg	AMERICANO	R\$ 24,79	R\$ 297.480,00
81	Fígado bovino resfriado ou congelado; aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa; cor próprio e sem manchas esverdeadas; cheiro e sabor próprio. Embalagem plástica, com peso mínimo de 4Kg, contendo a especificação do produto, validade, peso, registro no órgão competente e selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF), expedido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou selo do Serviço de Inspeção Estadual (SIE), expedido pela Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - SEAGRO; abatida sob inspeção veterinária; manipulada em condições higiênicas adequadas e sem adição de substâncias químicas; isenta de sujidades, parasitas, larvas, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	1500	Kg	FORTBOI	R\$ 22,85	R\$ 34.275,00
TOTOTAL						R\$ 1.558.042,72

VALOR TOTAL REGISTRADO FORNECEDOR: R\$ 1.558.042,72 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos)

5. CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 5.1. Os preços unitários registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 5.2. A revisão dos preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 5.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de ANAPURUS/MA a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 5.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar o fornecimento pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. A empresa terá seu registro cancelado quando:
 - 6.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 6.1.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 6.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou artigo 7º da Lei nº 10.520/0.
- 6.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 6.2.1 - Por razão de interesse público, ou;

6.2.2 - A pedido da empresa.

6.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA.

7. DOS ILÍCITOS PENAIS

7.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis

8. DO CONTRATO

8.1. Nas eventuais necessidades da contratação do objeto constante da presente ATA, o fornecedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.

8.1.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.

8.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante, podendo adotar as providências estabelecidas no edital.

8.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pela empresa, das condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

9.2. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso previsto nesta ATA, nas hipóteses previstas no art. 18, § 1º art. 19, inciso I e art. 21, incisos I e II, do Decreto nº 7.892/2013.

9.3. Passam a fazer parte desta ATA, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.

9.4. Foro para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste será o da Comarca de Brejo/MA.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Anapurus - MA, 25 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA.

CNPJ nº 06.116.461/0001-00

Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**

Secretário Municipal de Orçamento

ORGÃO GERENCIADOR

J B ARAUJO DA SILVA LTDA

CNPJ nº 24.977.628/0001-00

Sr. **JOÃO BATISTA ARAUJO DA SILVA**

RG: 065175542018-7

CPF: 786.724.302-04

Representante legal/titular

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: de2ac009f82f9ac053de4b874a380fce

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/PE-021/2023-SRP.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANAPURUS-MA**, através da **Prefeitura Municipal de ANAPURUS - MA**, sediada na **AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, Nº 2001 - CENTRO**, sob CNPJ nº 06.116.461/0001-00, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Orçamento, Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 130189-5 SSP/MA e do CPF nº 459.424.983-34, residente e domiciliado nesta Cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15031753/2023**, bem como, a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), vencedora(s) abaixo identificada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sujeitando-se as partes às normas regidas pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, bem como às cláusulas a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa (s) jurídica (s) para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do município de Anapurus/MA**, de interesse da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA, do edital da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023-SRP**, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) empresa(s) licitante(s) classificada(s), conforme consta nos autos do processo da licitação acima identificada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES

2.1. **A presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.**

2.2. Este instrumento não obriga o Município de ANAPURUS/MA a firmar contratações nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução do objeto, em igualdade de condições.

2.3. Em caso de adesões, caberá a empresa beneficiária da ata de



registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos fornecimentos decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.4. As adesões à ata somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização, o “carona” deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da ata.

2.5. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no item acima, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

2.6. Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

2.7. Os valores decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de ANAPURUS/MA, através da Secretaria Municipal de Orçamento, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

3.2. É facultado a Prefeita Municipal de ANAPURUS/MA, delegar poderes operacionais aos Secretários Municipais e/ou Chefe(s) de Setor(es) para emitir a(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s).

4. CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O(s) preço(s) registrado(s) do(s) primeiro(s) colocado(s), a(s) marca(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se abaixo:

FORNECEDOR 01.

- Razão Social: **PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**
- CNPJ: 01.412.788/0001-06
- Endereço completo: Rua Marcelino Monteles nº241, Letra, centro
- Nome do representante legal: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO
- CPF: 775.077.703-20

Item	Descrição	UND	MARCA	QUANT meses	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	-----------	-----	-------	----------------	---------------	----------------

7	Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, amido de linho, soro de leite, sal refinado, aromatizante, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, de sujidades, parasitas, larvas, detritos animais ou vegetais e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Embalagem: pacote impermeável lacrado, contendo 400g, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	Unid.	KIKOS	5500	R\$ 6,08	R\$ 33.440,00
---	---	-------	-------	------	----------	---------------



8	<p>Biscoito Salgado tipo Cream Cracker. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal refinado, extrato de malte, estabilizante, lecitina de soja, fermentos químicos. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, de sujidades, parasitas, larvas, detritos animais ou vegetais e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Embalagem: pacote impermeável lacrado, contendo 400g, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.</p>	Unid.	KIKOS	8410	R\$ 6,00	R\$ 50.460,00
17	<p>Farinha de mandioca cor branca, grupo seca, subgrupo fina, tipo I, da safra corrente; em bom estado de conservação; isenta de fermentação, mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde; isenta do radical cianeto; ausência de sujidades, insetos, parasitas e larvas. Embalagem: saco plástico atóxico de 01 (um) Kg, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.</p>	Kg	EXTRA	1800	R\$ 12,50	R\$ 22.500,00



22	Feijão Carioquinha Tipo I, da safra corrente; em bom estado de conservação; grãos inteiros mínimo de 95%; na cor característica à variedade correspondente, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos; isento de fermentação, mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde; ausência de sujidades, insetos, parasitas e larvas. Embalagem: saco plástico atóxico de 01Kg, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	Kg	KICALDO	3900	R\$ 12,45	R\$ 48.555,00
----	--	----	---------	------	--------------	---------------

23	Feijão Preto Tipo I, da safra corrente; em bom estado de conservação; grãos inteiros mínimo de 95%; na cor característica à variedade correspondente, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos; isento de fermentação, mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde; ausência de sujidades, insetos, parasitas e larvas. Embalagem: saco plástico atóxico de 01Kg, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	Kg	KICALDO	2700	R\$ 10,85	R\$ 29.295,00
----	---	----	---------	------	--------------	---------------



24	<p>Leite em pó desnatado obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados. Teor nutricional mínimo para porção de 20g de 6,7% de proteína e máximo de 87 mg de sódio, sem gordura trans, enriquecido com cálcio e vitaminas A e D. Aparência de pó fino, homogêneo, na cor própria, de fácil escoamento, não devendo estar melado ou empedrado; odor e sabor: agradável, não rançoso, semelhante ao leite líquido; ausência de conservadores, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais. Embalagem: lata, contendo 300g, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente. Deverão ser observadas as especificações gerais do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Leite em pó, fixado pela Portaria nº 369, de 04/09/97, MÀ e demais normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.</p>	Unid.	ITALAC	1260	R\$ 16,70	R\$ 21.042,00
25	<p>Leite em pó integral, obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados. Teor nutricional mínimo para porção de 26g: proteína - 13%, gorduras totais - 13%, sem gorduras trans, enriquecido com cálcio e vitaminas A e D. Aparência de pó fino, homogêneo, na cor própria, de fácil escoamento, não devendo estar melado ou empedrado; odor e sabor: agradável, não rançoso, semelhante ao leite líquido; ausência de conservadores, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais. Embalagem: lata, contendo 400g, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 1 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente. Deverão ser observadas as especificações gerais do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Leite em pó, fixado pela Portaria nº 369, de 04/09/97, MÀ e demais normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.</p>	Unid.	ITALAC	12000	R\$ 12,12	R\$ 145.440,00



36	Sardinha em óleo comestível em conserva. Embalagem: lata, contendo 125g, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente; observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	Cx	88	380	R\$ 174,94	R\$ 66.477,20
----	--	----	----	-----	------------	---------------

39	Tempero Seco em pó composto de pimenta do reino e cominho em pó; aparência de pó fino, homogêneo, na cor própria, não devendo estar melado ou empedrado; cheiro pungente; sabor picante; fabricado a partir de frutos maduros ou próximos da maturação, são, limpos, dessecados e moídos com as adequadas técnicas de higiene; isento de matérias terrosas, de sujidades, parasitas, larvas, detritos animais ou vegetais. Embalagem plástica com peso líquido de 100g, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	pct	MARATA	1800	R\$ 2,00	R\$ 3.600,00
----	---	-----	--------	------	----------	--------------



66	Polpa de fruta; Acerola é o produto obtido por esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas por processos tecnológicos adequados. O produto é designado por "polpa", seguido do nome da fruta. ... b) Os demais tipos de polpa de frutas devem obedecer ao seguinte padrão: Bactérias do grupo coliforme: máximo, 102/g	KG	MARFRUT POLPAS NATURAIS	240	R\$ 12,38	R\$ 2.971,20
67	Polpa de fruta Abacaxi é o produto obtido por esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas por processos tecnológicos adequados. O produto é designado por "polpa", seguido do nome da fruta. ... b) Os demais tipos de polpa de frutas devem obedecer ao seguinte padrão: Bactérias do grupo coliforme: máximo, 102/g	KG	MARFRUT POLPAS NATURAIS	240	R\$ 13,73	R\$ 3.295,20
68	Polpa de fruta Bacuri é o produto obtido por esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas por processos tecnológicos adequados. O produto é designado por "polpa", seguido do nome da fruta. ... b) Os demais tipos de polpa de frutas devem obedecer ao seguinte padrão: Bactérias do grupo coliforme: máximo, 102/g	KG	MARFRUT POLPAS NATURAIS	240	R\$ 13,73	R\$ 3.295,20

69	Polpa de fruta Cajá é o produto obtido por esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas por processos tecnológicos adequados. O produto é designado por "polpa", seguido do nome da fruta. ... b) Os demais tipos de polpa de frutas devem obedecer ao seguinte padrão: Bactérias do grupo coliforme: máximo, 102/g	KG	MARFRUT POLPAS NATURAIS	240	R\$ 13,24	R\$ 3.177,60
70	Polpa de fruta Caju é o produto obtido por esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas por processos tecnológicos adequados. O produto é designado por "polpa", seguido do nome da fruta. ... b) Os demais tipos de polpa de frutas devem obedecer ao seguinte padrão: Bactérias do grupo coliforme: máximo, 102/g	KG	MARFRUT POLPAS NATURAIS	240	R\$ 13,25	R\$ 3.180,00



71	<p>Biscoito Doce tipo Maria. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, amido de linho, soro de leite, sal refinado, aromatizante, estabilizante, lecitina de soja, fermentos químicos. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, de sujidades, parasitas, larvas, detritos animais ou vegetais e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Embalagem: pacote impermeável lacrado, contendo 400g, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.</p>	KG	MARFRUT POLPAS NATURAIS	240	R\$ 13,05	R\$ 3.132,00
72	<p>Polpa de fruta Goiaba é o produto obtido por esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas por processos tecnológicos adequados. O produto é designado por "polpa", seguido do nome da fruta. ... b) Os demais tipos de polpa de frutas devem obedecer ao seguinte padrão: Bactérias do grupo coliforme: máximo, 102/g</p>	KG	MARFRUT POLPAS NATURAIS	240	R\$ 12,58	R\$ 3.019,20
73	<p>BISTECA SUINA é retirada do lombo do porco com osso fatiado, trata-se de uma carne macia e saudável, devido ao baixo teor de gordura. A bisteca bovina, por outro lado, é extraída do contrafilé, sendo também conhecida como bife de chorizo com osso e chuleta. Graças ao osso e à capa de gordura, a bisteca bovina mantém-se macia e suculenta durante o cozimento.</p>	KG	FORTBOI	900	R\$ 30,68	R\$ 27.612,00



74	Carne bovina moída de 1ª congelada; sem gordura; aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa; cor vermelho vivo e sem manchas esverdeadas; cheiro e sabor próprio. Embalagem plástica, contendo 500g, com a especificação do produto, validade, peso, registro no órgão competente e selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF), expedido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou selo do Serviço de Inspeção Estadual (SIE), expedido pela Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - SEAGRO; abatida sob inspeção veterinária; manipulada em condições higiênicas adequadas e sem adição de substâncias químicas; isenta de sujidades, parasitas e larvas, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	Kg	FORTBOI	3800	R\$ 35,72	R\$ 135.736,00
----	---	----	---------	------	-----------	----------------

75	Carne bovina resfriada ou congelada tipo acém; isenta de ossos; aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa; cor vermelho vivo e sem manchas esverdeadas; cheiro e sabor próprio. Embalagem plástica, com a especificação do produto, validade, peso, registro no órgão competente e selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF), expedido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou selo do Serviço de Inspeção Estadual (SIE), expedido pela Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - SEAGRO; abatida sob inspeção veterinária; manipulada em condições higiênicas adequadas e sem adição de substâncias químicas; isenta de sujidades, parasitas, larvas, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	Kg	FORTBOI	10000	R\$ 46,65	R\$ 466.500,00
----	--	----	---------	-------	-----------	----------------

76	Carne bovina resfriada ou congelada tipo lagarto; isenta de ossos; aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa; cor vermelho vivo e sem manchas esverdeadas; cheiro e sabor próprio. Embalagem plástica, com peso mínimo de 2Kg, contendo a especificação do produto, validade, peso, registro no órgão competente e selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF), expedido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou selo do Serviço de Inspeção Estadual (SIE), expedido pela Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - SEAGRO; abatida sob inspeção veterinária; manipulada em condições higiênicas adequadas e sem adição de substâncias químicas; isenta de sujidades, parasitas, larvas, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	Kg	FORTBOI	10000	R\$ 54,29	R\$ 542.900,00
TOTAL						R\$ 1.689.139,20

VALOR TOTAL REGISTRADO FORNECEDOR: R\$ 1.689.139,20(um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil, cento e trinta e nove reais e vinte centavos)

5. CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços unitários registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. A revisão dos preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

5.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de ANAPURUS/MA a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

5.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar o fornecimento pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A empresa terá seu registro cancelado quando:

- 6.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou artigo 7º da Lei nº 10.520/0.

6.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 6.2.1 - Por razão de interesse público, ou;
- 6.2.2 - A pedido da empresa.

6.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA.

7. DOS ILÍCITOS PENAIIS

7.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis

8. DO CONTRATO

8.1. Nas eventuais necessidades da contratação do objeto constante da presente ATA, o fornecedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.

8.1.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.

8.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante, podendo adotar as providências estabelecidas no edital.

8.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pela empresa, das condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

9.2. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso previsto nesta ATA, nas hipóteses previstas no art. 18, § 1º art. 19, inciso I e art. 21, incisos I e II, do Decreto nº 7.892/2013.

9.3. Passam a fazer parte desta ATA, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.

9.4. Foro para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste será o da Comarca de Brejo/MA.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Anapurus - MA, 25 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA.

CNPJ nº 06.116.461/0001-00

Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**
Secretário Municipal de Orçamento
ORGÃO GERENCIADOR

PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ nº 01.412.788/0001-06

Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO
Representante Legal

CPF: 775.077.703-20
RG: 000008812293-0
FORNECEDOR REGISTRADO

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: d8be498841b89a76a5d91028909190b2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

PROCESSO LICITATÓRIO :15031753/2023

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, **HOMOLOGA** nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa (s) jurídica (s) para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do município de Anapurus/MA, conforme descrição.

1- **Fornecedor: J B ARAUJO DA SILVA LTDA ; CNPJ (24.977.628/0001-00)**

Valor Adjudicado: R\$ 1.558.042,72

2-Fornecedor: PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; CNPJ (01.412.788/0001-06)

Valor Adjudicado: R\$ 1.689.139,20

Valor global homologado: R\$ 3.247.181,92 (três milhões e duzentos e quarenta e sete mil e cento e oitenta e um reais e noventa e dois centavos)

Nos termos do Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Anapurus-MA , 25 de abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO
Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: 55a2e105581ae99713a6babe5a98ba7d

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

RELATÓRIO DE ITENS CANCELADOS/FRACASSADOS/DESERTOS - REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO 23/2023

Relatório de Itens Cancelados/Fracassados/Desertos

Processo

Número: 23/2023
Modalidade: Registro de Preços Eletrônico
Órgão: Prefeitura Municipal de Balsas
Processo interno: 9837/2023
Abertura: 31/05/2023 - 09:00
Município: Balsas

Itens			
Código	Produto	Quantidade	Situação
0002	TROMBONE DE VARA: Afinação em Si Bemol (Bb), Acabamento:Laqueado Calibre: 12,70 Mm, Campana: 203 Mm,Tubos Externos Alpaca.	10 UND	Fracassado
0014	PALHETAS PARA SAXOFONE ALTO: Numeração: 1,5; Material: Madeira/Cana; Espessura da Ponta: 0,11mm; Espessura do Talão: 3,25mm	50 UND	Fracassado
0016	PALHETAS PARA CLARINETE: Numeração: 1,5; Material: Cana; Espessura da Ponta: 0,09mm; Espessura do Talão: 2,8mm	50 UND	Fracassado

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 18320296aff7966eae524dd77c3652bd

TERMO DE ADJUDICAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 23/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Balsas

Registro de Preços Eletrônico - 23/2023. Resultado da Adjudicação.

Item: 0001 - TROMPETE : Afinação em Si bemol (Bb), Acabamento Laqueado, Calibre Ø 11,70 mm, Campana Ø 124 mm. - Quantidade: 10 Unidade - Valor Referência: 1.885,51

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
------------	----------	--------	-------------------	------------	-------------



BR3 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (46.700.625/0001-67)	Adjudicado em: 28/06/2023 - 15:44:15 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	MTR300L	Magnum	10	10.179,70
---	---	---------	--------	----	-----------

Item: 0003 - SAXOFONE ALTO: Afinação Eb (MI BEMOL); Chave de Bb grave articulável; Chave de F# agudo; Micro regulagem para abertura das chaves; Acabamento Preto com chaves douradas; Molas em aço; Parafusos em aço inox; Campana removível; Apoio ajustável para polegar; Dimensões: 32cm x 66cm x 17cm - Quantidade: 10 Unidade - Valor Referência: 3.230,80

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
BR3 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (46.700.625/0001-67)	Adjudicado em: 28/06/2023 - 15:44:15 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	QAS100L	QUASAR	10	23.480,60

Item: 0004 - SAXOFONE TENOR: Afinação Bb (Si bemol); Apoio de polegar: Regulável; Chaves: Com regulagem de abertura; Parafusos: Aço Inoxidável; Dimensão: Fa# agudo Si b articulado; Recursos: Porta Lira; Largura: 37,00 cm; Altura: 30,00 cm; Profundidade: 1,70 m; Peso: 1,10 g - Quantidade: 10 Unidade - Valor Referência: 4.386,26

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
BR3 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (46.700.625/0001-67)	Adjudicado em: 28/06/2023 - 15:44:15 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	QAS100L	QUASAR	10	33.713,40

Item: 0005 - CLARINETE: Afinação Bb (Si bemol) Linha Estudante (Standard); Clarinete Afinação em Sib (Bb); Corpo em ABS (Resina) na cor Preto Brilhante; Chaves e anéis com acabamento Niquelado; Apoio do polegar direito regulável(em metal cromado); Sapatilhas em pele Baldruich; Encaixes em cortiça natural; 17 Chaves Niqueladas; 06 Anéis com acabamento Niquelado; Acabamento do corpo fosco; Parafusos em aço inoxidável; - Quantidade: 10 Unidade - Valor Referência: 1.048,44

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
BR3 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (46.700.625/0001-67)	Adjudicado em: 28/06/2023 - 15:44:15 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	QCL200N	Quasar	10	8.524,30

Item: 0006 - FLUGELHORN: Afinação em Si bemol(Bb), Acabamento Laqueado, Calibre 11,9 mm Campana 170 mm, Válvulas Aço Inoxidável Tubos Externos Alpaca. - Quantidade: 10 Unidade - Valor Referência: 2.560,45

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
BR3 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (46.700.625/0001-67)	Adjudicado em: 28/06/2023 - 15:44:15 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	QFH300L	Quasar	10	23.152,30

Item: 0007 - MELOFONE DE MARCHA: Afinação em Fá (F) Chave de Fá, Furo 468 Poleg, Furo Sino de 9 poleg, Bocal 6V, Comprimento 17, Peso: 3 libras. 11oz. - Quantidade: 10 Unidade - Valor Referência: 2.468,51

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
BR3 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (46.700.625/0001-67)	Adjudicado em: 28/06/2023 - 15:44:15 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	MFH901L	MAGNUM	10	24.685,10

Item: 0008 - BOMBARDINO ou EUPHONIUM 03 PISTOS: Afinação em Si bemol (Bb), Acabamento laqueado, Calibre 14,5 mm, Campana 280 mm Encaixes: Alpaca, Altura: 67 cm, Peso: 3,5 kg - Quantidade: 5 Unidade - Valor Referência: 5.198,38

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
BR3 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (46.700.625/0001-67)	Adjudicado em: 28/06/2023 - 15:44:15 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	QEP600L	Quasar	5	17.989,70

Item: 0009 - BOMBARDÃO: Afinação Si bemol(Bb), Tamanho 3/4, Acabamento: Laqueado/Dourado, Calibre: 16mm. Campana 380mm, Altura: 896mm. - Quantidade: 3 Unidade - Valor Referência: 14.635,33

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
BR3 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (46.700.625/0001-67)	Adjudicado em: 28/06/2023 - 15:44:15 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	MBB100L	Magnum	3	22.766,52

Item: 0010 - CAIXA TENOR DE ARO SIMPLES COM COLETE: Caixa 14"X12" (ARO 1.6). Diâmetro: 14" Profundidade ; 12" Afinações: 10 - Quantidade: 10 Unidade - Valor Referência: 1.217,31

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
------------	----------	--------	-------------------	------------	-------------



BR3 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (46.700.625/0001-67)	Adjudicado em: 28/06/2023 - 15:44:15 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	QMP1412	Quasar	10	9.034,50
---	--	---------	--------	----	----------

Item: 0011 - BOMBO DE 22 X 14 EM MAD. REVESTIDA BRANCO COM CARRIER: Tipo de bombo: Marching band. Altura: 43 cm Diâmetro: 57.5 cm. - Quantidade: 10 Unidade - Valor Referência: 1.363,10

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
BR3 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (46.700.625/0001-67)	Adjudicado em: 28/06/2023 - 15:44:15 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	MMBZ2214	Magnum	10	9.050,30

Item: 0012 - Quadriton Para Banda/fanfarras modelo estudante: Medidas 8"10"12"13". com Carrier Corpo com acabamento poliéster branco, com borracha maciça na parte inferior para proteção, e aros Aço com pintura eletrostática preta. Canoas em ABS reforçado com fibra, (altíssima resistência, peso reduzido) Peles de nylon branca. Parafusos cromados medida 7/32x50mm. Corpo Madeira laminada Araucária - Quantidade: 5 Unidade - Valor Referência: 2.937,81

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
BR3 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (46.700.625/0001-67)	Adjudicado em: 28/06/2023 - 15:44:15 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	MQAZ04	Magnum	5	4.500,00

Item: 0013 - QUINTON PARA BANDA, OU FANFARRA MODELO ESTUDANTE: medidas 6"8"10"12"13" com Carrier. Corpo com acabamento poliéster branco, com borracha maciça na parte inferior para proteção, e aros Aço com pintura eletrostática preta. Canoas em ABS reforçado com fibra, (altíssima resistência, peso reduzido) Peles de nylon branca Parafusos cromados medida 7/32x50mm. Corpo Madeira laminada Araucária. - Quantidade: 5 Unidade - Valor Referência: 1.963,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
KEDMA ISABEL DE ASSIS (25.099.482/0001-00)	Adjudicado em: 28/06/2023 - 15:44:15 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	qt05	prince/prince	5	9.810,00

Item: 0015 - PALHETAS PARA SAXOFONE TENOR: Numeração: 1,5; Material: Cana de Bambu; Espessura da ponta: 0,09mm; Espessura do talão: 2,8mm - Quantidade: 50 Unidade - Valor Referência: 39,81

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
KEDMA ISABEL DE ASSIS (25.099.482/0001-00)	Adjudicado em: 28/06/2023 - 15:44:15 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	r tenor 1,5	prince/prince	50	1.500,00

Item: 0017 - BAQUETA P/ BUMBO: Bola com Pelúcia, Comprimento Total: 34cm, Diâmetro do Corpo: Ø22mm, Diâmetro do Cabo: Ø30mm, Diâmetro da Cabeça (Bola): Ø70mm, Peso 120g. - Quantidade: 300 Unidade - Valor Referência: 24,50

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
R N FERNANDES GOMES (29.441.327/0001-80)	Adjudicado em: 28/06/2023 - 15:44:15 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	MC48	LIVERPOOL	300	6.870,00

Item: 0018 - BAQUETA P/ SURDO: Pirulito de Bumbo em Feltro 5,5 cm de circunferência, 40 cm de comprimento, 170 g. - Quantidade: 300 Unidade - Valor Referência: 30,25

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
KEDMA ISABEL DE ASSIS (25.099.482/0001-00)	Adjudicado em: 28/06/2023 - 15:44:15 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	111777	COMBAT/COMBAT	300	7.200,00

Item: 0019 - BAQUETA P/ TAROL: Madeira, comprimento 41cm - diâmetro 1,5cm - Quantidade: 500 Par - Valor Referência: 31,83

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
KEDMA ISABEL DE ASSIS (25.099.482/0001-00)	Adjudicado em: 28/06/2023 - 15:44:15 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	4152	vanguarda	500	5.000,00

Item: 0020 - PELE 22" (BATIDA OU LEITOSA): tipo nylon leitosa numero 2, 190 microns. - Quantidade: 300 Unidade - Valor Referência: 60,77

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
KEDMA ISABEL DE ASSIS (25.099.482/0001-00)	Adjudicado em: 28/06/2023 - 15:44:15 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	12011	luen/luen	300	12.300,00



Item: 0021 - PELE 14" (BATIDA OU LEITOSA): tipo nylon leitosa numero 2, 190 microns. - Quantidade: 500 Unidade - Valor Referência: 38,56

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
KEDMA ISABEL DE ASSIS (25.099.482/0001-00)	Adjudicado em: 28/06/2023 - 15:44:15 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	12007	luen/luen	500	7.500,00

Item: 0022 - PELE DE RESPOSTA "14": (uma camada de filme) - Quantidade: 500 Unidade - Valor Referência: 40,36

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
R N FERNANDES GOMES (29.441.327/0001-80)	Adjudicado em: 28/06/2023 - 15:44:15 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	165	IZZO	500	20.180,00

Item: 0023 - PELE HIDRAULICA PARA QUINTON: Filme duplo de ataque(batedeira) 06". - Quantidade: 25 Unidade - Valor Referência: 100,38

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
KEDMA ISABEL DE ASSIS (25.099.482/0001-00)	Adjudicado em: 28/06/2023 - 15:44:15 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	11015	luen/luen	25	1.375,00

Item: 0024 - PELE HIDRAULICA PARA QUINTON E QUADRITOM: Filme duplo de ataque(batedeira) 08". - Quantidade: 50 Unidade - Valor Referência: 112,63

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
R N FERNANDES GOMES (29.441.327/0001-80)	Adjudicado em: 28/06/2023 - 15:44:15 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	223	SPANKIG	50	4.200,00

Item: 0025 - PELE HIDRAULICA PARA QUINTON E QUADRITOM: Filme duplo de ataque(batedeira) 10". - Quantidade: 50 Unidade - Valor Referência: 93,41

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
KEDMA ISABEL DE ASSIS (25.099.482/0001-00)	Adjudicado em: 28/06/2023 - 15:44:15 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	11017	luen/luen	50	2.700,00

Item: 0026 - PELE HIDRAULICA PARA QUINTON E QUADRITOM: Filme duplo de ataque(batedeira) 12". - Quantidade: 50 Unidade - Valor Referência: 168,02

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
R N FERNANDES GOMES (29.441.327/0001-80)	Adjudicado em: 28/06/2023 - 15:44:15 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	225	SPANKIG	50	5.100,00

Item: 0027 - PELE HIDRAULICA PARA QUINTON E QUADRITOM: Filme duplo de ataque(batedeira) 13". - Quantidade: 50 Unidade - Valor Referência: 125,78

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
KEDMA ISABEL DE ASSIS (25.099.482/0001-00)	Adjudicado em: 28/06/2023 - 15:44:15 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	11020	luen/luen	50	4.000,00

Item: 0028 - ESTEIRA 36 FIOS AÇO CROMADO: Comprimento Total: 32,5cm, Largura da base de fixação: 8,6cm, 4 furos para fixação, Espessura da Chapa: 0,50mm, Diâmetro dos fios: Ø0,5mm, Total de Fios: 36 Fios, Peso 55g. - Quantidade: 250 Unidade- Valor Referência: 60,19

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
R N FERNANDES GOMES (29.441.327/0001-80)	Adjudicado em: 28/06/2023 - 15:44:15 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	13032	LUEN	250	15.047,50

Ana Maria Cabral Bernardes Pregoeiro.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 9208c551506a583b3548a1a448d1c4a9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2023 - SEMAS

REF.: Processo nº 10/2023 – SECAF. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa NET TOP FIBRA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 38.560.719/0001-50. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de



comunicação de dados para acesso permanente, dedicado e exclusivo à internet de alta qualidade, através de plataforma de serviços IP Banda Larga, incluindo instalação, assistência técnica e operação de diversos pontos remotos para as Secretarias do município de Cajari/MA. Data da Assinatura: 14 de julho de 2023. VALOR GLOBAL de R\$ 63.616,80 (sessenta e três mil seiscentos e dezesseis reais e oitenta centavos). Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.122.0003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos do art. 57, inciso II da lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, representada pela Sra. Nelma Helena Coêlho Rêgo - Secretária Municipal de Assistência Social; P/CONTRATADA: NET TOP FIBRA LTDA, representada pela Sr. Dilberdon Mendes Moreira, inscrito no CPF nº 920.560.083-00. Cajari (MA), 14 de julho de 2023.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 299eb96c3bab66b2550bf7cb620cc8ad

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2023 - SEMED

REF.: Processo nº 10/2023 - SECAF. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa NET TOP FIBRA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 38.560.719/0001-50. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação de dados para acesso permanente, dedicado e exclusivo à internet de alta qualidade, através de plataforma de serviços IP Banda Larga, incluindo instalação, assistência técnica e operação de diversos pontos remotos para as Secretarias do município de Cajari/MA. Data da Assinatura: 14 de julho de 2023. VALOR GLOBAL de R\$ 63.616,80 (sessenta e três mil seiscentos e dezesseis reais e oitenta centavos). Dotação Orçamentária: FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO; 07 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB, 01 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0019.2030.0000 - Manut. das Atividades do FUNDEB 30% - ADMINISTRATIVO; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos do art. 57, inciso II da lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. Jackson Douglas Rocha - Secretário Municipal de Educação; P/CONTRATADA: NET TOP FIBRA LTDA, representada pela Sr. Dilberdon Mendes Moreira, inscrito no CPF nº 920.560.083-00. Cajari (MA), 14 de julho de 2023.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 4fa3967ad4d57d03452c26a5d7cbbca3

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2023 - SEMUS

REF.: Processo nº 10/2023 - SECAF. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa NET TOP FIBRA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 38.560.719/0001-50. OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação de dados para acesso permanente, dedicado e exclusivo à internet de alta qualidade, através de plataforma de serviços IP Banda Larga, incluindo instalação, assistência técnica e operação de diversos pontos remotos para as Secretarias do município de Cajari/MA. Data da Assinatura: 14 de julho de 2023. VALOR GLOBAL de R\$ 58.572,00 (cinquenta e oito mil quinhentos e setenta e dois reais). Dotação Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0024.2041.0000 - Manutenção do Atendimento Básico de Saúde; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0025.2048.0000- Manut. do Centro de Referencia da Assistência Social - CRAS; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos do art. 57, inciso II da lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Sr. Antonio José Gomes Marques de Figueiredo - Secretário Municipal de Saúde; P/CONTRATADA: NET TOP FIBRA LTDA, representada pela Sr. Dilberdon Mendes Moreira, inscrito no CPF nº 920.560.083-00. Cajari (MA), 14 de julho de 2023.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 56dcf0d1f801502013a95cd65c796e9

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2023 - SECAF

REF.: Processo nº 10/2023 - SECAF. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa NET TOP FIBRA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 38.560.719/0001-50. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação de dados para acesso permanente, dedicado e exclusivo à internet de alta qualidade, através de plataforma de serviços IP Banda Larga, incluindo instalação, assistência técnica e operação de diversos pontos remotos para as Secretarias do município de Cajari/MA. Data da Assinatura: 14 de julho de 2023. VALOR GLOBAL de R\$ 55.116,00 (cinquenta e cinco mil cento e dezesseis reais). Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos do art. 57, inciso II da lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, representada pela Sra. Jimena Coelho de Souza - Secretária Municipal de Administração e Finanças; P/CONTRATADA: NET TOP FIBRA LTDA, representada pela Sr. Dilberdon Mendes Moreira, inscrito no CPF nº 920.560.083-00. Cajari (MA), 14 de julho de 2023.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 0afb7bd10c36862e530bc213c9d7fd2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023. REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023- SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Nº 023/2023.

REFERÊNCIA:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023- SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 14 (Quatorze) dias do mês de julho de 2023, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, nas Dependências da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65.735-000, CAPINZAL DO NORTE - MA, juntamente com a Senhora Lidiane Pereira da Silva, Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, gerenciador da presente ata, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 003/2018 de 20 de janeiro de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2023 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de materiais de limpeza e utensílios diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 014/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais da PROMITENTE CONTRATADA.

EMPRESA
L S EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.538.150/0001-96, localizada à Avenida Maestro João Nunes, nº09, Edif. Lagoa Corparate & Offices, Pavmto02, Sala 205, Ponta D'Areia, São Luís - MA

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do Licitante REGISTRADO, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2023 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS



CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

FORNECEDOR:		L S EMPREENDIMENTOS LTDA			18.538.150/0001-19	
LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL		
001	Água sanitária 1litro	f c oliveira	1,74	5000	8.700,00	
002	Removedor de ferrugem (tipo Azulim, Removex ou similar) 1 lt	quimatic tapmatic	32,99	1000	32.990,00	
003	Bacia plástico grande	sanremo	32,85	40	1.314,00	
004	Bacia plástico medio	Lumar	9,99	50	499,50	
005	Balde grande 100l	LUMAR	44,00	100	4.400,00	
006	Baterias aaa	DURACELL	11,75	200	2.350,00	
007	Baterias 9v	RAYOVAC	5,53	100	553,00	
008	Balde pequeno	LUMAR	8,16	50	408,00	
009	Desodorizador de ambiente aerosol (Tipo Bom ar/similar)	BOM AR	7,54	2000	15.080,00	
010	Palha da aço (tipo bombрил, assolan ou simular)	ASSOLAN	1,49	500	745,00	
012	Colher descartavel c/ 50 und	STRAWPLAST	2,70	2000	5.400,00	
013	Copo descartavel 50 ml(café)	F C OLIVEIRA	1,54	2000	3.080,00	
014	Copo descartavel 180 ml(agua)	F C OLIVEIRA	3,31	5000	16.550,00	
015	Copo descartavel 500 ml(sopa)	ULTRA	13,43	2000	26.860,00	
016	Coador de café	CAEBI	3,41	200	682,00	
017	Desinfetante 12 x 1000ml	DULAGO	3,98	5000	19.900,00	
018	Desodorante sanitario	GLADE	1,67	2000	3.340,00	
020	Escova p /sanitario	CONDOR	5,59	60	335,40	
021	Esponja dupla face p/lavar louça	WISH	0,72	600	432,00	
022	Flanela	NOBRE	1,62	1000	1.620,00	
023	Fosforo cx.	GABOARDI	2,18	500	1.090,00	
024	Guardapo de papel (mesa)	SCALA	1,51	1000	1.510,00	
025	Inseticida 12 x 300ml (tipo baigon/similar)	SBP	6,34	2000	12.680,00	
026	Limpa aluminio 24 x 500ml	ALUMIL	33,15	1000	33.150,00	
027	Limpa vidro 500ml	URCA	3,16	500	1.580,00	
029	Lustra moveis 24 x 500ml	DESTAC	3,61	500	1.805,00	
030	Luva de latex tam, p	VONDER	4,16	1000	4.160,00	
031	Luva de latex tam, m	VONDER	1,93	1000	1.930,00	
032	Luva de latex tam, g	VONDER	2,90	500	1.450,00	
033	Pá p/lixo pequena com cabo medio	SANTA MARIA	5,12	500	2.560,00	
034	Pano de chao	NOBRAND	3,22	100	322,00	
035	Pano de prato	DUGU	2,90	2000	5.800,00	
036	Papel higienico 04 rolos	MAX PURE	2,78	4000	11.120,00	
037	Papel toalha 02 rolos	SCALA	2,86	2000	5.720,00	
038	Plastico filme transparente	WYDA	3,86	1000	3.860,00	
039	Pedra de afiar	VONDER	22,00	150	3.300,00	
041	Rodo c/ cabo	SANREMO	5,87	200	1.174,00	
042	Sabao comum 200gr	UNO	3,21	500	1.605,00	
043	Sabao em po 20 x 500gr	GURANI	2,92	1000	2.920,00	
044	Saco p/ lixo 15l c/ 10 unidades	FLIK	4,68	5000	23.400,00	
048	Saco plastico transparente p/armazenamento dealimentos 5kg c/ 500 unidades	PLAST FILM	14,96	100	1.496,00	
049	Saco plastico transparente p/armazenamento de alimentos 10kg c/ 500	PLAST FILM	27,40	100	2.740,00	
051	Vassoura de palha	ALKLIN	6,10	250	1.525,00	
052	desengordurante (tipo Veja multiuso/similar)	VEJA	2,19	100	219,00	
053	Acendedor, tipo isqueiro, a gás, tamanho grande	BIC	2,17	100	217,00	
054	Avental de napa branco sem costura com ilhós de plástico e cordão de cera	CCA	9,21	500	4.605,00	
055	Avental de plástico tamanho adulto	CCA	16,22	100	1.622,00	
056	Bacia, material plástico rígido, tamanho médio, capacidade aprox. 8,6 litros	LUMAR	9,94	40	397,60	
057	Bacia, material plástico rígido, tamanho grande, capacidade 14 litros	ARQPLAST	12,83	30	384,90	
058	Bacia, material plástico rígido, tamanho grande, diâmetro 30 cm, capacidade	ARQPLAST	15,70	40	628,00	
059	Bacia, material plástico rígido, tamanho grande, diâmetro 52 cm, capacidade	ARQPLAST	22,86	30	685,80	
063	Batedor de carne	OIKOS	14,95	50	747,50	



064	Bule inox para - leite 600 ml	HOMECOOK	53,57	150	8.035,50
065	Coador para café, material flanela, tamanho 18x15 cm, com cabo, tamanho nº	CCA	5,07	40	202,80
066	Colher de pau, material madeira, tamanho médio, comprimento 50cm	GENÉRICOS	13,78	100	1.378,00
067	Colher de sobremesa material em inox	MARTINAZZO	2,31	100	231,00
068	Colher de sopa	TRAMONTINA	2,57	100	257,00
070	Colher para refeição material em inox	TRAMONTINA	1,80	300	540,00
071	Colher, material corpo aço inoxidável, material cabo aço inoxidável, tamanho	TRAMONTINA	11,32	100	1.132,00
072	Concha grande de alumínio	ABC	20,16	300	6.048,00
073	Copo de vidro para líquidos, transparente, liso e incolor, com capacidade	SM	4,52	200	904,00
074	Copo de vidro de 250ml incolor	SM	4,19	200	838,00
075	Copo de vidro do tipo americano	NADIR	1,13	500	565,00
076	Copo plástico capacidade de 250ml, alta resistência	DUP	2,25	50	112,50
078	Escorredor de macarrão (tamanho grande)	BACCANI	36,42	50	1.821,00
079	Espátula para bolo, material em aço inox	TRAMONTINA	8,00	100	800,00
081	Faca de mesa aço inox	TRAMONTINA	4,08	140	571,20
082	Faca p/ talher	TRAMONTINA	2,86	100	286,00
083	Faca para cozinha, lamina em aço inox de 8 cm, afiada, com cabo de madeira,	TRAMONTINA	14,86	30	445,80
084	Facão 18 polegadas	FOXLUX	23,13	30	693,90
085	Frigideira grande de alumínio c/ 40 cm diâmetro	MAX ALUMINIOS	70,99	30	2.129,70
086	Frigideira pequena c/ 30 cm diâmetro	MAX ALUMINIOS	52,63	300	15.789,00
087	Forma plástica para gelo, tipo cubos	SANREMO	8,38	100	838,00
088	Fósforo, material corpo tipo madeira, cor cabeça vermelha, tipo longo,	BILLA	2,56	140	358,40
089	Funil de plástico tamanho médio	SANREMO	3,95	120	474,00
090	Garfo de mesa em aço inox	TRAMONTINA	3,57	100	357,00
091	Garrafa plástica, transparente, tampa rosqueável com bico para a saída de	INVICTA	8,80	80	704,00
092	Garrafa térmica p/ café, abertura rosqueável para saída de líquido, capacidade	UNITERM	33,00	50	1.650,00
093	Garrafa térmica de mesa 1,8 litros, corpo em aço inoxidável, ampola de	SOPRANO	68,89	100	6.889,00
094	Garrafa em vidro com tampa plástica para água, capacidade de 01 litro	EURO	26,92	100	2.692,00
095	Jarra para água inox 1,9 litros	BIANCHINI	40,23	100	4.023,00
096	Jarra para água vidro 1,1 litros c/ tampa	COZA	19,76	100	1.976,00
097	Kit merenda escolar (copo, colher e prato) em plástico resistente.	SBRISSA	7,59	50	379,50
098	Lanterna portátil, tamanho pequeno, comportando 01 pilha, c/ pilha nova	X900	35,99	80	2.879,20
099	Lanterna portátil, tamanho médio, comportando 02 pilhas novas, c/ pilhas	X900	21,81	20	436,20
101	Lixeira de plástico resistente, com tampa capacidade 100l	BRALIMPIA	79,41	200	15.882,00
102	Lixeira de plástico resistente, com tampa, capacidade 25l	JAGUAR	50,93	100	5.093,00
103	Mangueira de jardim, uso geral, tamanho 20 m	TRAMONTINA	61,63	100	6.163,00
104	Palito de dente, embalagem com 100 unidades - pacote com 25 embalagens	GINA	1,39	100	139,00
105	Panela de alumínio fundido, capacidade 11l com tampa	PANELUX	105,00	20	2.100,00
106	Panela de alumínio fundido, capacidade 20l com tampa	PANELUX	119,00	20	2.380,00
107	Panela de alumínio fundido, capacidade 40l com tampa	PANELUX	155,00	20	3.100,00
108	Panela de pressão 07 litros	PANELUX	83,00	20	1.660,00
109	Panela de pressão 12 litros	PANELUX	299,00	20	5.980,00
110	Papeiro pequeno	PANELUX	26,90	60	1.614,00
111	Peneira de nylon, diâmetro 180mm, com borda de polipropileno, com cabo,	SANREMO	4,99	60	299,40
116	Pote plástico com tampa, aprox. 2,9 litros	DUP	13,00	100	1.300,00
119	Recipiente em plástico com tampa para acondicionar alimentos - capacidade	DUP	19,20	80	1.536,00
QTD:	98		VALOR TOTAL:		395.325,80
			VALOR GERAL:		491.315,13

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº xxx/2022 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à está ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irremovíveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a

ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma. CAPINZAL DO NORTE (MA) em 14 de julho de 2023.

LIDIANE PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

ÓRGÃO GERENCIADOR

L S EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 18.538.150/0001-19

Representante Legal: Luciano Sauto Costa

RG nº 265269520032 GEJUSPC-MA e CPF nº 016.603.643-96

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS

CPF Nº

CPF Nº

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: d8e19157dff7887baf5cbffc8cb2512f

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023. REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023- SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 024/2023.

REFERÊNCIA:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023- SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110403/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 14 (Quatorze) dias do mês de julho de 2023, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, nas Dependências da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65.735-000, CAPINZAL DO NORTE - MA, juntamente com a Senhora Lidiane Pereira da Silva, Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, gerenciador da presente ata, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 003/2018 de 20 de janeiro de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2023 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de materiais permanentes diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e

especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 015/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESA
L S EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.538.150/0001-96, localizada à Avenida Maestro João Nunes, nº09, Edif. Lagoa Corporate & Offices, Pavmto02, Sala 205, Ponta D'Areia, São Luís - MA

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2023 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

FORNECEDOR:		L S EMPREENDIMENTOS LTDA			18.538.150/0001-19		
LOTE/ITEM		FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL		
001	Longarina c/3 lugares c/assento e encosto envernizado secretaria	modelo moveis	395,91	50	19.795,50		
002	Longarina c/3 lugares c/assento e encosto estofado em tecido sec.	modelo moveis	464,17	50	23.208,50		
004	Birô em MDF com 02 gavetas	so aço	248,38	30	7.451,40		
005	Armário de aço com 02 portas	só aço	376,90	30	11.307,00		
007	Arquivo de aço 04 gavetas	só aço	614,58	50	30.729,00		
010	Estante aberta com 06 prateleiras 30cm c/r	só aço	225,24	50	11.262,00		
011	Estante aberta com 06 prateleiras 40cm c/r.	só aço	383,00	50	19.150,00		
016	Bebedouro industrial com 03 torneiras em	karina	1.453,89	6	8.723,34		
019	Bebedouro coluna 02 torneiras	karina	378,00	4	1.512,00		
021	Fogão industrial com 06 bocas roa comum	só aço	1.486,31	10	14.863,10		
022	Fogão normal com 04 bocas	clarice	358,25	10	3.582,50		
030	SMART TV LED DE 32 POLEGADAS OU SUPERIOR Display Matriz de LED;	oac	774,03	10	7.740,30		

031	SMART TV LED DE 42 POLEGADAS OU SUPERIOR Display Matriz de LED;	oac	1.040,00	10	10.400,00
037	Ar condicionado Split, capacidade: 9.000 BTUS 220V; ciclo frio; funções:	agrato	1.785,45	10	17.854,50
044	Cadeira de plástico com braço	vasplat	37,81	500	18.905,00
045	Cadeiras de plástico sem braço	vasplar	36,50	500	18.250,00
QTD:	16			VALOR TOTAL:	224.734,14

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº xxx/2022 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à está ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irremediáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

CAPINZAL DO NORTE (MA) em 14 de julho de 2023.

LIDIANE PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

ÓRGÃO GERENCIADOR

L S EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 18.538.150/0001-19

Representante Legal: Luciano Sauto Costa

RG nº 265269520032 GEJUSPC-MA e CPF nº 016.603.643-96

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS

CPF Nº

CPF Nº

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: da6a3d2e6f693de0ee5b5d8178d70d60

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023. REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023- SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE GRÁFICOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020501/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 14 (Quatorze) dias do mês de julho de 2023, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, nas Dependências da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65.735-000, CAPINZAL DO NORTE - MA, juntamente com a Senhora Lidiane Pereira da Silva, Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, gerenciador da presente ata, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 003/2018 de 20 de janeiro de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2023 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de materiais de gráficos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 018/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESA
L S EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.538.150/0001-96, localizada à Avenida Maestro João Nunes, nº09, Edif. Lagoa Corparate & Offices, Pavmto02, Sala 205, Ponta D'Areia, São Luís - MA

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Ação Social, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2023 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

FORNECEDOR:	L S EMPREENDIMENTOS LTDA	18.538.150/0001-19
LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT. QTD VALOR FINAL



001	Requisição de Material c/ 100 fls 50x02 vias formato 16x22cm papel ap 56	propria	7,15	200	1.430,00
002	Crachas formatos 15x11cm papel ap 180g imp 1x0 cores	propria	2,25	700	1.575,00
003	Crachas formatos 15x11cm papel ap 180g imp 4x1 cores	propria	2,18	700	1.526,00
004	Bloco de anotações para conferência c/ 100 fls formato 15x21cm capa ap 180g	propria	3,96	450	1.782,00
005	Cartilhas diversas para o CREA formato 15x21cm com 4 paginas 4x4 cores	propria	3,78	2000	7.560,00
006	Bloco de papel timbrando tam 22x32 cm papel ap 75g imp 4x0	propria	21,21	80	1.696,80
007	Folder formato 22x32cm papel cochê 115g imp 4x4 cores frente e verso	propria	0,78	17500	13.650,00
008	Panfleto formato 11x15,5cm papel conchê 115g imp 4x0 cores.	propria	0,68	30000	20.400,00
009	Panfleto formato 16,5x24cm papel conchê 115g imp 4x0 cores.	propria	0,82	30000	24.600,00
010	Cartaz Formato 33x45 cm papel cochê 115g imp 4x0 cores	propria	1,04	15000	15.600,00
011	Cartaz Formato 45x64 cm papel cochê 115g imp 4x0 cores	propria	1,40	15000	21.000,00
012	Envelopes off-set Timbrado formato 11x16cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	PRÓPRIA	0,88	2000	1.760,00
013	Envelopes off-set Timbrando formato 11x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	PRÓPRIA	1,33	2000	2.660,00
014	Envelopes Oficio Timbrando formato 16x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	PRÓPRIA	1,50	2000	3.000,00
015	Envelopes off-set Timbrado formato 18x22cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	PRÓPRIA	2,06	2000	4.120,00
016	Envelopes off-set Timbrado formato 20x28cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	PRÓPRIA	2,20	2000	4.400,00
017	Envelopes off-set Timbrado formato 22x32cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	PRÓPRIA	2,47	2000	4.940,00
018	Envelopes off-set Timbrado formato 24x34cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	PRÓPRIA	2,21	2000	4.420,00
019	Envelopes off-set Timbrado formato 26x36cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	PRÓPRIA	2,49	2000	4.980,00
020	Envelopes off-set Timbrado formato 37x47cm papel offset 90g imp 4x1 cores.	PRÓPRIA	4,48	2000	8.960,00
021	Convite de solenidades tam 15x21cm papel cochê 230g imp 4x0 cores.	PRÓPRIA	1,04	24000	24.960,00
022	Agenda tam 14x20,5 cm capa dura duplex com acabamento aspiral imp. 4x1	PRÓPRIA	15,77	450	7.096,50
023	Capa de Processo tam 33x48 cm papel ap 240g imp. 1x1.	PRÓPRIA	1,77	8500	15.045,00
024	Cartilha diversas C/03 paginas policromia papel couche 115g	PRÓPRIA	2,35	12000	28.200,00
025	Jornal diversos 33x48 cm c/ 03 cardenos 4x4 cores papel couche	PRÓPRIA	2,28	14000	31.920,00
026	carimbo simples 5x3 cm	PRÓPRIA	20,26	150	3.039,00
027	carimbo automatico nº 30 4,7x1,8cm	PRÓPRIA	48,99	60	2.939,40
028	carimbo automatico nº 20 3,8x1,4cm	PRÓPRIA	47,50	60	2.850,00
029	carimbo automatico nº 10 2,7x1,0 cm	PRÓPRIA	35,78	60	2.146,80
030	Requisição de Material c/100 fls 50x02 vias formato 16x22cm papel ap 56g.	PRÓPRIA	6,33	500	3.165,00
QTD:	30			VALOR TOTAL:	271.421,50
				VALOR GERAL:	271.421,50

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;



III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº xxx/2022 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do

instrumento convocatório que deu origem à está ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições,

quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

CAPINZAL DO NORTE (MA) em 14 de julho de 2023.

LIDIANE PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

ÓRGÃO GERENCIADOR

L S EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 18.538.150/0001-19

Representante Legal: Luciano Sauto Costa

RG nº 265269520032 GEJUSPC-MA e CPF nº 016.603.643-96

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: a34e161505ae87af301e73fb08f8f207

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE013.02/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE013.02/2023. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 013/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de medicamentos em geral e materiais hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 14/07/2023 **CONTRATADO:** MAXIMED DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 45.897.545/0001-80, Inscrição Estadual: 12.750.761-2 com sede à Av. Olavo Sampaio, Quadra 27, Lote 13, Centro, Presidente Dutra - MA **REPRESENTANTE:** João Moreira de Sousa Neto, portador do CPF nº 882.548.953-68 e RG nº 2049349 SSP/PI **VALOR DO CONTRATO:** João Moreira de Sousa Neto, portador do CPF nº 882.548.953-68 e RG nº 2049349 SSP/PI. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PODER 02 PODER EXECUTIVO ORGÃO 05 UNIDADE 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA 10.301.0015.2019.0000 3 DESPESAS CORRENTES 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES Material De Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 6dced1e9cb1b24406105201d63113c2f

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE013.03/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE013.03/2023. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 013/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de medicamentos em geral, materiais hospitalares, laboratoriais, odontológicos e medicamentos controlados/psicotrópicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 14/07/2023 **CONTRATADO:** GLOBAL DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.353.510/0001-54, localizada na Rua Henrique Pereira de Souza, Nº 392, Parque Piauí, CEP.: 65.636-210. Timon - MA. **REPRESENTANTE:** Thyago Layron Sampaio de Abreu, portador do RG Nº 2.578.756 SSP/PI e do CPF Nº 032.244.343-17 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 62.392,20 (Sessenta e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PODER 02 PODER EXECUTIVO ORGÃO 05 UNIDADE 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA 10.122.0002.2016.0000 DE SAÚDE 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES Material De Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: ed5aa3b23242f6f73268424d90dbf5f0

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE013.04/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE013.04/2023. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 013/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de medicamentos em geral e materiais hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 14/07/2023 **CONTRATADO:** GLOBAL DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.353.510/0001-54, localizada na Rua Henrique Pereira de Souza, Nº 392, Parque Piauí, CEP.: 65.636-210. Timon - MA. **REPRESENTANTE:** Thyago Layron Sampaio de Abreu, portador do RG Nº 2.578.756 SSP/PI e do CPF Nº 032.244.343-17 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 20.800,45 (Vinte mil, oitocentos reais e quarente e cinco centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PODER 02 PODER EXECUTIVO ORGÃO 05 UNIDADE 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA 10.301.0015.2019.0000 3 DESPESAS CORRENTES 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES Material De Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: aa8aa4bf1ecc62a43ab94516af07f05a

**CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO REFERÊNCIA:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023**

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 06/06/2023 HORÁRIO: 09:00 HORAS

CONVOCADA:

I C F SILVA AUTO PECAS LTDA
CNPJ: 40.685.750/0001-69
RUA CARDOSO,2123, ANEXO B, CANGALHEIRO
CAXIAS/MA

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para assinar Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, a P Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários.

Capinzal do Norte(MA) em 14 de julho de 2023.

Lidiane Pereira da Silva
Secretária de Finanças e Planejamento
Portaria nº 003/2021

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 990fa97c6914f795f9dc45b3417efae4

**CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO REFERÊNCIA:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023**

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 15/06/2023 HORÁRIO: 09:00 HORAS

CONVOCADA:
I C F SILVA AUTO PECAS LTDA
CNPJ: 40.685.750/0001-69
RUA CARDOSO,2123, ANEXO B, CANGALHEIRO
CAXIAS/MA

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para assinar Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, a P Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários.

Capinzal do Norte(MA) em 14 de julho de 2023.
Lidiane Pereira da Silva
Secretária de Finanças e Planejamento
Portaria nº 003/2021

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: cf1486cbde3ed787562c73f23d55473c

**CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO REFERÊNCIA:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023**

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 06/06/2023 HORÁRIO: 09:00 HORAS

CONVOCADA:

M R COSTEIRA

CNPJ: 17.822.707/0001-86
RUA ABILIO MONTEIRO, Nº 1636, ENGENHO
PEDREIRAS-MA

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para assinar Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, a P Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários.

Capinzal do Norte(MA) em 14 de julho de 2023.

Lidiane Pereira da Silva
Secretária de Finanças e Planejamento
Portaria nº 003/2021

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 47e646ec1ce766f31fe9da851fb58574

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE013.01/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2023.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE013.01/2023. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 013/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de medicamentos em geral, materiais hospitalares, laboratoriais, odontológicos e medicamentos controlados/psicotrópicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 14/07/2023 **CONTRATADO:** MAXIMED DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 45.897.545/0001-80, Inscrição Estadual: 12.750.761-2 com sede à Av. Olavo Sampaio, Quadra 27, Lote 13, Centro, Presidente Dutra - MA **REPRESENTANTE:** João Moreira de Sousa Neto, portador do CPF nº 882.548.953-68 e RG nº 2049349 SSP/PI **VALOR DO CONTRATO:** João Moreira de Sousa Neto, portador do CPF nº 882.548.953-68 e RG nº 2049349 SSP/PI. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PODER 02 PODER EXECUTIVO ORGÃO 05 UNIDADE 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA 10.122.0002.2016.0000 DE SAÚDE 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES Material De Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 6bfc1630d5eabe48bcde6d78a1223169

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

DECRETO Nº 028 DE 14 DE JULHO DE 2023

DECRETO Nº 028 DE 14 DE JULHO DE 2023

“Dispõe acerca da implantação de Escolas de Tempo Integral nas redes Municipais e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Carolina, Estado do Maranhão, **Erivelton Teixeira Neves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO, Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Unidade Mais Integral no Município de Carolina Estado do Maranhão, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A qual estar funcionado na Unidade Mais Integral Odolfo Aires de Medeiros, na Travessa 15 de novembro, nº 659, centro, com o código da escola 21175616.

§ 2º - A Unidade Escolar Odolfo Aires de Medeiros, passara a ser denominada Unidade Mais Integral Odolfo Aires de Medeiros.

§ 3º - No ano de 2023 a unidade iniciou atendendo alunos do 6º ao 9º do Ensino Fundamental.

Art. 2º. - A Educação em tempo integral ofertada na UMI Odolfo Aires de Medeiros, tem por finalidade:

- Ressignificar o currículo de forma a torná-lo eficiente no aprendizado do conjunto de conhecimentos que estruturam os saberes escolares;
- Promover e identificar possibilidade para o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras;
- Articular experiências e os saberes dos estudantes com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, assim como atitudes e valores de modo a promover seu desenvolvimento integral;
- Fomentar a intersetorialidade, consolidando diálogo com diversas Secretarias do Governo Municipal, com vistas à garantia de direitos às crianças e aos adolescentes, através da educação integral e da gestão democrática.
- Construir, ampliar, promover e fortalecer a interlocução com a famílias e demais sujeitos da comunidade;
- Fortalecer o desenvolvimento integral enquanto cidadãos, na perspectiva da ampliação das possibilidades e da valorização da vida;

Art. 3º - A Estrutura organizacional da equipe gestora da UMI Odolfo Aires de Medeiros, terá em sua composição:

I - Gestor Administrativo Pedagógico;

II - Coordenador Pedagógico;

III - Secretário Administrativo.

Parágrafo único - As funções constantes nos incisos deste Artigo serão exercidas exclusivamente por profissionais Habilitados.

Art. 5º - São critérios de permanência dos profissionais do Grupo ocupacional do Magistério Municipal do nas Escolas Municipais de Tempo Integral:

I - Disponibilidade para dedicação exclusiva durante o horário de funcionamento da unidade de ensino em tempo integral/sem prejuízo do cumprimento da carga horária ministrada na escola em tempo integral;

II - Aprovação nas Avaliações de Desenvolvimento, com critérios específicos para o Programa de Escola de Tempo Integral, a serem definidos em Portarias a específicas, em que constem: avaliação do corpo gestor da escola e pela Secretaria Municipal de Educação, avaliação do Corpo Diretor escolar e pela Coordenadora do Programa da Secretaria Municipal de Educação, em realização semestral, como requisitos básicos para a recondução ao corpo da escola no ano seguinte.

§1º - Aos profissionais do Quadro Ocupacional do Magistério Municipal, em regime de dedicação plena, é vedado o desempenho de qualquer outra atividade pública ou privada, remunerada ou não, durante o horário de funcionamento da unidade de ensino em tempo integral, cuja o exercício ocasione prejuízo da carga horária ministrada na escola de

tempo integral.

§2º - A remoção do professor, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério do Município das Escolas Municipais em Tempo Integral em decorrência da inadequação ou irregularidade funcional ou reprovação em avaliação semestral constante no artigo 5º, inciso II e será feita por determinação da Secretaria Municipal de Educação, ou sempre que houver necessidade em outras escolas.

Art. 6º - Os professores efetivos com uma única Portaria de professor com carga horária de 20 (vinte) horas semanais que passarem a ocupar o cargo de DIRETOR(A) na escola de tempo integral, passarão provisoriamente, enquanto ocupante do cargo e lotado na escola de tempo integral, para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único - Cessado o cargo de direção na Escola Municipal de Tempo Integral por qualquer motivo, o professor em cargo de diretor a que se refere o *caput* deste artigo, retornará ao *status quo antes*, ou seja, carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, aos 14 dias do mês de julho de 2023.

Erivelton Teixeira Neves
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 4165bb6a00184ecac1a402c0a683d73d

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023.

A Prefeitura Municipal de Cedral - MA, através de sua Presidente, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Tomada de Preço, do tipo Menor Preço Global, objetivando Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Engenharia para Conclusão de uma Creche tipo C, FNDE-MEC, no Município de Cedral - MA, conforme Projeto Básico. A sessão será realizada na Sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça. Gov. Newton Bello, 66, Centro, Cedral, Maranhão, sendo conduzida pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal com data de abertura agendada para o dia 02 de agosto de 2023 às 09h:00min. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08h:00min às 12h:00min horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.cedral.ma.gov.br. Cedral - MA, 14 de julho de 2023. Tatienne da Silva Costa. Presidente da CPL.

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: 69cb9f49f40fb8862713fe159c7a6f48

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2023-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023.

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que a abertura das propostas referente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 023/2023, que tem por objeto o Registro de preços para "eventual e futura" contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano, Educação,

Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente do município de Centro Novo do Maranhão/MA, anteriormente adiada por ulterior deliberação, fica marcada para o dia 31 de julho de 2023 às 09:00hs (nove horas). Centro Novo do Maranhão/MA, 14 de julho de 2023. **ANDRÉ LUIS BARROSO BEZERRA** - Pregoeiro Oficial.

Publicado por: ANDRÉ LUIS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 4a0b3fb86a4b3027647e93e727e6670c

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2022-SEMAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2022-SEMAS

Ref. Contrato nº 017/2022-SEMAS. Processo Administrativo nº 2023.0630.004/2023-SEMAS. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provedor de acesso à Internet banda larga, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - **ANEXO I** e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social** de acordo com a sua necessidade. Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses e o acréscimo ao contrato do item "7.4." (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES). CONTRATANTE: **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.124.934/0001-09, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Dom Pedro/MA. CONTRATADA: **Patricia Valerie Santos Louis - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.541.321/0001-08. Data das assinaturas: 06 de julho de 2023. Assinaturas: **Mailton Henrique Mota dos Santos** - Secretário Municipal de Assistência Social, **Patrícia Valerie Santos Louis**, Representante Legal.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: f02ced36137cdfbcecca65093ce8e7e6

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022-SEMUS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022-SEMUS

Ref. Contrato nº 021/2022-SEMUS. Processo Administrativo nº 2023.0630.002/2023-SEMUS. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provedor de acesso à Internet banda larga, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - **ANEXO I** e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Saúde** de acordo com a sua necessidade. Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses e o acréscimo ao contrato do item "7.4." (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES). CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Dom Pedro/MA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.535/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dom Pedro/MA. CONTRATADA: **Patricia Valerie Santos Louis - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.541.321/0001-08. Data das assinaturas: 06 de julho de 2023. Assinaturas: **Andréia Vieira dos Santos** - Secretária Municipal de Saúde, **Patricia Valerie Santos Louis**, Representante Legal.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 1f5358db25900e48ee99e96425c867b6

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº

027/2022-SEMAFIN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2022-SEMAFIN

Ref. Contrato nº 027/2022-SEMAFIN. Processo Administrativo nº 2023.0630.001/2023-SEMAFIN. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provedor de acesso à Internet banda larga, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - **ANEXO I** e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** de acordo com a sua necessidade. Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses e o acréscimo ao contrato do item "7.4." (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES). CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.137.293/0001-30, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Dom Pedro/MA. CONTRATADA: Patrícia Valerie Santos Louis - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.541.321/0001-08. Data das Assinaturas: 06 de julho de 2023. Assinaturas: Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado - Secretária Municipal de Administração e Finanças, Patrícia Valerie Santos Louis - Representante Legal.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 17efad92841998f72e6b1f1617f6c413

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2022-SEMED

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2022-SEMED

Ref. Contrato nº 051/2022-SEMED. Processo Administrativo nº 2023.0630.003/2023-SEMED. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provedor de acesso à Internet banda larga, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - **ANEXO I** e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Educação** de acordo com a sua necessidade. Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses. CONTRATANTE: **Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA/FUNDEB**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação do Município de Dom Pedro/MA. CONTRATADA: **Patrícia Valerie Santos Louis - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.541.321/0001-08. Data das assinaturas: 06 de julho de 2023. Assinaturas: **Francisco Guthyeres Lemos Sampaio** - Secretário Municipal de Educação, **Patrícia Valerie Santos Louis**, Representante Legal.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 0677329e163a7478907dcc6dd0607d8f

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1307/2023/PE/021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2023; PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, CNPJ sob o nº 06.314.439/0001-75, e a empresa PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.006.596/0001-63; **OBJETO:** Contratação dos Serviços de Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 021/2023 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no

que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.634.360,70 (Dois milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta reais e setenta centavos), **VIGÊNCIA:** 13/07/2023 ao dia 13/07/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020203 Sec. Mun. de Administração, Finanças e Infra-estrutura - 04.122.0003.2017.0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; 26 0013 1012 0000 Construção, Recup. Manut. e Melhoramento de Estradas Vicinais; **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.00 Obras e Instalações; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura. **SIGNATÁRIOS:** Sr.ª Sirlene de Nazaré Batista, CPF nº 371.082.688-84, pela contratada e o Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF nº 088.961.273-00, Secretário Municipal de Administração pela contratante. Duque Bacelar - MA, 13 de julho de 2023.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 495b7aae0c6f8a414c0848452b66f5d1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

Tomada de Preços Nº: 002/2023-CPL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ALAS DE CONCRETO PARA PONTE MISTA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA.

No dia 14 de julho de 2023, às 08:30 horas, em sessão reservada, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Avenida Chico Brito, Nº 902, Bairro Centro, os membros da CPL RONILSON SILVA SOARES, LUCILEIA SILVA LEITE e THYAGO PAZ DA SILVA membros da Comissão, para proceder a análise e julgamento dos documentos de habilitação da Tomada de Preços em epígrafe.

A comissão apreciou os questionamentos apresentados pelas empresas conforme registrado abaixo:

A empresa **MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA**, apresentou as seguintes alegações:

Que a empresa DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA apresentou a certidão do CREA com capital social no valor de 110.000,00, sendo que o capital segundo a última alteração contratual é de 500.000,00, que de acordo com a própria cnd do CREA a mesma se invalida no caso de alterações que não constam no documento.

A empresa **DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA**, não apresentou alegações ou questionamentos.

A empresa **CONSTRUÇÕES GONÇALVES LIMA LTDA**, não apresentou alegações ou questionamentos.

A empresa **EMILENY O DA SILVA LTDA**, não apresentou alegações ou questionamentos.

As demais concorrentes não apresentaram questionamentos.

Passamos a análise do questionamento apresentado pela empresa **MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA** a qual a Comissão entende que **PROCEDE**, pois a **DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA** apresentou certidão de registro e quitação do nula pois a mesma se encontra desatualizada.

1º - Que a empresa DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA apresentou a certidão do CREA com capital social no valor de 110.000,00, sendo que o capital segundo a última alteração contratual é de 500.000,00, que de acordo com a própria cnd do CREA a mesma se invalida no caso de alterações que não constam no documento. **PROCEDE;**

Após esclarecer os questionamentos apresentados, a Comissão passou a análise dos documentos apresentados dos quais constatou o seguinte:



DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA - CNPJ Nº 22.173.475/0001-12:

Item 5.1.2, letra a. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA: A empresa apresentou certidão sem efeito legal pois a empresa promoveu alteração de Capital Social e não atualizou o cadastro no CREA, situação em que o documento perde a validade conforme informação contida na referida certidão;

Item 5.1.2, letra e. Comprovação de capacitação Técnico operacional, atestado apresentado não atende ao objeto da licitação, devido a impossibilidade de consulta do documento;

CONSTRUÇÕES GONÇALVES LIMA LTDA - CNPJ Nº 07.540.308/0001-79:

Item 7.1, Empresa não apresentou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

EMILENY O DA SILVA LTDA - CNPJ Nº 19.495.939/0001-00:

Item 5.1.3, letra b, Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa:

Não foi possível comprovar a verdadeira situação financeira da empresa, pois o Balanço Apresentado do exercício de 2022 apresenta uma Receita Bruta no valor R\$ 514.989,87, quando na verdade a empresa recebeu os valores de R\$ **487.462,35 da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA e R\$ 379.912,34 recebidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS/MA**, a soma dos valores resultam numa receita de **R\$ 867.374,69** no ano de 2022, valor superior ao declarado pelo licitante. Os valores aqui descritos foram obtidos no portal da transparência dos órgãos citados.

MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 26.746.084/0001-09:

Atendeu aos requisitos do edital.

Na verificação de conformidade e compatibilidade da documentação apresentada, a Comissão julgou **HABILITADA** a empresa: **MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 26.746.084/0001-09**, que atendeu integralmente as exigências do edital, ao tempo em que julgou **INABILITADA** as empresas: **CONSTRUÇÕES GONÇALVES LIMA LTDA - CNPJ Nº 07.540.308/0001-79, EMILENY O DA SILVA LTDA - CNPJ Nº 19.495.939/0001-00 e DAF CONSTRUTORA E OBRAS LTDA - CNPJ Nº 22.173.475/0001-12**, pelos motivos acima expostos.

Fica aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis conforme item 25.1.1 do edital, a contar da intimação do ato, e automaticamente, para apresentação de contrarrazões aos recursos eventualmente apresentados por e-mail ou protocolados presencialmente, que estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Estreito tão logo protocolados. Por oportuno, destaca-se novamente que os recursos não serão publicados em imprensa oficial, apenas o resultado de seus julgamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, datando e assinando este relatório juntamente com os demais membros da Comissão, sendo o resultado da análise em comento.

Estreito, MA, 14 de julho de 2023.

RONILSON SILVA SOARE
Membro da CPL

LUCILEIA SILVA LEITE
Membro da CPL

THYAGO PAZ DA SILVA
Membro da CPL

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: 9a0c24a06c2030ca61616cb0641bb624

AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 011-2023

A Prefeitura Municipal de Estreito - MA, inscrita no CNPJ nº 07.070.873/0001-10, através da Comissão Permanente de Licitações, neste ato, representada pelo Sr. Ronilson Silva Soares, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, e eventual modificação no termo de referência e no instrumento convocatório, decide **REVOGAR** a Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023**, cujo Objeto é **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos. De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93. Portanto, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", dê-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação.

RONILSON SILVA SOARES

Pregoeiro Municipal
Portaria nº 014/2023

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: f174defce148cc3fd209116c6099366c

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - SRP.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.035/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2023.**

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, autorizado pelo processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - REGISTRO DE PREÇOS** foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 100/2017 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

OBJETO: Contratação de empresa na área de saúde bucal, para realização de serviços de confecção de próteses dentárias, para atender as necessidades dos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde do Município de Fortaleza dos Nogueiras-MA.

I - Consideram-se registrados os preços do Gerenciador da Ata: Comissão Permanente de Licitação - CPL, com sede na sede da Prefeitura situada à Rua Ovídia Nogueira, nº 22 - Girassol - Fortaleza dos Nogueiras/MA, a saber:

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame. Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 100/2017 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito municipal.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORNECEDORES.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

**1º FORNECEDOR REGISTRADO
FORNECEDOR: E C DA FONSECA LAB DE PROTESE DENTARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **15.011.311/0001-23**, localizada na rua

Coronel Silva Neto, nº 1144, anexo B, Centro, CEP 65.800-000, Balsas-MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MÉDIA	V. TOTAL
1	PROTESE TOTAL MANDIBULAR	UND.	100	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00
2	PROTESE TOTAL MAXILAR	UND.	100	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00
3	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL	UND.	100	R\$ 265,00	R\$ 26.500,00
4	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL	UND.	100	R\$ 265,00	R\$ 26.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 103.000,00

**2º DADOS DO FORNECEDOR CLASSIFICADO SÃO OS QUE SEGUEM:
EMPRESA VENCEDORA:**

CNPJ Nº 15.011.311/0001-23	RAZÃO SOCIAL: E C DA FONSECA LAB DE PROTESE DENTARIA EIRELI
CIDADE: Balsas/MA	CEP: 65.800-000
TELEFONE:	FAX:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	REPRESENTANTE: Edvaldo Coelho da Fonseca
RG Nº 17553293-1 SESP/MA	CPF Nº 703.201.873-49
TELEFONE:	CELULAR: (99) 98216-9797
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	

DA EXPECTATIVATIVA DO FORNECIMENTO

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo interessado mediante assinatura de contrato, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico Nº 010/2023**.

O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do **Pregão Eletrônico Nº 010/2023**.

A presente Ata implica em compromisso de fornecimento após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

Os serviços serão imediatos de acordo com o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelos Órgãos Participantes e/ou não participantes.

DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Permanente de Licitação - CPL, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

A possibilidade de participantes extraordinários obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 100/2017.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o resumo da presente Ata no Diário Oficial do Estado do Maranhão, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 03 de julho de 2023.

Faustiana Nogueira de Freitas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Presidente da CPL - Órgão Gerenciador

E C DA FONSECA LAB DE PROTESE DENTARIA EIRELI

CNPJ nº 15.011.311/0001-23

Empresa Contratada

Edvaldo Coelho da Fonseca

CPF nº 703.201.873-49

Representante Legal da Empresa

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA

Código identificador: 0cf8a07eed196e6b187742e5daf77bdd

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.07032022.12.001.2022

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.07032022.12.001.2022, da TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022, GONÇALVES DIAS - MA. TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS - MA E A EMPRESA CONSTRUTORA M S LTDA - ME CNPJ: 08.808.191/0001-24 PARA SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS-MA, com sede na Praça João Afonso Cardoso, 404 - Centro, Gonçalves Dias/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 06.314.827/0001-56, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura neste ato representado pelo Sr. Aldair José da Silva Leite CPF 841.531.643-72 Secretário Municipal de Infraestrutura e a empresa M S LTDA-ME Rua João Paraibano, Nº 98, Centro Sucupira do Norte - MA CEP: 65.860-000 CNPJ: 08.808.191/0001-24 Inscrição Estadual: 122367235, neste ato representado pelo Sr. Daniel Oliveira Sousa da Silva portador do CPF 059.497.683-96, ao fim assinados, resolve ADITAR o Contrato Nº 001.07032022.12.001.2022 derivado da TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022, com a finalidade de conclusão da obra de construção do ginásio poliesportivo, firmado em 07 de março de 2022, aditando a vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, ficando as demais cláusulas sem alteração, de acordo com o Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93. CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO. Fica prorrogado o prazo inicialmente pactuado de 07 de março de 2022 até 07 de setembro de 2022, já aditivado pelo aditivo 01 por mais 180 (cento e oitenta) dias, de modo a prolongar a vigência contratual e execução até 07 de setembro de 2023.. CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas para atender ao objeto desta TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022 ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentaria: Órgão 23Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias Unidade Orçamentária 23.10Sec. Mun. De Obras e Infraestrutura Urb. 27.812.0003.1.042 Const. Reforma e Ampliação de Quadra Poliesportiva 4.4.90.51.00Obras e Instalações As demais cláusulas permanecem inalteradas. E, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Gonçalves Dias- MA, 06 de março de 2023. Aldair José da Silva Leite CPF: 841.531.643-72. Secretário Municipal de Infraestrutura CONSTRUTORA M S LTDA - ME, CONSTRUTORA M. S. CNPJ: 08.808.191/0001-24 Daniel Oliveira Sousa da Silva portador do CPF 059.497.683-96 CONTRATADO.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO

Código identificador: ddaaf395ca9a394b6c69acb6e6407b70

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL LABORATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170106/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Município de GONÇALVES DIAS/MA, Praça João Afonso, CEP: 65.775-000, GONÇALVES DIAS - MA, juntamente com o Senhor Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves Secretário Municipal de Saúde, gerenciador da presente ata, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 005/2021, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão ELETRÔNICO nº 006/2023 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de material laboratorial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESA: A2 PRODUTOS PARA SAUDE LTDA CNPJ: 29.246.228/0001-48
RUA TEOFILO DIAS Nº 280 MONTE CASTELO
SÃO LUÍS - MA, CEP: 65.031-690

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2023 - SRP.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	Nome	MARCA	Unidade	Quant.	V. Unit.	V. Total
2	REAGENTE COLESTEROL TOTAL	LABTEST	Caixas	200	R\$ 110,00	R\$ 22.000,00
3	REAGENTE COLESTEROL HDL DIRETO	LABTEST	Caixas	200	R\$ 95,00	R\$ 19.000,00
5	REAGENTE CREATININA	LABTEST	Caixas	200	R\$ 85,00	R\$ 17.000,00
6	REAGENTE GAMA GT	LABTEST	Caixas	200	R\$ 77,00	R\$ 15.400,00
8	REAGENTE TGP	LABTEST	Caixas	200	R\$ 108,00	R\$ 21.600,00
11	REAGENTE BILIRRUBINA TOTAL	LABTEST	Caixas	150	R\$ 140,00	R\$ 21.000,00
12	REAGENTE BILIRRUBINA DIRETA	LABTEST	Caixas	150	R\$ 120,00	R\$ 18.000,00
14	REAGENTE TRIGLICÉRIDEOS	LABTEST	Caixas	200	R\$ 290,00	R\$ 58.000,00
16	KIT DE REAGENTE TTPA (COAGULOGRAMA)	WAMA	Caixas	100	R\$ 62,00	R\$ 6.200,00
18	REAGENTE PCR LÁTEX (COM CONTROLE)	LABTEST	Caixas	200	R\$ 102,00	R\$ 20.400,00
19	REAGENTE VDRL (COM CONTROLE)	LABTEST	Caixas	200	R\$ 43,80	R\$ 8.760,00
34	TESTE RÁPIDO HBSAG	LABTEST	Caixas	1.000	R\$ 71,40	R\$ 71.400,00
72	CUBA DE COLORAÇÃO COM BERÇO PARA 30 LÂMINAS MICROSCÓPIA	LABORIMPORT	Unidades	12	R\$ 1.519,90	R\$ 18.238,80
77	SERINGA DESCARTÁVEL SEM AGULHA 3 ML	DESCARPACK	Unidades	2.000	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
78	SERINGA DESCARTÁVEL SEM AGULHA 5 ML	DESCARPACK	Unidades	2.000	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
Valor Global:						R\$ 340.998,80

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 006/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a

Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou

aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Dom Pedro/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma. Gonçalves Dias-Ma, 14 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA
Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde.

ORGÃO GERENCIADOR

A2 PRODUTOS PARA SAUDE
CNPJ: 29.244.228/0001-48
Representante: Adriano Bentes de Sousa CPF: 001.726.613-07

FORNECEDOR

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 043a44778d6980e2a5bc35ca2ec4e9f1*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL LABORATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170106/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Município de GONÇALVES DIAS/MA, Praça João Afonso, CEP: 65.775-000, GONÇALVES DIAS - MA, juntamente com o Senhor Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves Secretário Municipal de Saúde, gerenciador da presente ata, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 005/2021, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão ELETRÔNICO nº 006/2023 - SRP, cuja ata e demais atos foram

homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de material laboratorial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2023 – Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESA: DISTRIBUIDORA IMPACTO LTDA
CNPJ: 41.130.513/0001-02
END: RUA 2 QD 19 Nº13 PINDAÍ - PAÇO DO LUMIAR/MA

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2023 - SRP.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos

Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	Nome	MARCA	Unidade	Quant.	V. Unit.	V. Total
13	REAGENTE ÁCIDO ÚRICO	LABTEST	Caixas	100	R\$ 48,73	R\$ 4.873,00
15	ECO F HB A1C (HEMOGLOBINA GLICADA)	WAMA	Caixas	100	R\$ 199,60	R\$ 19.960,00
24	SORO ANTI-A CLASSIFICAÇÃO SANGUÍNEA	EBRAM	Unidades	20	R\$ 12,07	R\$ 241,40
30	TESTE RÁPIDO HIV	LABTEST	Caixas	1.000	R\$ 48,50	R\$ 48.500,00
37	TESTE RÁPIDO TROPONINA	WAMA	Caixas	1.000	R\$ 86,21	R\$ 86.210,00
38	TUBO DE COLETA EDTA (TAMPA ROXA)	VACUETTE	Bandejas	1.000	R\$ 38,92	R\$ 38.920,00
45	ADAPTADOR DE COLETA A VÁCUO	VACUETTE	Unidades	20	R\$ 0,67	R\$ 13,40
48	TUBO DE ENSAIO DE VIDRO 12 X 75 MM DE 5 ML	PERFECTA	Unidades	25.000	R\$ 0,32	R\$ 8.000,00
49	COLETOR DE URINA 80ML COM PÁ	CRAL PLAST	Unidades	2.000	R\$ 0,25	R\$ 500,00
52	PONTEIRA AMARELA	CRAL	Sacos	1.000	R\$ 27,08	R\$ 27.080,00
58	PLACA DE KLINE COM 12 CAVIDADES	PERFECTA	Unidades	20	R\$ 33,66	R\$ 673,20
59	CAIXA DE DESCARTE PERFUROCORTANTE	DESCARBOX	Unidades	50	R\$ 8,38	R\$ 419,00
63	SUPORTE PARA PONTEIRAS GILSON 0-200 UL	J PROLAB	Unidades	5	R\$ 15,80	R\$ 79,00
64	SUPORTE PARA PONTEIRAS GILSON 200-1000 UL	J PROLAB	Unidades	5	R\$ 15,87	R\$ 79,35
66	ESCOVA PARA LAVAGEM DE TUBOS DE ENSAIO E VIDRARIAS	PROLAB	Unidades	50	R\$ 3,30	R\$ 165,00
67	CUBETA COM BARRA AGITADORA PARA COAGULÔMETRO	WAMA	Unidades	500	R\$ 16,10	R\$ 8.050,00
70	PIPETADOR PI-PUMP ASPIRADOR 10 ML PARA PIPETAS	KACIL	Unidades	10	R\$ 29,17	R\$ 291,70
73	SUPORTE PARA REPOUSO DE LÂMINA HORIZONTAL	PERFECTA	Unidades	10	R\$ 234,88	R\$ 2.348,80
87	MICROTUBO CENTRIFUGAÇÃO 0,5 ML INCOLOR	VACUETTE	Pacotes	200	R\$ 24,70	R\$ 4.940,00
Valor Global:						R\$ 251.343,85

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos

fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 006/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à está ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital,

até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Dom Pedro/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Gonçalves Dias-Ma, 14 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA
Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde.

ORGÃO GERENCIADOR

DISTRIBUIDORA IMPACTO LTDA
CNPJ: 41.130.513/0001-02
Representante: Antônio Carlos Araújo da Costa CPF: 006.930.983-33
FORNECEDOR

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 6762bd301d7f63cbf361dccfc4fbae71

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL LABORATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170106/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Município de GONÇALVES DIAS/MA, Praça João Afonso, CEP: 65.775-000, GONÇALVES DIAS - MA, juntamente com o Senhor Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves Secretário Municipal de Saúde, gerenciador da presente ata, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 005/2021, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão ELETRÔNICO nº 006/2023 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas

alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de material laboratorial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESA: DISMA DISTRIBUIDORA MARANHÃO LTDA CNPJ:46.336.879/0001-48
RUA CT 11, S/N LOTE 20 QUADRA 12 COLINA PARK
PRESIDENTE DUTRA- MA 65.760-000

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2023 - SRP.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	Nome	MARCA	Unidade	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	REAGENTE GLICOSE	LABTEST	Caixas	200	R\$ 12,65	R\$ 2.530,00
7	REAGENTE TGO	LABTEST	Caixas	200	R\$ 96,26	R\$ 19.252,00
9	REAGENTE CK-MB	LABTEST	Caixas	150	R\$ 367,21	R\$ 55.081,50
17	KIT DE REAGENTE TP (COAGULOGRAMA)	CLOT	Caixas	100	R\$ 90,45	R\$ 9.045,00
20	KIT DE CORANTE HEMATOLOGICO PANÓTICO RÁPIDO	NEW PROV	Caixas	10	R\$ 21,61	R\$ 216,10
21	FITA REAGENTE DE URINA	URICLIN	Caixas	200	R\$ 15,93	R\$ 3.186,00
22	ÓLEO DE IMERSÃO PARA MICROSCÓPIO	LABORCLIN	Frascos	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
23	LUGOL FORTE PARASITO 1%/2%KI DE 500 ml	LABORCLIN	Frascos	10	R\$ 36,20	R\$ 362,00
25	SORO ANTI-B CLASSIFICAÇÃO SANGUINEA	LABTEST	Unidades	20	R\$ 11,50	R\$ 230,00
26	SORO ANTI-AB CLASSIFICAÇÃO SANGUINEA	LABTEST	Unidades	20	R\$ 13,87	R\$ 277,40
27	SORO ANTI-D CLASSIFICAÇÃO SANGUINEA	LABTEST	Unidades	20	R\$ 14,14	R\$ 282,80
28	CONTROLE RH NEGATIVO	CENTERLAS	Unidades	20	R\$ 13,08	R\$ 261,60
31	TESTE RÁPIDO HIV BIOMANGUINHO	FIOCRUZ	Caixas	1.000	R\$ 229,11	R\$ 229.110,00
32	TESTE RÁPIDO HCV	FIOCRUZ	Caixas	1.000	R\$ 62,06	R\$ 62.060,00
33	TESTE RÁPIDO SÍFILIS	FIOCRUZ	Caixas	1.000	R\$ 35,73	R\$ 35.730,00
35	TESTE RÁPIDO TOXOPLASMOSE IGG/IGM	FIOCRUZ	Caixas	1.000	R\$ 149,05	R\$ 149.050,00
36	TESTE RÁPIDO RUBÉOLA IGG/IGM	FIOCRUZ	Caixas	1.000	R\$ 120,66	R\$ 120.660,00
43	TUBO DE COLETA FLUORETO COM EDTA (tampa cinza)	OLEN	Bandejas	1.000	R\$ 26,03	R\$ 26.030,00
44	GARROTE DE COLETA COM TRAVA	MULTLASER	Unidades	10	R\$ 7,99	R\$ 79,90
46	AGULHA A VÁCUO PARA COLETA (25X8)	BD	Caixas	1.000	R\$ 24,08	R\$ 24.080,00
47	AGULHA A VÁCUO PARA COLETA (25X7)	BD	Caixas	1.000	R\$ 16,24	R\$ 16.240,00
50	CÁLICE DE SEDIMENTAÇÃO COM BASE EM POLISTIRENO 200ML	H4PROSPERA	Unidades	1.000	R\$ 2,76	R\$ 2.760,00
53	LÂMINAS PARA MICROSCÓPIO PONTA FOSCA	PRECISION	Caixas	1.000	R\$ 5,28	R\$ 5.280,00
54	LAMINULA PARA MICROSCÓPIO	PRECISION	Unidades	2.000	R\$ 2,88	R\$ 5.760,00
55	TUBO FALCON 15 ML	LABORIMPORT	Unidades	1.000	R\$ 10,90	R\$ 10.900,00
56	PINÇA DISSECAÇÃO DENTE DE RATO	ABC	Unidades	5	R\$ 13,20	R\$ 66,00
60	ESTANTE PARA TUBO DE ENSAIO	ALQUIMIA	Unidades	20	R\$ 14,76	R\$ 295,20
61	RACK ESTANTE PARA TUBO FALCON DE 15 ML	LABORIMPORT	Unidades	5	R\$ 11,52	R\$ 57,60
62	ÁGUA DEIONIZADA 5 LITROS	ASFER	Unidades	50	R\$ 9,16	R\$ 458,00
65	BANDEJA PARA LÂMINA DE PLÁSTICO COM 20 LUGARES	CRAL	Unidades	10	R\$ 12,65	R\$ 126,50
68	SUPORTE PARA PIPETA	G-SYNTH	Unidades	10	R\$ 69,46	R\$ 694,60
69	PIPETA GRADUADA WESTERGREEN OU VHS (VIDRO)	PLENA-LAB	Unidades	100	R\$ 2,26	R\$ 226,00
71	ALMOTOLIA PISSETA DE PLÁSTICO	JPROLAB	Unidades	10	R\$ 6,72	R\$ 67,20
74	CURATIVO PÓS COLETA HIPOALERGICO ADULTO	FIRSLAB	Caixas	500	R\$ 8,44	R\$ 4.220,00



76	COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTERIL EM ROLO TIPO QUEIJO	BIOTEXTIL	Unidades	1.000	R\$ 25,69	R\$ 25.690,00
80	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25 X7	LABORIMPORT	Caixas	2.000	R\$ 6,21	R\$ 12.420,00
81	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25 X8	LABORIMPORT	Caixas	2.000	R\$ 5,76	R\$ 11.520,00
82	ALGODÃO HIDRÓFILO EM ROLO de 500g	NATHALIA	Pacotes	200	R\$ 9,52	R\$ 1.904,00
83	TOUCA SANFONADA COM ELÁSTICO DESCARTÁVEL BRANCA	MEDIX	Pacotes	100	R\$ 7,24	R\$ 724,00
84	MÁSCARA DESCARTÁVEL BRANCA	MEDIX	Caixas	100	R\$ 6,44	R\$ 644,00
85	LUVA LÁTEX DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL TAMANHO P	MEDIX	Caixas	100	R\$ 10,02	R\$ 1.002,00
86	LUVA LÁTEX DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL TAMANHO M	MEDIX	Caixas	100	R\$ 10,37	R\$ 1.037,00
Valor Global:						R\$ 839.716,40

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 006/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será

formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à está ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irremediáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas

plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Dom Pedro/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Gonçalves Dias-Ma, 14 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA
Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde.

ORGÃO GERENCIADOR

DISMA DISTRIBUIDORA MARANHÃO LTDA
CNPJ: 46.336.879/0001-48
Representante: Lidayana Figueiredo Soares CPF: 023.146.163-16
FORNECEDOR

Publicado por: **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**
Código identificador: aa57674e4a7819768bdfcc179540d9c5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL LABORATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170106/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Município de GONÇALVES DIAS/MA, Praça João Afonso, CEP: 65.775-000, GONÇALVES DIAS - MA, juntamente com o Senhor Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves Secretário Municipal de Saúde, gerenciador da presente ata, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 005/2021, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão ELETRÔNICO nº 006/2023 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de material laboratorial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESA: I S LUSTOSA LTDA -WE FARMA CNPJ: 32.928.377/0001-00
AV DOUTOR MANOEL AYRES NETO, Nº 6323 SANTO ANTONIO
INSCRIÇÃO EST. 19.638.056-1 TERESINA - PI 64.033-660

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo

não superior a05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2023 - SRP.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	Nome	MARCA	Unidade	Quant.	V. Unit.	V. Total
4	REAGENTE URÉIA	ANALISA	Caixas	200	R\$ 148,00	R\$ 29.600,00
10	REAGENTE CK-NAC	ANALISA	Caixas	150	R\$ 71,98	R\$ 10.797,00
29	BETA HCG TIRA	BIO TECNICA	Caixas	1.000	R\$ 24,49	R\$ 24.490,00
39	MINI TUBO DE COLETA EDTA (TAMPA ROXA)	VACUE	Bandejas	1.000	R\$ 24,75	R\$ 24.750,00
40	TUBO DE COLETA CITRATO DE SODIO (tampa azul)	VACUE	Bandejas	1.000	R\$ 36,88	R\$ 36.880,00
41	TUBO DE COLETA ATIVADOR DE COÁGULO COM GEL (tampa amarela)	VACUE	Bandejas	1.000	R\$ 39,64	R\$ 39.640,00
42	MINI TUBO DE COLETA ATIVADOR DE COÁGULO COM GEL (tampa amarela)	VACUE	Bandejas	1.000	R\$ 23,84	R\$ 23.840,00
51	PONTEIRA TIPO GILSON 100-1000UL AZUL	KASVI	Sacos	1.000	R\$ 20,25	R\$ 20.250,00
57	PIPETA PASTEUR (3 ML)	CRAL	Sacos	1.000	R\$ 0,27	R\$ 270,00
75	CURATIVO PÓS COLETA HIPOALERGICO INFANTIL	CAPP	Caixas	500	R\$ 13,70	R\$ 6.850,00
79	SERINGA DESCARTÁVEL SEM AGULHA 10 ML	SR	Caixas	2.000	R\$ 16,35	R\$ 32.700,00
Valor Global:						R\$ 250.067,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência,

poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 006/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à está ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Dom Pedro/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma. Gonçalves Dias-Ma, 14 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA
Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde.

ORGÃO GERENCIADOR

I LUSTOSA LTDA -WE FARMA
CNPJ: 32.928.377/0001-00
Representante: Izalia Soares Lustosa CPF: 659.232.513-53
FORNECEDOR

Publicado por: **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**
Código identificador: 27fbed8e8c47c2907c334b212e6abfe

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº009.13072023.TP.004/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº009.13072023.TP.004/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA Através da Secretária Municipal De Infraestrutura. **OBJETO:** Prestação de serviço de lanternagem e pintura de veículos automotores leves e pesados para atender as necessidades

da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **DATA DA ASSINATURA:**13/07/2023.**CONTRATADO:**J N BARROS JUNIOR- DAK EMPREENDIMENTOS AV JOSÉ OLAVO SAMPAIO, 02 CENTRO PRESIDENTE DUTRA/MA CEP: 65.760-000 CNPJ: 32.291.242/0001-78. **REPRESENTANTE:** Josadaque Noleto Barros Junior CPF nº 018.161.993-89. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 24.750,00 (Vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO:** ORÇÃO .23Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 23.10Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. De obras e Infraestrutura Urbana 04.122.0002.2. 023.Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. De obras e Infraestrutura Urbana 3.3.90.39.00. Outros serviços de Pessoa Jurídica3.3.90.36.00 Outros Ser. De Terceiros Pessoa Física. **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Aldair José da Silva Leite o CPF: 841.531.643-72 – Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 3741c676d2f99350a945d1cabb46c37b

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº010.1307.TP.004/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº010.1307.TP.004/2023.TP.004/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias – MA Através da Secretária Municipal De Educação. **OBJETO:** Prestação de serviço de lanternagem e pintura de veículos automotores leves e pesados para atender as necessidades do FUNDEB.**DATA DA ASSINATURA:**13/07/2023.**CONTRATADO:**J N BARROS JUNIOR- DAK EMPREENDIMENTOS AV JOSÉ OLAVO SAMPAIO, 02 CENTRO PRESIDENTE DUTRA/MA CEP: 65.760-000 CNPJ: 32.291.242/0001-78. **REPRESENTANTE:** Josadaque Noleto Barros Junior CPF nº 018.161.993-89. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 24.750,00 (Vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO:** ORÇÃO 21Fundo de Manut. e Des. da Educ. Básica UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 23.07 Fundo de Manut. e Des. da Educ. Básica 12.361.0028.2.116 Manutenção da Rede Municipal de Ensino Fundamental – FUNDEB 30% 3.3.90.39.00 Outros serviços de Pessoa Jurídica 3.3.90.36.00 Outros Ser. De Terceiros Pessoa Física. **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Helaine Andrade dos Santos Peixoto o CPF: 818.386.463-53 – Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 7da8fc3e9eee7281609f70155ca6123c

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº011.13072023.TP.004/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº011.13072023.TP.004/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022.CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias – MA Através da Secretária Municipal De Saúde.**OBJETO:** Prestação de serviço de lanternagem e pintura de veículos automotores leves e pesados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:**13/07/2023.**CONTRATADO:**J N BARROS JUNIOR- DAK EMPREENDIMENTOS AV JOSÉ OLAVO SAMPAIO, 02 CENTRO PRESIDENTE DUTRA/MA CEP: 65.760-000 CNPJ: 32.291.242/0001-78. **REPRESENTANTE:** Josadaque Noleto Barros Junior CPF nº 018.161.993-89. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 24.750,00 (Vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO:** ORÇÃO 23Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias UNIDADE ORÇAMENTÁRIA .23.08 Secretaria de Saúde 12.122.0002.2. 010.Manutenção e Funcionamento da Sec. Municipal de Saúde 3.3.90.39.00 Outros serviços de Pessoa Jurídica 3.3.90.36.00 Outros Ser. De Terceiros Pessoa Física. **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves o CPF: 036.599.713-75 – Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: b028995a8464b85355335243ab5936da

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº012.13072023.TP.004/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº012.13072023.TP.004/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias – MA Através da Secretária Municipal De Assistência Social. **OBJETO:** Prestação de serviço de lanternagem e pintura de veículos automotores leves e pesados para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:**13/07/2023.**CONTRATADO:**J N BARROS JUNIOR- DAK EMPREENDIMENTOS AV JOSÉ OLAVO SAMPAIO, 02 CENTRO PRESIDENTE DUTRA/MA CEP: 65.760-000 CNPJ: 32.291.242/0001-78.**REPRESENTANTE:** Josadaque Noleto Barros Junior CPF nº 018.161.993-89. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 8.250,00 (Oito mil duzentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO:** ORÇÃO 20nFundo Municipal de Assistência Social UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 20.01Fundo Municipal de Assistência Social 08.122.0021.2.040. Manut. e Func. do Fundo Mun. De Assist. Social e Des. Humano 3.3.90.39.00. Outros serviços de Pessoa Jurídica 3.3.90.36.00. Outros Ser. De Terceiros Pessoa Física. **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lana Cristina Oliveira Cruz Mota o CPF: 950.320.533-68– Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 5ed9b5a07f198665461eb34b2b73f053

PORTARIA Nº 0118/2023-SEMAD.

PORTARIA Nº 0118/2023-SEMAD. Gonçalves Dias – MA, 14 de julho de 2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO: O protocolo de nº 966/2023, datado 14 de julho de 2023, de pedido de Licença Sem Vencimento. RESOLVE: Art.1º - CONCEDER o (a) servidor (a) Adones da Silva Dias, cargo de Tec. de Enfermagem lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, Lincença Sem Vencimento, conforme Estatuto do Servidor Público de Gonçalves Dias – MA, Capítulo XI, Art. 172, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 14/07/2023 a 13/07/2025. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GONÇALVES DIAS, EM 14 DE JULHO DE 2023, 135º ANO DA REPÚBLICA E 65º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLITICA. Ancleyson da Silva e Silva - Secretário de Administração/Portaria 005/2021.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 61c3f9e2b44efda4068ef28ea1f94a85

PORTARIA Nº 042/2023-GP.

PORTARIA Nº 042/2023-GP, DE 14 DE JULHO DE 2023. Dispõe sobre a exoneração do cargo em comissão de Coordenadora de Almoxarifado Arquivos e Patrimônio e da outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Nova Lei da Estrutura Administrativa nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art.1º - Exonerar a servidora Francisca Michelly de Abreu Galvão, Mat. n.º 2987-1 portadora do CPF nº. 071.092.683-90 e RG nº 047905302013-9 SSP-MA, do cargo em comissão de

Coordenadora de Almoxarifado Arquivos e Patrimônio, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para surtir seus efeitos a partir de 17/07/2023. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 5260ffe64b46f1a3f1aab45912553f2c

PORTARIA Nº 043/2023-GP.

PORTARIA Nº 043/2023-GP, DE 14 DE JULHO DE 2023. Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão de Coordenadora de Almoxarifado Arquivos e Patrimônio e da outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Nova Lei da Estrutura Administrativa nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art.1º - Nomear o (a) Servidor (a) Francisca Mismara de Abreu Galvão, portadora do CPF nº.095.079.123-71 e RG nº 065579852018-7 SSP-MA, no cargo em comissão de Coordenadora de Almoxarifado Arquivos e Patrimônio, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, para surtir os seus efeitos a partir de 17/07/2023. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 93f6914608246506cc9d0542fe91ffc

PORTARIA Nº 059/2023-SEMUS.

PORTARIA Nº 059/2023-SEMUS DE 11 DE JULHO DE 2023. O Senhor (a) Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves, Secretário (a) Municipal de Saúde, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e; RESOLVE: Art.1º - CONCEDER o (a) servidor (a) Hila Silva Ferreira, Enfermeira, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), conforme Art. 6º § 2, no dia 12 e 13 de julho de 2023, para custear despesas para a cidade de Presidente Dutra - MA, para participar do evento destinado às referências técnicas municipais em Saúde. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: dc7f7d5f9cffd777c5900e53b1e4e77c

PORTARIA Nº 060/2023-SEMUS.

PORTARIA Nº 060/2023-SEMUS DE 11 DE JULHO DE 2023. O Senhor (a) Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves, Secretário (a) Municipal de Saúde, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e; RESOLVE: Art.1º - CONCEDER o (a) servidor (a) Sabrina Andrade da Silva, Coordenadora da Atenção Básica, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), conforme Art. 6º § 2, no dia 12 e 13 de julho de 2023, para custear despesas para a cidade de Presidente Dutra - MA, para participar do evento destinado às referências técnicas municipais em Saúde. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de

sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 1a386e5f230681c0d533f48f0fda3c72

PORTARIA Nº 109/2023-SECFIN.

PORTARIA Nº 109/2023-SECFIN DE 11 DE JULHO DE 2023. A Senhor (a) Fernanda de Sena Silva, Secretário (a) Municipal de Finanças e Planejamento, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e; RESOLVE: Art.1º - CONCEDER o (a) servidor (a) Daniel Bastos da Silva, cargo de Assessor Especial, lotado (a) no Gabinete do Prefeito, 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) entre 12 a 14 de julho de 2023 para custear despesas de locomoção, alimentação e Hospedagem para a cidade de São Luís - MA, junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais, localizada na Avenida dos Holandeses, n.º 04, Quadra 06, Edifício Manhattan Calhau São Luís - MA, para tratar sobre o Termo de Cooperação Técnica do Programa Paz no Campo para a regularização fundiária e também dirigir-se ao Instituto de Colonização de Terras - ITERMA, localizada na Rua H, Quadra J, n.º 24, Jardim Turu, São Luís - MA, para a verificação dos requisitos de habilitação do município de Gonçalves Dias - MA. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 0426cc952001d5ea92ad5bb3c4f08dea

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

AVISO DE LICITAÇÃO PE 025/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, POR SUA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA 12 DE OUTUBRO, 635 - CENTRO, GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE NO DIA 26 DE JULHO DE 2023, ÀS 09H00MIN, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO, TENDO POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MALHARIAS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. EDITAL E SEUS ANEXOS ESTÃO À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO ENDEREÇO SUPRA DE 2ª A 6ª FEIRA NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 13:30 HORAS, SITE <http://www.portaldecomprasgeb.com.br/>, E ATRAVÉS DO E-MAIL: LICITACAOGEB@GMAIL.COM.

Governador Eugênio Barros - MA, 14 de julho de 2023.

Márcio Irla de Sousa Cortez
Pregoeiro Municipal

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: 8da0cea14844b7ccb0d536943de94a6b

AVISO DE LICITAÇÃO PE 026/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, POR SUA SECRETARIA DE SAÚDE, LOCALIZADA NA AVENIDA 11 DE MARÇO, S/N - CENTRO, NESTA CIDADE DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MARANHÃO, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE NO DIA **26 DE JULHO DE 2023, ÀS 14H00MIN**, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO**, TENDO POR OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL ODONTOLÓGICOS, PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA**. NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E SUAS ALTERAÇÕES. EDITAL E SEUS ANEXOS ESTÃO À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO ENDEREÇO SUPRA DE 2ª A 6ª FEIRA NO HORÁRIO DE 07:30 ÀS 13:30 HORAS, SITE <http://www.portaldecomprasgeb.com.br/>, E ATRAVÉS DO E-MAIL: LICITACAOGEB@GMAIL.COM.

Governador Eugênio Barros - MA, 14 de julho de 2023.

Márcio Irla de Sousa Cortez
Pregoeiro Municipal

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: 608857b4c9c607bec966348ee10f68f3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

CERTIDÃO DE NÃO COMPARECIMENTO

CERTIDÃO DE NÃO COMPARECIMENTO E DESCUMPRIMENTO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2023 - CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2020 PARA CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) Sr(a) FRANCISCO GOMES SILVA, RG: 1203930990 - SSP/MA, deixou de comparecer perante ao Departamento de Recursos Humanos, na data de 03 a 09 de maio de 2023, no período de 08h até às 14h, para fazer entrega de documentos etapa do Concurso Público Edital de Convocação nº 006/2023 artigo nº 3º do edital, sob pena de não o fazer, resultaria na sua eliminação no ingresso no serviço público desta municipalidade.

Itinga do Maranhão - MA, 17 de maio de 2023.

Katia Regina Ribeiro Monteiro
Diretora Departamento de Recursos Humanos

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: b9bb7759471e0ccd7277dbb50ab75f52

CERTIDÃO DE NÃO COMPARECIMENTO

CERTIDÃO DE NÃO COMPARECIMENTO E DESCUMPRIMENTO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2023 - CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2020 PARA CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) Sr(a) LEONARDO SANTOS DO NASCIMENTO, RG: 5885009 - PC/PA, deixou de comparecer perante ao Departamento de Recursos Humanos, na data de 03 a 09 de maio de

2023, no período de 08h até às 14h, para fazer entrega de documentos etapa do Concurso Público Edital de Convocação nº 006/2023 artigo nº 3º do edital, sob pena de não o fazer, resultaria na sua eliminação no ingresso no serviço público desta municipalidade.

Itinga do Maranhão - MA, 17 de maio de 2023.

Katia Regina Ribeiro Monteiro
Diretora Departamento de Recursos Humanos

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 41fa9034728e1bedfd1830ae72cebbe9

CERTIDÃO DE NÃO COMPARECIMENTO

CERTIDÃO DE NÃO COMPARECIMENTO E DESCUMPRIMENTO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2023 - CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2020 PARA CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) Sr(a) LUCAS ALVES SILVA, RG: 0313248520064 - SSP/MA, deixou de comparecer perante ao Departamento de Recursos Humanos, na data de 20 a 26 de junho de 2023, no período de 08h até às 14h, para fazer entrega de documentos etapa do Concurso Público Edital de Convocação nº 007/2023 artigo nº 3º do edital, sob pena de não o fazer, resultaria na sua eliminação no ingresso no serviço público desta municipalidade.

Itinga do Maranhão - MA, 14 de julho de 2023.

Katia Regina Ribeiro Monteiro
Diretora Departamento de Recursos Humanos

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: bf8c66c7d880d29654d92233a5b599d2

CERTIDÃO DE NÃO COMPARECIMENTO

CERTIDÃO DE NÃO COMPARECIMENTO E DESCUMPRIMENTO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2023 - CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2020 PARA CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) Sr(a) WALLISSON MARQUES SANTOS, RG: 0351787820089 - SESP/MA, deixou de comparecer perante ao Departamento de Recursos Humanos, na data de 20 a 26 de junho de 2023, no período de 08h até às 14h, para fazer entrega de documentos etapa do Concurso Público Edital de Convocação nº 007/2023 artigo nº 3º do edital, sob pena de não o fazer, resultaria na sua eliminação no ingresso no serviço público desta municipalidade.

Itinga do Maranhão - MA, 14 de julho de 2023.

Katia Regina Ribeiro Monteiro
Diretora Departamento de Recursos Humanos

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 6c8a5bed2a540844003b87261565dfa4

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL Nº 001/2022
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DO EDITAL Nº 001/2020 PARA O CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, usando das suas atribuições legais, em conformidade com o edital de abertura nº 001/2020 e suas alterações, torna público o

presente Edital, para divulgar a **HOMOLOGAÇÃO do Resultado Final do Concurso Público para o cargo de Fiscal de Tributos**, de acordo com a lista de Classificação Final Pós Fase de Recursal, conforme segue:

CARGO	VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	
202 - Fiscal de Tributos	02	02	
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1	96013567	NATANAEL NASCIMENTO LEONCIO	72,5
2	96000121	VINICIUS DOS PASSOS DE JESUS	67,5
3	96019051	RICARDO SOARES DE SOUSA	65,0
4	96000112	MATEUS LOPES DA SILVA	65,0

O concurso Público terá validade de 02 (dois) anos a contar da data da publicação deste Edital em Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 37, inciso III, da Constituição Federal e do art. 24 da Lei Municipal nº 030/2002, a critério da Prefeitura Municipal.

A presente lista de Classificação Final Pós Fase de Recursal fica disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão. Itinga do Maranhão - MA, 11 de março de 2022.

RENILSON ALVES MACHADO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 318ac28281e9f1ddd3acc403724e2553

EDITAL Nº 002/2022, DE 20 DE ABRIL DE 2022

EDITAL Nº 002/2022, DE 20 DE ABRIL DE 2022 CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO

(FISCAIS DE TRIBUTOS)

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, usando das suas atribuições legais nos termos do artigo 21 da Lei Municipal nº 384/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público, de que trata o Edital nº 01/2020, homologado pelo Edital nº 01/2022, de 11/03/2022, para apresentação da documentação necessária ao provimento dos respectivos cargos:

FISCAIS DE TRIBUTOS

1. NATANAEL NASCIMENTO LEONCIO

1. VINICIUS DOS PASSOS DE JESUS

Art. 2º - Serão exigidos dos candidatos convocados, **cópias** dos seguintes documentos:

- apresentar certificado e histórico escolar de conclusão de ensino médio;
- apresentar cópia e original da carteira de identidade, da certidão de nascimento ou de casamento, do CPF, PIS, PASEP, NIS e NIT;
- certidão de nascimento do(s) dependentes abaixo de 14 (quatorze) anos;
- cartão de vacinação do(s) dependentes abaixo de 14 (quatorze) anos;
- apresentar cópia e original do Título de Eleitor e comprovante da

última eleição ou certidão expedida pela Justiça Eleitoral;

- apresentar cópia e original do Certificado de Alistamento Militar, se do sexo masculino;
- declaração de inexistência de penalidade incompatíveis com a investidura do cargo, no exercício da vida pública;
- certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal onde tenha residido o candidato nos últimos 5 (cinco) anos;
- CTPS
- Comprovante de endereço;
- 1 (uma) foto tamanho 3x4.

Art. 3º - Os candidatos deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos Da prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, com sede nesta cidade na Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 - Coqueiral, de posse da documentação solicitada, no horário das 08:00 às 14:00 horas, no período de 25 a 29 de abril de 2022, sob pena de não o fazer perder o direito de ingresso no serviço público.

Art. 4º - Todas as certidões deverão ser expedidas nos últimos 06 (seis) meses que antecedem a data para entrega da documentação, contados a partir da data de publicação do edital de convocação.

Art. 5º - Os candidatos deverão ainda, submeter-se a exame de saúde ocupacional a ser realizado e homologado por junta médica da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, a qual indicará se o candidato está apto para exercer as atribuições do cargo para o qual será nomeado.

Art. 6º - O provimento, a posse e o estágio probatório, dar-se-ão nas condições da legislação e regulamentos específicos.

Itinga do Maranhão - MA, 20 de abril de 2022

RENILSON ALVES MACHADO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 0bdb8be089509ab3d4fc6789f9b6af36

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº CC03.001/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº CC03.001/2023 oriundo da CARTA CONVITE Nº 003/2023. **PARTES:** Município de Joselândia- MA, através da Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura e a empresa: **EDIMILSON PEREIRA DA SILVA (EDIMILSON CONSTRUÇÕES)**, inscrito no CNPJ: 27.361.269/0001-50, Com Sede na Rua Avenida Brasil, S/N, Loja, Centro, Joselândia - MA, CEP: 65.755-000. **REPRESENTANTE:** Edimilson Pereira da Silva, portador do CPF nº 493.142.383-34 e RG : 1702681 SSP/MA **OBJETO:** Prestação de serviços de construção de praça localizada na Rua São Raimundo no município de Joselândia - MA. **VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO:** 90 (noventa) dias. **DATA DA ASSINATURA:** 03/07/2023, **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Rejames de Sousa Oliveira - Secretário Municipal.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: ee2bfb9ff9ced9c52cc78869f10eacea

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO

DECRETO Nº. 365, DE 13 DE JULHO DE 2023

Ementa: Homologa o Processo Seletivo Simplificado de Provas e Avaliação Curricular, para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Lagoa

do Mato, Estado do Maranhão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 de 13 de abril de 2023 e, considerando que a Prefeitura fez realizar, em data de 28 de maio de 2023, as provas objetivas do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas existentes para cargos da Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato - Maranhão.

Considerando que foram realizadas as provas escritas, bem como a avaliação curricular, foram dados conhecimento de seus resultados, com a publicação da relação nominal dos aprovados e classificados.

Considerando que os recursos apresentados após a publicação do gabarito da prova objetiva, bem como os que surgiram em decorrência da divulgação dos resultados, todos apreciados pela Banca Organizadora do Processo Seletivo, tendo sido as conclusões encaminhadas aos candidatos recorrentes.

Considerando finalmente que foram cumpridas todas as etapas previstas no Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o resultado do Processo Seletivo Simplificado de Provas e de Avaliação Curricular, para provimento de cargos, nos seguintes termos:

- I - Aprovados;
- II - Classificados.

Art. 2º - Os candidatos aprovados e os classificados são os constantes nas relações publicadas no site da Fundação Vale do Piauí e da Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato, e anexa a este Decreto

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA DO MATO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Alexsandre Guimarães Duarte
Prefeito Municipal

Publicado por: TONY SILVA LIMA
Código identificador: ca4a6b48e5449414804cc1cc57e8553e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.01.2081/2023-ASSEJUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.01.2081/2023-ASSEJUR. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 001/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato - CNPJ nº 01.613.315/0001-77 (Contratante) e a empresa C. EDUARDO DA SILVA (DUDU PRODUÇÕES) - CNPJ nº 19.587.452/0001-40 (Contratada). MODALIDADE: Pregão (Eletrônico) nº 001/2023-SRP / Ata de Registro de Preços 001/2023. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação dos serviços de palco, som e iluminação para o Carnaval do Município de Lagoa - MA, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços nº 001/2023 e do Termo de Convênio nº 023/2023-SECMA (Secretaria de Estado da Cultura) e Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato-MA, na modalidade PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 001/2023-SRP. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, LC nº 123/06, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 262/2021 e demais normas atinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. 03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS / P.A. 13.392.0170.2081 - Promoção Carnavalesca / E.D. 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica / F.R. 150000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos / Lei Orçamentária Anual 2023. DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2023. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023. VALOR: R\$ 66.200,00 (Sessenta e Seis Mil e Duzentos Reais). SIGNATÁRIOS: Alexsandre Guimarães Duarte, CPF nº 685.864.003-78 (Prefeito), pela Contratante e o Sr. Carlos Eduardo da Silva - CPF nº 018.432.953-18, pela Contratada. Lagoa do Mato-MA, 14 de fevereiro de 2023.

Publicado por: TONY SILVA LIMA
Código identificador: 8746f84153f10461fa3d487bc0664b6e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.02.2081/2023-ASSEJUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.02.2081/2023-ASSEJUR. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 001/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato - CNPJ nº 01.613.315/0001-77 (Contratante) e a empresa B. CRUZ DA SILVA (BRUNINHO PROMOÇÕES E SERVIÇOS) - CNPJ nº 22.911.357/0001-64 (Contratada). MODALIDADE: Pregão (Eletrônico) nº 001/2023-SRP / Ata de Registro de Preços 001/2023. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação dos serviços de apresentação de bandas para o Carnaval do Município de Lagoa - MA, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços nº 001/2023 e do Termo de Convênio nº 023/2023-SECMA (Secretaria de Estado da Cultura) e Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato-MA, na modalidade Pregão (Eletrônico) Nº 001/2023-SRP. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, LC nº 123/06, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 262/2021 e demais normas atinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. 03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS / P.A. 13.392.0170.2081 - Promoção Carnavalesca / E.D. 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica / F.R. 150000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos / Lei Orçamentária Anual 2023. DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2023. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023. VALOR: R\$ 47.770,00 (Quarenta e Sete Mil, Setecentos e Setenta). SIGNATÁRIOS: Alexsandre Guimarães Duarte, CPF nº 685.864.003-78 (Prefeito), pela Contratante e o Sr. Srº Bruno Cruz da Silva, portador do CPF nº 038.590.283-24, pela Contratada. Lagoa do Mato-MA, 14 de fevereiro de 2023.

Publicado por: TONY SILVA LIMA
Código identificador: 97d85292117e31e95e9445f5465c1c5e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008.01.1068/2023-ASSEJUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008.01.1068/2023-ASSEJUR. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 013/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato - CNPJ nº 01.613.315/0001-77 (Contratante) e a empresa PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº 10.915.057/0001-74 (Contratada). MODALIDADE: Pregão (Eletrônico) nº 012/2023-SRP / Ata de Registro de Preços 008/2023. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de Recuperação de Vias Públicas em Paralelepípedo para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato, em conformidade a Ata de Registro de Preços nº 008/2023 e com Termo de Referência disposto no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2023. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, LC nº 123/06, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 262/2021 e demais normas atinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. 07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA / P.A. 15.451.0180.1068 - Obras de Infraestrutura Urbana / E.D. 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica / Lei Orçamentária Anual 2023. DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 2023. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023. VALOR: R\$ 1.024.712,54 (Hum Milhão, Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Doze Reais e Cinquenta e Quatro Centavos). SIGNATÁRIOS: Alexandre Guimarães Duarte, CPF nº 685.864.003-78 (Prefeito), pela Contratante e o Sr. Domingos Carvalho Lopes da Silva, portador do CPF nº 922.304.113-15, pela Contratada. Lagoa do Mato-MA, 23 de junho de 2023.

Publicado por: TONY SILVA LIMA
Código identificador: ed51c39569d48150946b08d484f7dd77

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009.01.1094/2023-ASSEJUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009.01.1094/2023-ASSEJUR. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 017/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato - CNPJ nº 01.613.315/0001-77 (Contratante) e a empresa PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº 10.915.057/0001-74 (Contratada). MODALIDADE: Pregão (Eletrônico) nº 014/2023-SRP / Ata de Registro de Preços 009/2023. OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Serviços Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato, em conformidade a Ata de Registro de Preços nº 009/2023 e com Termo de Referência disposto no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2023. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, LC nº 123/06, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 262/2021 e demais normas atinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. 07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA / P.A. 26.782.0260.1094 - Construção e reforma de estradas, pontes e bueiros / E.D. 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações / Lei Orçamentária Anual 2023. DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2023. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023. VALOR: R\$ 1.528.656,76 (Hum Milhão, Quinhentos e Vinte e Oito Mil, Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos). SIGNATÁRIOS: Alexandre Guimarães Duarte, CPF nº 685.864.003-78 (Prefeito), pela Contratante e o Sr. Domingos Carvalho Lopes da Silva, portador do CPF nº 922.304.113-15, pela Contratada. Lagoa do Mato-MA, 10 de julho de 2023.

Publicado por: TONY SILVA LIMA
Código identificador: f2b32723e60042d58ca5c4f3d00ae362

PORTARIA Nº 039/2023 - SEMUS 15 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a Concessão de Férias Anuais e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o estatuto dos Servidores Municipais,

Resolve:

Art. 1º. - Conceder a servidora **Alcenora Barbosa da Costa**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/ UBS Hortência Cardoso da Silva de Lagoa do Mato - MA, no cargo de ACS, **Férias Anuais**, pelo período de 15/07/2023 a 15/08/2023, com duração total de 30 dias por atender as exigências do **Art. 79, da Lei Municipal nº 174 de 10 de Abril de 2015**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. - Dê-se ciência, Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar de Lagoa do Mato - MA, 15 de julho de 2023.

Edimar Noleto Araújo

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: TONY SILVA LIMA
Código identificador: 44e5c95fc2a50479bce60c752181b116

PORTARIA Nº 040/2023 - SEMUS 15 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a Concessão de Férias Anuais e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o estatuto dos Servidores Municipais,

Resolve:

Art. 1º. - Conceder a servidora **Antonia Ieta Pereira de Freitas**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/ Centro de Saúde Claro Cruz de Lagoa do Mato - MA, no cargo de ACS, **Férias Anuais**, pelo período de 15/07/2023 a 15/08/2023, com duração total de 30 dias por atender as exigências do **Art. 79, da Lei Municipal nº 174 de 10 de abril de 2015**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. - Dê-se ciência, Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar de Lagoa do Mato - MA, 15 de julho de 2023.

Edimar Noleto Araújo

Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar

Publicado por: TONY SILVA LIMA
Código identificador: a73cdff6c7be1db5374e38f798a85fd2

PORTARIA Nº 041/2023 - SEMUS 15 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a Concessão de Férias Anuais e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o estatuto dos Servidores Municipais,

Resolve:

Art. 1º. - Conceder a servidora **Marinalva Leite da Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/ Unidade Mista de Saúde de Lagoa do Mato - MA, no cargo de ACS, **Férias Anuais**, pelo período de 15/07/2023 a 15/08/2023, com duração total de 30 dias por atender as exigências do **Art. 79, da Lei Municipal nº 174 de 10 de Abril de 2015**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar de Lagoa do Mato - MA, 15 de julho de 2023.

Edimar Nolêto Araújo
Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar

Publicado por: TONY SILVA LIMA
Código identificador: 2be35610e7860177551c0f2d7c083d47

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2023 - PA Nº 477/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2023 - PA nº 477/2022. PARTES: Município de Mirador ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.369.804-0001-47, tendo por OBJETO: aquisição de medicamentos para farmácia básica, Medicamentos Hospitalares e Material de Consumo Hospitalar do Município de Mirador/MA. VALOR: R\$ 559.908,85 . DATA DA ASSINATURA: 04/07/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. PRAZO: 31 de dezembro de 2023. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Idelanne Souza Teixeira, Secretária Municipal de Saúde. p/CONTRATADO: José de Jesus Santos Barbosa /Representante Legal. Mirador - MA, 04 de julho de 2023.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: eee605e39746265d1a3f91eb698cc0b6

RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2023-PMM, P.E Nº 024/2023

RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Verificada a regularidade dos atos procedimentais **HOMOLOGO** a licitação referente ao Processo Administrativo nº 42/2023-PMM, Pregão Eletrônico nº **024/2023**, cujo objeto trata da contratação de serviços de gestão de mídia e produção audiovisual e fonográfica para o Município de Mirador/MA.

Resultado da Homologação

EMPRESA	CNPJ	VALOR
D. GOMES DA SILVA LOPES & CIA LTD	12.584.294/0001-25	R\$ 306.450,00

Dito isso, encaminho os autos ao setor competente para elaboração do contrato ou instrumento equivalente com urgência.

Mirador (MA), 14 de julho de 2023.

Josinete Rodrigues da Costa
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: baacd018d526a100495dd72be512c9e4

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

RETIFICAÇÃO - TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO

(Fica retificada a publicação anterior do dia 13/07/2023, pag. 64 edição nº 3143, no seu inteiro teor).

CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 40/00026-5.

MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, com sede em Praça Nossa Senhora de Sá, S/N, Centro, CEP: 65.808-000, Nova Colinas(MA), doravante denominado FINANCIADO, e o BANCO DO

BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, por meio de sua agência Setor Público Maranhão (MA), prefixo 3846-6, localizada na cidade de São Luís (MA), doravante denominado FINANCIADOR.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2023) e dos exercícios subsequentes do MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar 101/2000, de 04.05.2000. Amparo Legal Lei Autorizadora nº de 236, de 26/10/2022.

VIGÊNCIA: Contará a partir da data da formalização e vencerá em 10/08/2028.

VALOR: O valor do presente contrato é 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais).

ASSINATURAS: Luciano Airton Moretto Tumelero em nome do Banco do Brasil S.A. e Josei Rego Ribeiro representando a Prefeitura Municipal de Nova Colinas.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 725f1d0032e68e0771c00cf235e82e2c

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

PORTARIA Nº 1.241, DE 14 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de servidor para a função gratificada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a servidora LEUDRINA OLIVEIRA SOUSA, portadora do RG de nº 045826562012-0 e inscrita no CPF sob o nº 609.739.233-85, nomeada pela Portaria de nº 1.197/2023, titular do cargo de Agente Administrativo, subordinado a Secretaria Municipal de Administração, para o exercício da Função Gratificada de Fiscal de Tributos, Vinculada a Secretaria Municipal de Finanças, a partir da publicação da presente portaria.

Art. 2º - A remuneração da função gratificada será a do cargo na qual a servidora ocupará, conforme prevê a Lei 138 de 20 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Cessada a designação, o servidor retornará ao cargo de origem, cessando o pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada aos seus vencimentos em hipótese alguma;

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRAM-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, EM 14 DE JULHO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento.

JOÃO MACEDO DA SILVA - Chefe de Gabinete do Prefeito

Assinatura: _____ e matrícula: 1008-2.

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: d48c13fcfedf4230d7206807443a1526

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

DECRETO Nº 014/2023, DE 14 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta,

autarquias e fundações municipais pelo fornecimento de bens e serviços.

O chefe do poder executivo da Prefeitura Municipal de Pio XII - MA, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO a os efeitos da Repercussão Geral do Tema 1130 - Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita municipal.

RESOLVE:

Nesta data,

Art. 1º Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 E IN RFB 2.145 de 26 de junho 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com prazo máximo para recolhimento o último dia útil da competência corrente do lançamento os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I - Os órgãos da administração pública municipal direta;

II - As autarquias; e

III - As fundações municipais.

§ 1º Os ordenadores de despesa da administração pública direta, autárquica e fundacional estão obrigados a reter e recolher ao Tesouro Municipal o imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a terceiros, a qualquer título, quando esteja sujeito à retenção pela fonte pagadora.

§ 2º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 3º Os procedimentos para a execução, de maneira uniforme, da retenção do imposto de renda e do respectivo recolhimento ao Tesouro Municipal poderão ser estabelecidos em manual aprovado por ato do servidor competente.

§ 4º Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação ao

Tesouro Municipal, a Corregedoria ou a procuradoria municipal deverá ser imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

§ 5º Os comprovantes de retenção e de recolhimento do imposto de renda deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelos prazos previstos em legislação específica.

Art. 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, quais sejam:

I - Templos de qualquer culto;

II - Partidos políticos;

III - Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

IV - Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

V - Sindicatos, federações e confederações de empregados;

VI - Serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;

VII - Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;

VIII - Fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

IX - Condomínios edilícios;

X - Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

XI - Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;

XII - Pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;

XIII - Itaipu binacional;

XIV - Empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 176 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), e no inciso V do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;

XV - Órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;

XVI - No caso das entidades previstas no art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a título de adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de pronto pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos;

XVII - Título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com

os Municípios ou com o Distrito Federal.

§ 1º A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos arts. 12 e 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 2º A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II deste Decreto, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº1234 de 11 de janeiro de 2012.

§3º A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §4ºI, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018.

Art. 4º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 5º Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB n. 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º deste Decreto.

§ 1º A notificação de que trata o caput, será feita pela Secretaria Municipal competente pelo setor de licitações, no prazo máximo de 15 dias contados da publicação deste Decreto, devendo abranger:

I - Todas as pessoas físicas e jurídicas com contrato vigente;

II - As concessionárias de serviços públicos, em especial as de energia elétrica, água e esgoto, telefonia e transporte público.

III - Fornecedores de bens e serviços sem contrato vigente cuja regularidade de contratação justifique o envio da notificação.

IV - Bancos, cooperativa de crédito e instituições financeiras assemelhadas nas quais o Município possua contrato de relacionamento.

§ 2º A notificação obedecerá ao Anexo III deste Decreto e poderá ser operacionalizada por meio de correspondência com aviso de recebimento ou e-mail.

§ 3º A notificação enviada aos contratados abrangidos pelos incisos I, II, III, IV do §1º deste artigo, será acompanhada de cópia deste Decreto.

§ 4º Após a vigência da regulamentação desta retenção, a Comissão Permanente de Licitação providenciará a previsão da mencionada retenção, em todos os editais e contratos que forem publicados.

§ 5º Os contratos vigentes deverão ser apostilados, de modo a constar em suas cláusulas os ditames deste Decreto.

§ 6º O processo contendo as notificações expedidas, os avisos de recebimento e publicações na forma dos §§ anteriores será organizado e arquivado pela Comissão Permanente de Licitação.

Art. 6º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 7º Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências deste



decreto e da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

Art. 8º Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos deste decreto, bem como da IN RFB nº 1.234/2012.

§ 1º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão destacar na Nota Fiscal a alíquota do Imposto de Renda as ser retido na Fonte, correspondente ao que está previsto em contrato ou em notificação expedida pelo município.

§ 2º A ausência do mencionado destaque na nota fiscal, não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda as ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente ao que está previsto em contrato ou em notificação expedida pelo município

Art. 9º Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos deste Decreto.

§ 1º. Após a vigência deste decreto, a Comissão Permanente de Licitação fará constar em todos os editais e em todos os contratos, as seguintes informações:

I. que o município fará a retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s) do fornecedor.

II. A descrição do valor da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte ao qual incidirá sobre o(s) pagamento(s) efetuado(s) por este município ao fornecedor/contribuente.

§ 2º. A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB Nº 1.234/2012.

§ 3º. Também deverá ser consignado no objeto se o contrato contempla:

I. fornecimento de produtos,

II. prestação de serviço, ou

III. prestação de serviço com fornecimento de material.

Art. 10 O disposto neste Decreto não se aplica às sociedades de economia mista e às empresas públicas do Município.

Art. 11 Quaisquer dúvidas eventualmente possam surgir por parte dos prestadores de serviços e bens municipais, poderão ser dirimidas pelo Setor de Tributos Municipal de Administração.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pio XII - MA, 14 de julho de 2023.

Aurélio Sousa
Prefeitura Municipal de Pio XII - MA
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANEXO I - Decreto nº 014 /2023

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ART. 3º, III.

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige), (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (Nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a. é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável

ANEXO II - Decreto nº 014/2023

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO ART. 3º IV.

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige) (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

a. é entidade sem fins lucrativos;

a. presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;



- a. não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- a. aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- a. mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- a. conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- a. apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas. II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....
Assinatura do Responsável.....
ANEXO III - Decreto nº 014 /2023

Pio XII - MA, 14 de Julho de 2023.

FORNECEDOR(A):
CNPJ:

Sr(a). Fornecedor(a).

A Prefeitura Municipal de Pio XII - MA, por meio da Secretaria Municipal Competente, considerando a Repercussão Geral do Tema nº 1.130 do

STF, NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

Este município, em [data da publicação], passou a aplicar as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e 2.145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos, regulamentando os atos administrativos através do Decreto Municipal nº 054/2023.

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa e o respectivo decreto municipal, quanto ao Imposto de Renda.

Ressaltamos que, nos termos do referido decreto, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada normativa.

Portanto, repisamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº1.234/2012 e 2.145/2023, bem como do decreto municipal, em todos os documentos fiscais emitidos para este município a partir da vigência deste decreto, **inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.**

Vale salientar, que de acordo com o produto/serviço fornecido ao município, nos termos do objeto contratado, a alíquota do Imposto de Renda a ser retido na fonte será de __%.

ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de IR, mas sim apenas a retenção do ISS, sendo que a alíquota aplicável será correspondente à alíquota efetiva do ISS a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação, sob pena da aplicação de uma alíquota de **5%** (cinco por cento).

Aproveitamos a oportunidade para informar que, o fornecedor não sofrerá aumento da carga tributária, tendo em vista que este poderá deduzir o valor retido pelo município ao declarar seus rendimentos a UNIÃO.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos, dúvidas, questionamentos, reclamações, impugnações ou requerimento para reenquadramento das alíquotas aplicáveis poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal Competente pelo e-mail: prefeituramunicipalpioxii@gmail.com.

Atenciosamente,

Secretaria Competente
Autoridade

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 155972a8a91c0af1c917dcd79a0ba8ad*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

LEI MUNICIPAL DE Nº 764 DE 14 DE JULHO DE 2023

De autoria do Poder Executivo.

INSTITUI O CÓDIGO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições previstas no artigo 55, inciso II da Lei Orgânica de Presidente Dutra, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e aprovou, conforme disposições legais, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Código Ambiental do Município de Presidente Dutra, que estabelece normas de Direito Ambiental e interesse social, objetivando a proteção, a conservação, a preservação, a recuperação e a melhoria da qualidade ambiental, visando assegurar no Município de Presidente Dutra - MA, a compatibilidade do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, instituindo medidas de polícia administrativa e estabelecendo as necessárias relações, inclusive jurídicas, entre o Poder Público Municipal e a coletividade, em conformidade com o Art. 23, Inciso VI, VII e IX da Constituição da República Federativa do Brasil e Arts. 95 e 96, da Lei Orgânica

Municipal em vigor.

TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - Os princípios fundamentais que norteiam a Política Municipal do Meio Ambiente são os seguintes:

- I - a ação municipal na manutenção do equilíbrio ecológico dos ambientes urbanos, rurais e naturais, considerando o meio ambiente como um patrimônio de interesse público a ser necessariamente assegurado e protegido para toda coletividade, para as presentes e futuras gerações;
- II - o uso controlado e sustentável dos recursos naturais;
- III - a promoção do uso sustentável da energia, com ênfase nas formas de baixo impacto ambiental;
- IV - a proteção dos ecossistemas, com a preservação, a conservação e a manutenção de áreas ambientalmente sensíveis e a recuperação de áreas degradadas de comprovada função ecológica;
- V - a obrigatoriedade de reparação ao dano ambiental, independentemente de possíveis sanções civis, administrativas ou penais ao causador de poluição ou de degradação ambiental, bem como a adoção de medidas preventivas;
- VI - a educação ambiental como processo permanente de ação e reflexão individual e coletiva voltada para a construção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos, visando uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que integra;
- VII - o controle das atividades potencial e/ou efetivamente poluidoras;
- VIII - o incentivo à pesquisa e ao estudo científico e tecnológico, objetivando o conhecimento da ecologia dos ecossistemas, seus desequilíbrios e a solução de problemas ambientais existentes;
- IX - a garantia da prestação de informações relativas ao meio ambiente e da qualidade ambiental;
- X - a garantia da participação da sociedade organizada na sua formulação e no acompanhamento de sua implementação;
- XI - a promoção do desenvolvimento econômico e social integrado com a sustentabilidade ambiental;
- XII - a imposição ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos naturais para fins econômicos;
- XIII - a racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
- XIV - a proteção, a conservação e a recuperação dos recursos hídricos superficiais, (lagos, lagoas e reservatórios, córregos, rios e outros cursos de água) das nascentes e das águas subterrâneas;
- XV - a função social e ambiental da propriedade;
- XVI - a integração com as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e a cooperação com os órgãos da União, do Estado, de outros municípios e com a sociedade para o desenvolvimento de ações para proteção e solução de problemas ambientais.

TÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:

- I - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente, dos recursos naturais e do equilíbrio ecológico;
 - II - compatibilizar a Política Municipal do Meio Ambiente com as políticas nacional e estadual de meio ambiente;
 - III - articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades do Município, e com os órgãos federais e estaduais, quando necessário;
 - IV - impor, ao poluidor e ao degradador, a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos;
 - V - articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação para controle e proteção do meio ambiente, em especial dos seus ecossistemas, dos seus recursos hídricos e da gestão dos resíduos sólidos;
 - VI - identificar e caracterizar os ecossistemas do Município, inclusive suas fragilidades, ameaças, riscos e usos compatíveis, definindo as ações específicas para gestão adequada dos mesmos;
 - VII - criar, implantar, consolidar e gerenciar unidades de conservação e outros espaços territoriais especialmente protegidos;
 - VIII - estabelecer normas, critérios e padrões de qualidade ambiental, emissão de efluentes, bem como, normas relativas ao uso e manejo de recursos naturais, adequando-os permanentemente em face da legislação vigente, bem como das inovações tecnológicas;
 - IX - estimular a aplicação da melhor tecnologia disponível para a permanente redução dos níveis de poluição;
 - X - preservar, conservar e recuperar as áreas consideradas de relevante interesse ambiental, localizadas no Município;
 - XI - estimular o desenvolvimento de pesquisas e uso adequado dos recursos naturais;
 - XII - promover a educação ambiental em todo território municipal, objetivando a participação ativa da sociedade local na conservação, preservação e recuperação do meio ambiente;
 - XIII - instituir e implementar o zoneamento ecológico-econômico;
 - XIV - monitorar a qualidade da água, do ar, do solo e dos níveis dos níveis de poluição;
 - XV - fiscalizar e exercer o poder de polícia em defesa do meio ambiente, nos limites desta Lei e da legislação federal e estadual pertinentes;
 - XVI - controlar a localização, a instalação, a operação e a ampliação de empreendimentos potencial ou efetivamente poluidores, através de prévio licenciamento ambiental e outros instrumentos administrativos visando garantir a melhoria e a qualidade ambiental e a conservação dos recursos naturais;
 - XVII - promover a utilização de energia renovável, com ênfase nas alternativas de baixo impacto ambiental e que venham contribuir para redução das emissões de carbono na atmosfera.
- Parágrafo único.** As atividades empresariais, públicas ou privadas, serão exercidas em consonância com as diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente.

TÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS

Art. 4º - São instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:

- I - o Planejamento e a Gestão Ambiental;
- II - o Zoneamento Ambiental;
- III - o estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros de melhoria da qualidade ambiental;
- IV - a Avaliação do Impacto Ambiental;
- V - o Licenciamento Ambiental e a sua revisão;

- VI - o controle, a fiscalização, o monitoramento, o cadastro e a auditoria ambiental das atividades, processos e obras que causem ou possam causar impactos ambientais;
- VII - o Programa Municipal de Educação Ambiental;
- VIII - a elaboração e a implantação de projetos que visem à melhoria da qualidade ambiental;
- IX - o Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- X - o Plano Diretor de Arborização e Áreas Verdes;
- XI - o Plano Diretor Urbano;
- XII - o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- XIII - a Audiência Pública;
- XIV - a Compensação Ambiental;
- XV - a Auditoria Ambiental;
- XVI - o Termo de Compromisso Ambiental (TCA);
- XVII - o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);
- XVIII - a Certidão Negativa de Débito Ambiental (CNDA);
- XIX - o Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA).

TÍTULO IV - DOS CONCEITOS GERAIS

Art. 5º - São os seguintes conceitos gerais para fins e efeitos desta Lei:

I - **Controle Ambiental (CA):** Atividade consistente na observância da legislação de proteção ao Meio Ambiente, por parte de toda e qualquer pessoa, natural ou jurídica, utilizadora de recursos ambientais;

II - **Avaliação Ambiental (AVA):** É o resultado da avaliação de todos os estudos ambientais relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, a instalação, a operação e a ampliação de uma atividade ou empreendimento, que poderão ser apresentados como subsídios para análise da concessão da licença requerida;

III - **Estudo Ambiental:** estudo com o objetivo de prever, interpretar, mensurar, qualificar e estimar a magnitude e a amplitude espacial e temporal do impacto ambiental de empreendimento utilizador de recursos ambientais, efetivo ou potencialmente causador de poluição ou outra forma de degradação do meio ambiente, tais como relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, relatório de exploração, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada, relatório de controle ambiental, avaliação ambiental estratégica, estudo de impacto ambiental, relatório de impacto ambiental, avaliação de impacto à saúde, estudo/plano de conformidade ambiental e outros;

IV - **Autorização Ambiental (AA):** ato administrativo emitido em caráter precário e com limite temporal, mediante o qual o órgão competente estabelece as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes e obras emergenciais de interesse público, transporte de produtos e resíduos perigosos ou, ainda, para avaliar a eficiência das medidas adotadas pelo empreendimento ou atividade;

V - **Licenciamento Ambiental:** procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

VI - **Licença Ambiental (LA):** ato administrativo pelo qual o órgão competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

VII - **Licença Ambiental Prévia (LP):** ato administrativo pelo qual o Município, na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

VIII - **Licença Ambiental de Instalação (LI):** ato administrativo pelo qual o Município permite a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

IX - **Licença Ambiental de Operação (LO):** ato administrativo pelo qual o Município permite a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação e, quando necessário, para a sua desativação;

X - **Licença Ambiental Simplificada (LS):** ato administrativo por meio do qual o Município emite uma licença, que consiste em todas as fases do licenciamento, precedida de rito simplificado, previamente estabelecido através de atos normativos específicos editados pelo Município, onde estão instituídos regramentos e condições técnicas, de acordo com normas e legislação vigentes, para empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas de baixo potencial de impacto ambiental que se enquadrem no procedimento simplificado de licenciamento;

XI - **Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA):** declaração firmada perante o Município e pelo empreendedor, juntamente com seu responsável técnico, cuja atividade se enquadre no rito de licenciamento simplificado, ou outro, mediante regulamentação específica;

XII - **Licença Ambiental Única (LU):** ato administrativo pelo qual o Município emite uma única licença estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para empreendimentos e/ou atividades potencialmente impactantes ou utilizadoras de recursos ambientais, mas que, por sua natureza, constituem-se, tão somente, em uma única fase e que não se enquadram nos demais ritos de licenciamento nem de Autorização Ambiental;

XIII - **Licença Ambiental de Regularização (LAR):** ato administrativo pelo qual o Município emite uma licença, que pode consistir em todas as fases do licenciamento, para empreendimento ou atividade que já esteja em funcionamento e em fase de implantação, ou que estejam em fase de instalação, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental, adequando o empreendimento às normas ambientais vigentes, inclusive para fins de desativação, recuperação ambiental e remediação;

XIV - **Licença Ambiental de Operação de Pesquisa (LAOP):** ato administrativo de licenciamento prévio, pelo qual o órgão ambiental licencia empreendimentos ou atividades que objetivam, exclusivamente, desenvolver estudos/pesquisas sobre a viabilidade econômica da exploração de recursos minerais, procedimento estabelecido pelo Município;

XV - **Enquadramento Ambiental:** ferramenta constituída a partir de uma matriz que correlaciona porte e potencial poluidor/degradador por tipologia, com vistas à classificação do empreendimento/atividade, definição dos estudos ambientais cabíveis e determinação dos valores a serem recolhidos a título de taxa de licenciamento;

XVI - **Consulta Técnica:** procedimento destinado a colher opinião de órgão técnico, público ou privado, bem como de profissional com comprovada

- experiência e conhecimento, sobre ponto específico tratado no âmbito de determinado estudo ambiental;
- XVII - Consulta Pública:** procedimento destinado a colher a opinião de setores representativos da sociedade sobre determinado empreendimento e/ou atividade, cujas características não justifiquem a convocação de audiência pública;
- XVIII - Audiência Pública:** procedimento de participação pública direta da sociedade no processo de tomada de decisão do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental;
- XIX - Termo de Referência (TR):** documento que estabeleça diretriz e conteúdo necessário aos estudos ambientais;
- XX - Termo de Compromisso Ambiental (TCA):** instrumento de gestão ambiental que tem por objetivo precípuo a recuperação do meio ambiente degradado, por meio de fixação de obrigações e condicionantes técnicas que deverão ser rigorosamente cumpridas pelo infrator em relação à atividade degradadora a que causa, de modo a cessar, corrigir, adaptar, recompor ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente e permitir que as pessoas físicas e jurídicas possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes e adequação à legislação ambiental;
- XXI - Medida Compensatória:** destinada a compensar impactos ambientais adversos que não possam ser corrigidos ou evitados;
- XXII - Medida Mitigadora:** destinada a mitigar ou reduzir os impactos ambientais adversos que possam ser prevenidos;
- XXIII - Compensação Ambiental:** valor a ser aplicado em Unidades de Conservação, e/ou Fundo Municipal de Meio Ambiente, como forma de compensar os impactos ambientais não mitigáveis oriundos de empreendimentos de potencial e/ou significativo impacto ambiental, de acordo com a Lei Federal nº 9.985/2000, Resolução CONAMA 371/2006;
- XXIV - Condicionantes Ambientais:** medidas, condições ou limitações estabelecidas pelo Município no âmbito das autorizações e licenças ambientais, com a finalidade de controle, mitigação e compensação dos impactos ambientais;
- XXV - Empreendedor:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável por empreendimento ou atividade sujeita ao licenciamento ambiental;
- XXVI - Estudo de Impacto Ambiental (EIA):** estudo ambiental de empreendimento utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente causador de poluição, ou outra forma de significativa degradação do meio ambiente, a ser realizado previamente à análise de viabilidade ambiental do empreendimento;
- XXVII - Relatório de Impacto Ambiental (RIMA):** resumo do EIA, apresentado de forma objetiva, com informações em linguagem acessível ao público em geral;
- XXVIII - Impacto Ambiental:** conjunto de efeitos ambientais adversos e benéficos causados por um empreendimento ou conjunto de empreendimentos, considerando o funcionamento dos ecossistemas e a qualidade dos recursos ambientais, a biodiversidade, as atividades sociais e econômicas, a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- XXIX - Porte do Empreendimento ou Atividade:** dimensionamento do empreendimento ou atividade com base em critérios pré-estabelecidos pelo Município, de acordo com cada tipologia;
- XXX - Potencial Poluidor do Empreendimento ou Atividade:** avaliação qualitativa e/ou quantitativa da capacidade de um empreendimento ou atividade vir a causar degradação ambiental;
- XXXI - Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA):** procedimento administrativo pelo qual o Município isenta determinada atividade da necessidade de obter a licença ambiental tendo em vista seu impacto ambiental não significativo;
- XXXII - Avaliação Ambiental Estratégica (AAE):** instrumento de apoio à tomada de decisão, que subsidia opções estratégicas de longo prazo, promove e facilita a integração dos aspectos ambientais com os aspectos socioeconômico, territoriais e políticos nos processos de planejamento e formulação de políticas, planos e programas governamentais;
- XXXIII - Empreendimento:** atividade, obra ou serviço, ou conjunto de atividades, obras ou serviços, de caráter transitório ou permanente, utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente causador de poluição ou outra forma de degradação do meio ambiente;
- XXXIV - Certidão Negativa de Débito Ambiental (CNDA):** certidão negativa de dívidas, obrigações ou pendências originadas por penalidade ou exigências da legislação ambiental;
- XXXV - Meio Ambiente:** o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
- XXXVI - Ecossistema:** conjunto integrado de fatores físicos e bióticos que caracterizam um determinado espaço de dimensões variáveis;
- XXXVII - Degradação da Qualidade Ambiental:** a alteração adversa das características do meio ambiente;
- XXXVIII - Poluição:** a presença no meio ambiente de um ou mais poluentes, ou qualquer de suas combinações, que prejudiquem ou resultem nocivos à saúde e ao bem-estar humano, à flora e à fauna, ou degradem a qualidade do ar, da água, do solo ou dos bens e recursos em geral;
- XXXIX - Poluidor:** pessoa física ou jurídica, de direito privado, responsável direta ou indiretamente por atividades causadoras de poluição ou degradação, efetiva ou potencial;
- XL - Recursos Ambientais:** a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, o subsolo, a fauna e a flora;
- XLI - Proteção:** os procedimentos integrantes das práticas de conservação e preservação da natureza;
- XLII - Preservação:** a proteção integral do atributo natural, admitindo apenas seu uso indireto;
- XLIII - Conservação:** o uso sustentável dos recursos naturais, tendo em vista sua utilização sem colocar em risco a manutenção dos ecossistemas existentes, garantindo-se a biodiversidade;
- XLIV - Manejo:** técnica de utilização racional e controlada de recursos ambientais mediante a aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, visando atingir os objetivos de conservação da natureza;
- XLV - Gestão Ambiental:** tarefa de administrar e controlar os usos sustentados dos recursos ambientais, naturais ou não, por instrumentação adequada, regulamentos, normalização e investimentos públicos, assegurando racionalmente o conjunto do desenvolvimento produtivo social e econômico em benefício do homem;
- XLVI - Áreas de Preservação Permanente:** as porções do território municipal, de domínio público ou privado, destinadas à preservação de suas características ambientais relevantes;
- XLVII - Unidade de Conservação:** as parcelas do território municipal, incluindo as áreas com características relevantes, de domínio público ou privado, legalmente constituídas ou reconhecidas pelo Poder Público, com objetivos e limites definidos, sob regime especial de administração, às quais se aplicam garantias adequadas de proteção.

TÍTULO V - DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SISMUMA

Art. 6º - O Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA tem por escopo a administração adequada dos recursos ambientais, a proteção da qualidade do meio ambiente, o controle das fontes poluidoras e a ordenação do uso do solo no Município de Presidente Dutra, de forma a garantir o desenvolvimento ambiental sustentável.

Parágrafo único. Incluem-se no sistema como elementos socioeconômicos aqueles de significado histórico, cultural, paisagístico e estético.

Art. 7º - O SISMUMA é o conjunto de órgãos e entidades públicas integradas para a preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente dentro do Município de Presidente Dutra, organizado consoante o disposto neste Código.

Art. 8º - Integram o SISMUMA:

I - a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão de coordenação e execução da política ambiental;

II - o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, paritário, recursal e normativo. Com a finalidade de assessorar, estudar e propor diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial a sadia qualidade de vida;

III - a Junta de Avaliação de Recursos de Infrações Ambientais.

Art. 9º - Os órgãos e entidades que compõem o SISMUMA atuarão de forma harmônica e integrada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO II - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão de coordenação, controle, deliberação e execução da Política Municipal do Meio Ambiente, com as atribuições e competências definidas neste Código.

Art. 11 - São atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - propor e operacionalizar a Política Municipal de Meio Ambiente, compatibilizando-a com as políticas nacionais e estaduais;

II - promover e apoiar as ações relacionadas com o Meio Ambiente;

III - incentivar, promover e executar pesquisas, bem como estudos técnico-científicos, de meio ambiente e difundir resultados;

IV - propor a criação, extensão e modificação de limites e finalidades de unidades de conservação ambiental, bem como prover sua instalação e administração;

V - promover, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a implementação da Política Municipal de Educação Ambiental;

VI - assessorar tecnicamente o Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como gerir a aplicação dos recursos;

VII - disciplinar, licenciar, cadastrar e fiscalizar a implantação e a operação de empreendimentos comerciais e/ou industriais, observando a legislação ambiental competente;

VIII - estabelecer normas, critérios e padrões municipais relativos ao controle, à melhoria e à recuperação da qualidade do meio ambiente;

IX - fiscalizar o cumprimento da legislação, das diretrizes e das normas estabelecidas pela Política Municipal de Meio Ambiente;

X - aplicar as penalidades cominadas aos infratores da legislação ambiental;

XI - articular-se com organismos federais, estaduais e municipais para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais;

XII - executar outras atividades correlatas e atribuídas pela Administração;

XIII - promover as medidas administrativas e requerer as judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes degradadores do meio ambiente;

XIV - determinar a realização de estudos prévios de impacto ambiental, de acordo com a legislação pertinente;

XV - analisar e aprovar projetos ambientais, acompanhando sua execução;

XVI - autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional, ou quaisquer outras alterações e cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;

XVII - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas dedicadas a pesquisas ou outras atividades que visem a defesa do meio ambiente;

XVIII - adotar medidas de recuperação de áreas degradadas.

TÍTULO VI - DO ÓRGÃO COLEGIADO

CAPÍTULO I - JUNTA DE AVALIAÇÃO DE RECURSOS DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 12 - Fica criada a Junta de Avaliação de Recursos de Infrações Ambientais, que será composta por servidores da Secretaria de Meio Ambiente e Procuradoria Geral, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para o julgamento dos processos administrativos em primeira instância:

I - 01 (um) Presidente, 01 (um) secretário e 02 (dois) membros, titulares responsáveis pelo julgamento dos processos;

II - 02 (dois) membros suplentes, que serão designados eventualmente quando do acúmulo de processos fiscais, e substituirão os membros titulares em suas faltas eventuais.

Art. 13 - A junta reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente.

Art. 14 - O funcionamento e a ordem dos trabalhos da junta reger-se-ão pelo que dispuser o Regimento Interno aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DE MEIO AMBIENTE DE PRESIDENTE DUTRA - MA- COMDEMA

Art. 15 - O COMDEMA é um órgão colegiado autônomo, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, paritário, recursal e normativo e de assessoramento do SISMUMA, sendo competente para:

I - colaborar na formulação da política municipal de Meio Ambiente, à luz do conceito de meio ambiente ecologicamente equilibrado e desenvolvimento socioeconômico;

II - estabelecer mediante proposta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras;

III - apreciar e aprovar os Estudos de Impacto Ambiental e respectivos EIA/RIMA, concernentes aos empreendimentos no âmbito do Município de Presidente Dutra - MA;

IV - aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos naturais do município, observadas as legislações estadual e federal;

V - homologar acordos visando a transformação de penalidade pecuniárias na obrigação de executar medidas interesse para a proteção ambiental;

VI - analisar proposta de projeto de lei de relevância ambiental juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal;

VII - colaborar na definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes, e serem especialmente protegidos;

VIII - examinar matéria em tramitação na administração, que envolva questão ambiental por solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 16 - As sessões plenárias do COMDEMA serão sempre públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades e empresas, quando convidados pelo Presidente ou autorizados pela maioria dos conselheiros;

Art. 17 - O COMDEMA é composto por membros representantes do Poder Executivo Municipal, instituições e entidades da sociedade. Sua formação será definida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - A composição e funcionamento do COMDEMA serão regulados por regulamento próprio a ser elaborados pelos seus membros.

§ 2º - O Poder Público assegurará a participação da Secretaria de Educação, além da Secretaria de Meio Ambiente, entre suas representações.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo deverá adotar os procedimentos necessários para a nomeação, posse e investidura dos conselheiros municipais, titulares e suplentes, conforme a composição prevista neste Código.

TÍTULO VII - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 18 - A Política Municipal do Meio Ambiente consiste no planejamento, controle, monitoramento e gestão das ações do Poder Público e da coletividade, visando a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, cultural e construído no Município de Presidente Dutra.

CAPÍTULO I - DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 19 - O Zoneamento Ambiental consiste na definição de áreas do território do Município, estabelecidas em Lei, que por suas características e seus atributos devem ser protegidas, pois estão relacionadas com a melhoria da qualidade do ambiente.

Art. 20 - As Zonas Ambientais do Município são:

I - **Zonas de Unidade de Conservação (ZUC)**: áreas sob regulamento das categorias de manejo;

II - **Zonas de Proteção Ambiental (ZPA)**: áreas protegidas por instrumentos legais diversos devido à existência de remanescentes da mata nativa e ambientes associados e de suscetibilidade do meio a risco relevante, assim como por suas características notáveis;

III - **Zonas de Proteção Paisagística (ZPP)**: área de proteção de paisagem com característica excepcional de qualidade e fragilidade visual;

IV - **Zonas de Recuperação Ambiental (ZRA)**: áreas em estágio significativo de degradação, onde é exercida a proteção temporária e desenvolvidas ações visando a recuperação induzida ou natural do ambiente, com o objetivo de integrá-las às zonas de proteção;

V - **Zonas de Controle Especial (ZCE)**: demais áreas do Município submetidas a normas próprias de controle e monitoramento ambiental, em função de suas características peculiares.

CAPÍTULO II - DOS ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Art. 21 - Incumbe ao Poder Público Municipal, no âmbito local, a definição, implantação e controle de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos e definidos como Unidade de Conservação Ambiental.

Art. 22 - Constituem Áreas Correlatas os Parques Municipais.

§ 1º Parque Municipal é a área de domínio público municipal com atributos excepcionais ou comprovados interesses do Executivo, a serem preservados de acordo com sua vocação específica.

§ 2º No Parque Municipal podem ser desenvolvidas atividades científicas, educativas, culturais, recreativas e contemplativas.

Art. 23 - Denominam-se Unidades de Conservação Ambiental as áreas de domínio público ou privado, como tal definidas pelo Poder Público, por suas características de relevante valor ambiental.

§ 1º As áreas deverão ser protegidas e preservadas pelo Poder Público.

§ 2º Integram a Unidade de Conservação: o solo, o subsolo, a água, a fauna e a flora.

Art. 24 - São objetivos do Poder Público ao definir as Unidades de Conservação:

I - proteger amostra de toda diversidade de ecossistema, assegurando o processo evolutivo;

II - proteger espécies em perigo ou ameaçadas de extinção, comunidade bióticas, formações geológicas e geomorfológicas;

III - preservar o patrimônio genético, objetivando a redução das taxas de extinção de espécies a níveis naturais;

IV - proteger a produção hídrica, minimizando a erosão, o assoreamento e a contaminação dos mananciais;

V - proteger os recursos da fauna e da flora;

VI - conservar as paisagens de relevante beleza, naturais ou alteradas, visando a recreação, o turismo e a pesquisa;

VII - conservar valores culturais, históricos e arqueológicos para pesquisa e visitação;

VIII - propiciar meios para pesquisa e divulgação dos recursos naturais;

IX - fomentar o uso racional e sustentável dos recursos naturais.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente manifestar-se-á sobre a definição, implantação, controle, alteração e/ou supressão de Unidades de Conservação.

Art. 25 - As Unidades de Conservação serão enquadradas em um dos seguintes grupos:

I - grupo I - Unidades de Projetos Integral - (UPI);

II - grupo II - Unidades de Manejo Sustentável - (UMS);

III - grupo III - Unidades de Manejo Provisório - (UMP).

Art. 26 - No Grupo I - Unidades de Conservação (UPI), serão preservados integralmente os processos naturais e o manejo devem limitar-se ao mínimo indispensável para atender as necessidades de manutenção da diversidade biológica. É integrado pelas seguintes categorias:

I - a reserva biológica: será criada com a finalidade de preservar ecossistemas naturais;

II - os monumentos naturais: regiões, objetos, espécies vivas de animais ou plantas, formações geomorfológicas que, por seu interesse estético ou valor histórico ou científico, exijam proteção absoluta;

III - o refúgio silvestre: é a área destinada a assegurar condições para a existência e a reprodução de espécies bióticas individuais ou populares de fauna migratória;

IV - a reserva arqueológica: é a área onde existe um sítio arqueológico ou formação de interesse arqueológico;

V - a área de relevante interesse ecológico (ARIE): é aquela inferior a 05 (cinco) hectares, que possui características naturais extraordinárias ou abriga exemplares raros da biota, exigindo cuidados especiais de proteção por parte do Poder Público.

Art. 27 - O Grupo II - Unidades de Conservação de Manejo Sustentável - (UMS), será subdividido na seguinte categoria:

I - áreas de proteção ambiental (APA): são destinadas a proteger e conservar paisagens naturais, seminaturais ou alteradas, com características notáveis, dotadas de atributos bióticos, estéticos ou culturais, para a melhoria da qualidade de vida da população local.

Parágrafo único. As APA's destinam-se à proteção do patrimônio cultural, histórico e/ou paisagístico, e atenderão à legislação específica.

Art. 28 - Constituem o Grupo III - Unidades de Manejo Provisório - (UMP), as áreas naturais que necessitam ser preservadas, mas sobre as quais, não se dispõe de informações suficientes para que sejam incluídas em qualquer das categorias anteriores.

Seção I - Áreas de Preservação Permanente (APP)

Art. 29 - Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, as definidas no art. 4º e seguintes da lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 30 - O órgão ambiental municipal competente somente poderá permitir a intervenção ou supressão de vegetação nativa em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Parágrafo único. o disposto no caput deverá ser regulamentado através de instrução normativa.

Seção II - Da Reserva Legal

Art. 31 - Considera-se Reserva legal, aquelas definidas no art. 12 e seguintes da Lei Federal nº 12.561, de 25 de maio de 2012.

Seção III - Unidades de Conservação Municipal

Art. 32 - Fica criado o Sistema Municipal de Unidades de Conservação, que estabelece critérios e normas para criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação.

Art. 33 - Unidades de Conservação Municipal são espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídas pelo Poder Público Municipal, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção, em conformidade com as legislações federais e estaduais vigentes.

Subseção I - Das Categorias de Unidade de Conservação

Art. 34 - As Unidades de Conservação dividem-se em dois grupos, com características específicas:

I - unidades municipais de proteção integral;

II - unidades municipais de uso sustentável.

§ 1º. O objetivo básico das Unidades Municipais de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei.

§ 2º. O objetivo básico das Unidades Municipais de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

Art. 35 - O grupo das Unidades Municipais de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de Unidade de Conservação:

I - estação ecológica municipal;

II - reserva biológica municipal;

III - parque natural municipal;

IV - monumento natural municipal;

V - refúgio de vida silvestre municipal.

Art. 36 - A Estação Ecológica Municipal tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.

§ 1º. A Estação Ecológica Municipal é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, na forma da lei.

§ 2º. É proibida a visitação pública à Estação Ecológica Municipal, exceto com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo da Unidade ou regulamento específico.

§ 3º. A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da Unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

§ 4º. Na Estação Ecológica Municipal só podem ser permitidas alterações dos ecossistemas em caso de:

I - medidas que visem à restauração de ecossistemas modificados;

II - manejo de espécies com o fim de preservar a diversidade biológica;

III - coleta de componentes dos ecossistemas com finalidades científicas;

IV - pesquisas científicas cujo impacto sobre o ambiente seja maior do que aquele causado pela simples observação ou pela coleta controlada de componentes dos ecossistemas, em uma área correspondente a no máximo três por cento da extensão total da unidade e até o limite de um mil e quinhentos hectares.

Art. 37 - A Reserva Biológica Municipal tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais.

§ 1º. A Reserva Biológica Municipal é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, na forma da lei.

§ 2º. É proibida a visitação pública, à Reserva Biológica Municipal exceto aquela com objetivo educacional, de acordo com regulamento específico.

§ 3º. A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da Unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

Art. 38 - O Parque Natural Municipal tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

§ 1º O Parque Natural Municipal é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, na forma da lei.

§ 2º A visitação pública ao Parque Natural Municipal está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da Unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

§ 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da Unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

Art. 39 - O Monumento Natural Municipal tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.

§ 1º. O Monumento Natural Municipal pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da Unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§ 2º. Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas, ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Monumento Natural Municipal com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, na forma da lei.

§ 3º. A visitação pública está sujeita às condições e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da Unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento.

Art. 40 - O Refúgio de Vida Silvestre Municipal tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

§ 1º. O Refúgio de Vida Silvestre Municipal pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da Unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§ 2º. Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Refúgio de Vida Silvestre Municipal com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, na forma da lei.

§ 3º. A visitação pública ao Refúgio de Vida Silvestre Municipal está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da Unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

Art. 41 - Constituem o Grupo das Unidades Municipal de Uso Sustentável as seguintes categorias de Unidade de Conservação:

I - área de proteção ambiental municipal;

II - área de relevante interesse ecológico municipal;

III - reserva extrativista municipal;

IV - reserva de fauna municipal;

V - reserva particular do patrimônio natural municipal - RPPNM;

VI - reserva de desenvolvimento sustentável municipal;

§ 1º A Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica.

§ 2º O gravame de que trata este artigo constará de termo de compromisso assinado perante o órgão ambiental, que verificará a existência de interesse público, e será averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis.

§ 3º Só poderá ser permitida, na Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal, conforme se dispuser em regulamento:

I - a pesquisa científica;

II - a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais.

§ 4º Os órgãos integrantes do SNUC, sempre que possível e oportuno, prestarão orientação técnica e científica ao proprietário de Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal para a elaboração de um Plano de Manejo ou de Proteção e de Gestão da Unidade.

Art. 42 - A Área de Proteção Ambiental Municipal é uma área em geral extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

§ 1º. A Área de Proteção Ambiental Municipal é constituída por terras públicas ou privadas.

§ 2º. Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental.

§ 3º. As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da Unidade.

§ 4º. Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.

§ 5º. A Área de Proteção Ambiental Municipal disporá de um Plano de Manejo e de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

Art. 43 - A Área de Relevante Interesse Ecológico Municipal é uma área em geral de pequena extensão, constituída por terras públicas ou privadas, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza.

Parágrafo único. Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma área de relevante interesse ecológico.

Art. 44 - A Reserva de Fauna Municipal é uma área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequada para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.

§ 1º. A Reserva de Fauna Municipal é de posse e domínio público, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas na forma da lei.

§ 2º. A visitação pública na Reserva de Fauna Municipal pode ser permitida, desde que compatível com o Plano de Manejo da Unidade e de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração.

§ 3º. É proibido o exercício da caça amadorística ou profissional, na Reserva de Fauna Municipal.

§ 4º. A comercialização dos produtos e subprodutos resultantes das pesquisas obedecerá ao disposto nas leis e regulamentos sobre fauna.

Art. 45 A Reserva Extrativista Municipal é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

§ 1º. A Reserva Extrativista Municipal é de domínio público, com uso concedido às populações extrativistas tradicionais conforme o disposto no art. 23 da Lei Federal 9.985/2000 e em regulamentação específica, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas, de acordo com o que dispõe a Lei Federal 9.985/2000.

§ 2º. A Reserva Extrativista Municipal será gerida por um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

§ 3º. A visitação pública é permitida, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no Plano de Manejo da área.

§ 4º. A pesquisa científica é permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e às normas previstas em regulamento.

§ 5º. O Plano de Manejo da unidade será aprovado pelo seu Conselho Deliberativo.

§ 6º. São proibidas a exploração de recursos minerais e a caça amadorística ou profissional.

§ 7º. A exploração comercial de recursos madeireiros só será admitida em bases sustentáveis e em situações especiais e complementares às demais atividades desenvolvidas na Reserva Extrativista Municipal, conforme o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade

Art. 46 - A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal é uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica.

§ 1º. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal tem como objetivo básico preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvido por estas populações.

§ 2º. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal é de domínio público, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser, quando necessário, desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 3º. O uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais será regulado de acordo com o disposto no art. 23 da Lei Federal 9.985/2000 e em regulamentação específica.

§ 4º. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal será gerida por um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

§ 5º. As atividades desenvolvidas na Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal obedecerão às seguintes condições:

I - é permitida e incentivada a visitação pública, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no Plano de Manejo da área;

II - é permitida e incentivada a pesquisa científica voltada à conservação da natureza, à melhor relação das populações residentes com seu meio e à educação ambiental, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e às normas previstas em regulamento;

III - deve ser sempre considerado o equilíbrio dinâmico entre o tamanho da população e a conservação;

IV - é admitida a exploração de componentes dos ecossistemas naturais em regime de manejo sustentável e a substituição da cobertura vegetal por espécies cultiváveis, desde que sujeitas ao zoneamento, às limitações legais e ao Plano de Manejo da área.

§ 6º O Plano de Manejo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável definirá as zonas de proteção integral, de uso sustentável e de amortecimento e corredores ecológicos, e será aprovado pelo Conselho Deliberativo da unidade.

Art. 47 - A Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica.

§ 1º. O gravame de que trata este artigo constará de termo de compromisso assinado perante o órgão ambiental, que verificará a existência de interesse público, e será averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis.

§ 2º. Só poderá ser permitida, na Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal, conforme se dispuser em regulamento:

I - a pesquisa científica;

II - a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais.

§ 3º Os órgãos integrantes do SNUC, sempre que possível e oportuno, prestarão orientação técnica e científica ao proprietário de Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal para a elaboração de um Plano de Manejo ou de Proteção e de Gestão da unidade.

Subseção II - Da Criação, Implementação e Gestão das Unidades de Conservação Municipal

Art. 48 - A criação de uma unidade de conservação municipal deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública, bem como outros critérios estabelecidos em legislação federal e estadual vigentes.

Art. 49 - A lei ou o decreto será o instrumento legal para criação de Unidades de Conservação Municipais.

Art. 50 - As Unidades de Conservação Municipais devem dispor de um Plano de Manejo.

§ 1º. O Plano de Manejo deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.

§ 2º. O Plano de Manejo de uma unidade de conservação deve ser elaborado no prazo de cinco anos a partir da data de sua criação.

§ 3º. São proibidas, nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos.

Art. 51 - As Unidades de Conservação devem possuir uma zona de amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos.

§ 1º. O órgão responsável pela administração da unidade estabelecerá normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos de uma unidade de conservação.

§ 2º. Os limites da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos e as respectivas normas de que trata o § 1º poderão ser definidas no ato de criação da unidade ou posteriormente.

Subseção III - Dos Conselhos das Unidades de Conservação

Art. 52 - O Conselho Gestor da Unidade de Conservação é um órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo e será criado por ato do Chefe do Poder Executivo e composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 53 - O Conselho Gestor da Unidade de Conservação será presidido pelo representante da pasta responsável pela Política Pública de Meio Ambiente do Município que designará os demais conselheiros, na forma do regimento interno, com a seguinte composição:

I - representantes do Poder Público:

a) 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, podendo ser do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

II - representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de Entidade Ambientalista com atuação no entorno ou na Unidade de Conservação;
- c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente das Associações de Moradores do entorno da Unidade de Conservação;
- d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Comunidade Acadêmica Científica, a ser definida entre aquelas que tenham cursos ligados à área ambiental, preferencialmente com atuação no Município;
- e) 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes do Setor Privado;

§ 1º. Com exceção da representatividade do Poder Público, as demais entidades de que trata este artigo deverão comprovar, junto ao órgão gestor, que atuam na área de entorno em consonância com os objetivos para os quais a Unidade foi criada e que estão em dia com suas obrigações civis e administrativas.

§ 2º. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, resguardado aos órgãos do Poder Público representados no conselho, proceder a substituição dos conselheiros sempre que se fizer necessário.

Art. 54 - A representação dos órgãos do Poder Público e das entidades da sociedade civil de que trata o artigo anterior, será feita mediante:

I - a indicação pelos titulares das pastas, nos casos de representantes do Poder Público;

II - a indicação dos representantes pelas entidades às quais são ligados, e sua escolha em reuniões ou fórum de entidades, atendidos os requisitos indicados em edital de convocação a cargo da Secretaria responsável pelas Políticas Públicas de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Gestor da Unidade de Conservação será nomeado pelo chefe do Poder Executivo, que deve priorizar a nomeação de profissionais com formação técnica e experiência na área ambiental comprovados.

Art. 55 - Os Conselheiros indicados tanto pelo Poder Público como pelas entidades representativas da sociedade civil e o Gestor de cada Unidade de Conservação, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 56 - As despesas decorrentes da instalação dos Conselhos criados por este Código serão suplementadas por recursos do Executivo Municipal.

Seção IV - Das Áreas Verdes Especiais

Art. 57 - As Áreas Verdes Especiais são espaços territoriais urbanos do Município que apresentam cobertura vegetal arbóreo-arbustiva florestada ou fragmentos florestais nativos de domínio público ou particular, com objetivos de melhoria da paisagem, recreação e turismo para fins educativos, bem como para a melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único. São consideradas áreas verdes especiais as áreas de reserva legal inseridas no perímetro urbano mesmo na hipótese de registro de parcelamento do solo urbano.

Art. 58 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente definirá e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente aprovará outras áreas verdes especiais e de domínio particular que deverão ser integradas aos espaços territoriais especialmente protegidos do Município de Presidente Dutra.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para regularizar a posse dessas áreas, conforme dispuser legislação pertinente.

Art. 59 - O Município de Presidente Dutra - MA não poderá alienar, dar em comodato ou doar a particulares ou a entes públicos as áreas verdes especiais.

Art. 60 - As áreas verdes não podem sofrer alterações que descaracterizem suas finalidades principais que visem ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 61 - A poda de árvores existentes nas áreas verdes deverá ser realizada com base em fundamentação técnica e de forma que não comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

Art. 62 - O Poder Público Municipal poderá, por meio de instrumento legal, instituir proteção especial para conservação de uma determinada árvore, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta sementes, a ela concedendo "declaração de imune de corte".

Seção V - Das Lagoas e das Nascentes

Art. 63 - As nascentes e cursos d'água são espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público Municipal, devendo o Poder Público e a coletividade observarem o seguinte:

I - quanto às lagoas:

a) só será permitido o parcelamento do solo nas áreas de drenagem do seu entorno se no processo de licenciamento ambiental ficar comprovado, após análise técnica, que não possam provocar a poluição de suas águas ou o seu assoreamento, devendo ser preservada uma faixa mínima de recuo de sua lâmina d'água, contada do seu nível mais alto, que será definida mediante parecer técnico da Secretaria responsável pelas Políticas Públicas de Meio Ambiente.

II - quanto às nascentes:

a) o levantamento, o cadastramento e as informações das nascentes existentes no Município; b) o monitoramento da qualidade de suas águas;

c) a fiscalização de atividades nocivas à qualidade de suas águas;

d) o estímulo e a fiscalização da recuperação da vegetação natural da área de recarga de nascentes;

e) a promoção da reabilitação sanitária e ambiental da área do entorno das nascentes.

Art. 64 - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizar fiscalização periódica nas lagoas e nascentes do Município visando ao controle da qualidade de suas águas.

TÍTULO VIII - DO PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Art. 65 - O Planejamento Ambiental é o instrumento da Política Ambiental que estabelece as diretrizes visando a proteção do meio ambiente para os presentes e futuras gerações e considerando especialmente:

I - a legislação vigente;

II - as tecnologias e alternativas para a preservação e conservação do meio ambiente;

III - os recursos econômicos e a disponibilidade financeira para viabilizar o planejamento;

IV - os recursos naturais;

V - a continuidade administrativa.

Parágrafo único. O planejamento é um processo dinâmico, participativo, descentralizado e lastreado na realidade local.

Art. 66 - O Planejamento Ambiental realizar-se-á a partir da análise dos seguintes fatores:

I - condições do meio ambiente natural;

II - tendências econômicas e sociais;

III - decisões da iniciativa privada e governamental.

Art. 67 - O Planejamento Ambiental, consideradas as especificidades encontradas dentro do território do município, deve:

I - produzir subsídios para a formulação da política municipal do meio ambiente;

II - recomendar ações visando o aproveitamento sustentável dos recursos naturais (minerais, energéticos, hídricos, atmosférico e biológico);

III - subsidiar com informações, dados e critérios técnicos, a análise de estudos de impacto ambiental;

IV - fixar diretrizes para a orientação dos processos, de alteração do meio ambiente;

V - recomendar ações destinadas a articular os aspectos ambientais dos planos, programas, projetos e ações desenvolvidas pelos diferentes órgãos municipais, estaduais e federais;

VI - propiciar a participação dos diferentes segmentos da sociedade organizada na sua elaboração e aplicação.

Art. 68 - O Planejamento Ambiental deve:

I - elaborar o diagnóstico ambiental considerando:

a) as condições dos recursos ambientais e da qualidade ambiental, as fontes poluidoras o uso e ocupação do solo no território do município de Presidente Dutra;

b) as características do desenvolvimento socioeconômico;

c) o grau de degradação dos recursos naturais.

II - definir a capacidade de suporte dos ecossistemas, indicando limites de absorção de impacto provocados pela instalação de atividades produtivas e de obras de infraestrutura, bem como a capacidade de saturação resultante de todos os demais fatores naturais e antrópicos.

TÍTULO IX - DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE SUA REVISÃO CAPÍTULO I DO LICENCIAMENTO

Art. 69 - A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de degradação ou poluição ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental municipal, no âmbito de sua competência, sem prejuízos de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 70 - Licenciamento Ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão competente autoriza a localização, construção, instalação, ampliação, modificação, desativação, reativação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis a cada caso.

Art. 71 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no exercício de sua competência, possui os seguintes instrumentos de licenciamento:

I - Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), conforme definido em regulamento próprio e termo de referência;

II - Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), conforme definido em regulamento próprio e termo de referência pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

III - Relatório Ambiental Prévio (RAP), conforme definido em regulamento próprio e termo de referência;

IV - Estudos de Passivos, conforme definido em regulamento próprio;

V - Licenças Ambientais;

VI - Autorizações Ambientais;

VII - Plano de Recuperação Ambiental, conforme termo de referência;

VIII - Auto Monitoramento Ambiental, conforme definido em regulamento próprio.

Parágrafo único. Os casos omissos deverão ser regulamentados no prazo de 90 dias da publicação.

Seção I - Das Licenças

Art. 72 - A Licença Prévia (LP): ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de implementação do empreendimento ou atividade, não sendo passível de renovação.

Art. 73 - A Licença de Instalação (LI): ato administrativo pelo qual o Município permite a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as determinações de medidas de controle ambiental e demais condicionantes, não sendo passível de renovação.

Art. 74 - A Licença de Operação (LO): ato administrativo pelo qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente autoriza a operação da atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que constam das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental, restrições e condicionantes determinadas para a operação.

Art. 75 - A Licença Municipal Simplificada (LS): ato administrativo por meio do qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente emite apenas uma licença, que consiste em todas as fases do licenciamento, precedida de rito simplificado, previamente estabelecido através de atos normativos específicos editados pela autoridade licenciadora competente, onde estão instituídos regramentos e condições técnicas, de acordo com normas e legislação vigentes, para empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas de pequeno potencial de impacto ambiental que se enquadrem no procedimento simplificado de licenciamento.

Art. 76 - A Licença Ambiental de Regularização (LAR): ato administrativo pelo qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente emite uma única licença, que pode consistir em todas as fases do licenciamento, para empreendimento ou atividade que já esteja em funcionamento e em fase de implantação, ou que esteja em fase de instalação, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental, adequando o empreendimento às normas ambientais vigentes, inclusive para fins de desativação, recuperação ambiental e remediação; será emitida concomitante à celebração do Termo de Compromisso Ambiental.

Art. 77 - Autorização Municipal Ambiental (AMA): concedida para atividades de caráter temporário ou que não impliquem em instalações permanentes.

Parágrafo único. As autorizações ambientais podem ser das seguintes espécies:

I - autorização ambiental de funcionamento;

II - autorização ambiental para passagem pelo município de transportes de cargas perigosas e resíduos;

III - autorização ambiental para dragagens, drenagens e desassoreamentos de caráter emergencial que não requeiram obras de engenharia;

IV - autorização ambiental para usina de asfalto móvel;

V - autorização ambiental para retirada de areia sem fins comerciais (para fins de desobstrução);

- VI - autorização ambiental para demolição de empreendimentos;
- VII - autorização ambiental para cadastramento, unificação e subdivisão de imóveis;
- VIII - autorização ambiental para execução de obra;
- IX - autorização ambiental para canalização e remoção de canalização;
- X - autorização ambiental remoção de vegetação;
- XI - autorização ambiental para utilização de equipamento sonoro;
- XII - autorização ambiental para desativação de atividades;
- XIII - autorização ambiental para remoção de tanques de abastecimento.

Art. 78 - A apresentação de informação inexata ou falsa sujeitará os infratores às penalidades administrativa, civil e penal previstas em Lei, podendo resultar em suspensão, cassação ou anulação da licença, sem prejuízo da aplicação de outras sanções e penalidades previstas em lei.

Art. 79 - A Licença Prévia, Licença de Instalação e a Licença de Operação poderão ser expedidas isolada ou simultaneamente, de acordo com a natureza, característica ou fase do empreendimento, à critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Deverá ser dada publicidade ao pedido, concessão e renovação de Licença Prévia.

Art. 80 - Licença de Instalação e Licença de Operação, mediante publicação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Município.

Art. 81 - Estão sujeitas ao licenciamento completo (licenças prévia, de instalação e operação), nos termos da legislação municipal específica: obras, empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental esteja condicionado, mediante regulamentação específica, a análise de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório Ambiental Prévio (RAP) ou Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV);

Art. 82 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e as informações necessárias ao licenciamento, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade.

Art. 83 - O licenciamento de empreendimentos e atividades consideradas de significativo potencial de degradação ou poluição ambiental dependerá de estudos ambientais apropriados ao porte do empreendimento e seu potencial poluidor, realizados por profissionais legalmente habilitados, com a devida anotação de responsabilidade técnica.

Art. 84 - O Termo de Compromisso Ambiental (TCA) deverá conter o seguinte conteúdo mínimo:

I - nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e seus respectivos representantes legais;

II - prazo de vigência;

III - descrição do seu objeto, devendo ser apresentados os controles ambientais do empreendimento, que deverão estar em conformidade com as normas técnicas e legislações vigentes;

IV - obrigações do empreendedor;

V - sanções pelo descumprimento.

Art. 85 - Sendo constatada a instalação de empreendimento sem licença e/ou autorização ambiental e/ou sem o cumprimento das condicionantes após a publicação desta Lei, serão aplicadas, no mínimo, as seguintes penalidades:

I - atuação dos responsáveis pela instalação sem licença e demais danos observados, com aplicação da penalidade de multa ou podendo ser convertida em programas ambientais elaborados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - embargo da obra até decisão do Município;

III - demolição e recuperação da área degradada, caso aplicável.

Art. 86 - Nos casos previstos no parágrafo anterior, será cobrada a taxa referente à LP, LI e LO, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis, de acordo com a discricionariedade do Fiscal Ambiental.

Seção II - Dos Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental

Art. 87 - O Estudo de Impacto Ambiental - EIA e o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA será exigido nos casos em que houver delegação de competência, entre Município e Estado; ou quando previstas em legislação pertinente.

Art. 88 - O Estudo de Impacto Ambiental - EIA e o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA será exigido para avaliação ambiental de empreendimentos/atividades com potencialidade de significativos impactos ambientais, pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a legislação ambiental, garantida a realização de audiência pública.

§ 1º. Se a execução do Estudo de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, com base no Termo de Referência aprovado, não respeitar as diretrizes neste fixadas, o Município poderá determinar seu indeferimento, devendo a empresa apresentar o estudo conforme determinado no Termo de Referência ou justificar a supressão de itens do TR.

§ 2º. Fica a critério do Município, solicitar complementação do EIA objetivando adequá-lo ao Termo de Referência aprovado, quando for o caso, fundamentado em parecer técnico consubstanciado.

Art. 89 - A União, os Municípios e os órgãos gestores de Unidades de Conservação, por meio de seus órgãos ambientais, receberão cópia do respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA quando tiverem relação direta com o projeto ou quando estes se situarem em sua área de influência direta. À União, aos Municípios e aos gestores de Unidades de Conservação será disponibilizada cópia do Estudo de Impacto Ambiental - EIA, mediante requerimento.

§ 1º. Os órgãos referidos no caput poderão se manifestar acerca do empreendimento, por meio de parecer fundamentado a ser encaminhado e protocolizado perante o Município, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, sendo que a ausência de manifestação não impede a continuidade do licenciamento.

§ 2º. O Município poderá se manifestar acerca do empreendimento, quando este for licenciado pelo Estado ou União, por meio de parecer fundamentado a ser encaminhado e protocolizado pelo Município, e respondido no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 3º. Caberá o Município acatar ou não os pareceres dos entes citados no caput deste artigo, e decidir se conhecerá da manifestação intempestiva.

§ 4º. Além dos órgãos públicos mencionados no caput, outros que manifestarem interesse de forma fundamentada, ou tiverem relação direta com o projeto, receberão cópia do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, se assim o requererem, para conhecimento e respectiva manifestação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento.

§ 5º. O EIA/RIMA será acessível ao público, respeitado o sigilo industrial quando solicitado e demonstrado pelo interessado.

Art. 90 - Serão de responsabilidade do proponente do projeto todas as despesas e custos referentes à realização do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), bem como da audiência pública, além do fornecimento das cópias, impressas e/ou digitais, ao Município para disponibilização aos demais interessados na forma do caput do art.89, ou sempre que solicitado pelo Município.

Art. 91 - O Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, refletirá as conclusões do Estudo de Impacto Ambiental - EIA, transmitindo-os em linguagem acessível a todos os segmentos da sociedade, evidenciando os impactos negativos e positivos do empreendimento e/ou atividade proposta.

Parágrafo único. O empreendedor poderá, em acréscimo ao RIMA, utilizar-se de outros instrumentos de comunicação social para divulgar as

repercussões ambientais do empreendimento que está em análise.

Art. 92 - O EIA e demais estudos e informações ambientais exigidos pelo Município no âmbito do processo de licenciamento ambiental, passam a compor seu acervo.

Parágrafo único. Se constar no licenciamento ambiental informação considerada sigilosa por lei, caberá ao empreendedor informar o fato ao Município, que deverá assegurar o sigilo.

Art. 93 - No licenciamento de empreendimentos e atividades de impacto ambiental significativo, a análise do EIA/RIMA, será submetida à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA - que, no prazo regulamentar, apreciará o parecer técnico conclusivo e deliberará quanto à licença ambiental requerida na forma e condições definidas pelo Município.

Parágrafo único. Caso o COMDEMA decida pela alteração de alguma condicionante técnica, deverá constar a justificativa com fundamento técnico para ser juntado no processo de licenciamento.

Seção III - Da Participação Pública

Subseção I - Das Disposições Gerais

Art. 94 - A participação pública no processo de licenciamento ambiental tem caráter informativo e consultivo, servindo de subsídio para tomada de decisão do órgão ambiental.

Parágrafo único. São formas de participação pública no processo de licenciamento ambiental:

I - consulta à base de dados do município;

II - consulta ao COMDEMA;

III - consulta pública;

IV - audiência pública;

V - consulta técnica;

VI - reunião técnica.

Subseção II - Da Consulta Técnica e Pública

Art. 95 - A Consulta Técnica destina-se a colher opinião de órgão técnico, público ou privado, bem como de profissional de comprovada experiência e conhecimento, sobre ponto específico tratado no termo de referência ou estudo ambiental.

Art. 96 - A Consulta Pública destina-se a colher a opinião da sociedade civil sobre Termo de Referência de EIA, e sobre determinados empreendimentos cujas características não justifiquem a convocação de audiência pública, podendo ser realizada em qualquer fase do licenciamento, a critério do Município e mediante comprovada necessidade.

§ 1º. A consulta pública será disponibilizada em publicação, seja no Diário Oficial Municipal para que qualquer cidadão possa se manifestar, em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da data da disponibilização da consulta, isto é, da sua publicação.

§ 2º. O Município não conhecerá das manifestações apresentadas intempestivamente.

Subseção III - Da Audiência Pública

Art. 97 - O empreendimento, cuja atividade é de significativo impacto ambiental será objeto de procedimento de audiência pública com, pelo menos, uma reunião, antes da decisão final sobre a emissão da LMP, para apresentar à população da área de influência os prováveis efeitos ambientais do empreendimento, bem como para coletar informações, sugestões e opiniões pertinentes à análise de sua viabilidade ambiental.

Art. 98 - A Audiência Pública tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do Estudo do Impacto Ambiental - EIA em análise, dirimir dúvidas e recolher dos presentes as críticas e sugestões a respeito.

Parágrafo único. Antes da realização da reunião prevista no caput deste artigo, o empreendedor deve disponibilizar os estudos ambientais sobre o empreendimento, conforme definido pelo Município.

Art. 99 - Sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, o Município promoverá a realização de nova audiência pública.

§ 1º. A decisão do Município de realização de nova reunião presencial deve ser motivada na inviabilidade de participação dos interessados em um único evento, em face da complexidade do empreendimento, da ampla distribuição geográfica de seus efeitos ou de outro fator.

§ 2º. A audiência pública deverá ocorrer em local acessível aos interessados.

§ 3º. O procedimento de audiência pública para subsidiar o licenciamento ambiental deve observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório da reunião presencial, especificado seu objeto, metodologia, local, data, horário de realização e duração;

II - livre acesso a quaisquer interessados, com prioridade para os cidadãos afetados pelo empreendimento, no caso de inviabilidade de participação de todos pelas limitações do local da reunião presencial;

III - sistematização das contribuições recebidas;

IV - publicidade, com disponibilização do conteúdo dos debates e de seus resultados;

V - compromisso de resposta em relação às demandas apresentadas pelos cidadãos

Art. 100 - A audiência pública será dirigida por representante do Município que, após a exposição, pelo empreendedor, do projeto e do respectivo estudo, abrirá as discussões com os interessados presentes.

Art. 101 - Nas audiências públicas será obrigatória a presença do:

I - representante legal do empreendimento ou atividade;

II - representante de cada especialidade técnica componente da equipe que elaborou o estudo ambiental;

III - coordenador e membros da equipe técnica do órgão ambiental responsável pelas Avaliações Ambientais

Art. 102 - O Município poderá decidir por realizar procedimento de recebimento de contribuições por meio eletrônico antes da decisão final sobre o deferimento ou indeferimento da concessão da LMP de empreendimento sujeito a EIA.

Parágrafo único. O procedimento de recebimento de contribuições deve durar no máximo 10 (dez) dias úteis, observando as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando seu objeto, metodologia e período de realização;

II - disponibilização prévia e em tempo hábil dos documentos em linguagem simples e objetiva, sem prejuízo da disponibilização dos estudos e outros documentos complementares;

III - sistematização das contribuições recebidas e sua publicidade

Art. 103 - As contribuições recebidas na forma desta seção serão apreciadas pelo Município na avaliação da viabilidade e adequação do empreendimento, e na definição das medidas que evitem, mitiguem ou compensem os efeitos ambientais adversos do empreendimento e maximizem seus efeitos benéficos, e das condicionantes ambientais.

§ 1º. O Município deve se manifestar de forma expressa acerca das razões do acolhimento ou rejeição das contribuições apresentadas na reunião presencial de audiência pública.

§ 2º. O Município, no estabelecimento de condicionantes motivadas por contribuições apresentadas em procedimento de participação previsto nesta seção, deve demonstrar a relação causal entre o alegado efeito ambiental adverso e o empreendimento sob licenciamento ambiental.

Art. 104 - Da audiência pública lavrar-se-á ata circunstanciada, incluindo, de forma resumida, todas as intervenções, ficando aquela à disposição dos interessados em local de acesso público nas dependências do Município, após 10 (dez) dias úteis da realização da audiência.

Parágrafo único. Serão anexados à ata, todos os documentos escritos e assinados que forem entregues ao presidente dos trabalhos durante a seção, devendo conter a identificação do subscritor. Tais documentos não serão objeto de discussão na audiência pública e o aceite pelo presidente não induz à concordância do que se propõe, facultando ao Município a sua análise técnica.

Art. 105 - As manifestações por escrito deverão ser encaminhadas ao órgão ambiental em até 10 (dez) dias úteis, contados da realização da audiência pública, sendo que não serão consideradas aquelas recebidas intempestivamente.

Art. 106 - A ata da(s) audiência(s) pública(s) e seus anexos servirão de base, juntamente com o RIMA, para análise e parecer técnico final quanto à aprovação ou não do projeto.

Art. 107 - As intervenções consubstanciadas em ata da audiência pública e as manifestações tempestivas referidas no Art.108 serão conhecidas pelo órgão ambiental sem, no entanto, vincular suas conclusões.

Art. 108 - As despesas necessárias à realização das audiências públicas serão assumidas diretamente pelo empreendedor responsável pelo empreendimento ou atividade em licenciamento.

Art. 109 - O Município, caso julgue necessário, poderá realizar reunião preparatória objetivando unicamente conscientizar a comunidade local sobre a importância de sua participação em audiência pública, dando-se ciência ao empreendedor.

Parágrafo único. Não é obrigatória a participação do empreendedor na reunião preparatória, caso seja designada.

Seção IV - Das Dispensas de Licença Ambiental

Art. 110 - A dispensa de licenciamento ambiental é o procedimento administrativo pelo qual a secretaria responsável pelas políticas públicas de meio ambiente isenta determinada atividade da necessidade de obter a licença ambiental tendo em vista seu impacto ambiental não significativo.

Art. 111 - A secretaria responsável pelas políticas públicas de meio ambiente poderá emitir, mediante requerimento prévio do empreendedor, Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, informando que determinada atividade e/ou empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental.

§ 1º. As atividades e/ou empreendimentos dispensados de licenciamento ambiental serão definidos por meio de ato normativo municipal, observada a legislação em vigor.

§ 2º. A Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental não exime o empreendedor de adotar as medidas de controle ambiental necessárias para sua atividade e/ou empreendimento.

§ 3º. A Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental não possui caráter permanente e definitivo, podendo a atividade e/ou empreendimento ora dispensado ser notificado a requerer a licença ambiental, devido à superveniência de normas legais.

§ 4º. Os requerimentos de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental deverão ser analisados pela equipe técnica do setor responsável pelo licenciamento ambiental, que irá sugerir o deferimento ou indeferimento do requerimento, com base em justificativa técnica e observada à legislação vigente.

§ 5º. A dispensa de licenciamento não permite ou regulariza, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de Áreas de Preservação Permanente (APP) ou espaços territoriais especialmente protegidos segundo os preceitos da lei.

§ 6º. Poderá ser dispensada a vistoria técnica nos processos com requerimento de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, a critério da equipe técnica.

Art. 112 - A Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental refere-se, exclusivamente, aos aspectos ambientais da atividade passível de dispensa, não eximindo o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis, bem como não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados, ou outros documentos previstos na legislação vigente.

TÍTULO X - DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 113 - O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA será vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 114 - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - dotações orçamentárias a ele destinadas;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - produto de multas impostas por infração à legislação ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente ou outro órgão;

IV - receitas decorrentes do licenciamento ambiental promovido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI - doações de entidades nacionais e internacionais;

VII - recursos oriundos de acordos, termos de ajustamento de conduta, contratos, consórcios e convênios;

VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;

IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XI - compensação financeira ambiental;

XII - outras receitas eventuais.

Art. 115 - As receitas descritas no artigo anterior, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 116 - O Fundo Municipal de Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 117 - Os recursos alocados no FMMA serão destinados seguindo o perfil estabelecido no Plano de Aplicação Recursos, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, em consonância com a Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 118 - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão aplicados:

I - em projetos, programas e ações de interesse ambiental, previamente analisados e aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Presidente Dutra;

II - na aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à Política Municipal de Meio Ambiente;

III - na contratação de serviços de terceiros objetivando a execução de programas e projetos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - em projetos, programas e pesquisas, promoções, eventos e concursos com a finalidade de fomentar e estimular a defesa, recuperação e conservação do meio ambiente natural e criado na área do Município de Presidente Dutra;

V - no enriquecimento do acervo bibliográfico e fono videográfico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VI - na produção de vídeos, filmes, discos, boletins, jornais e revistas relacionadas a questões ambientais;

VII - a produção de material gráfico e audiovisual voltados à educação ambiental formal, não formal, informal e Interinstitucional, fortalecendo as práticas de comunicação educativas nos espaços públicos e nas comunidades;

VIII - no desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo questões ambientais;

IX - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;

X - no atendimento das despesas diversas, em caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

XI - no pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos, com órgãos públicos e privados, de pesquisa e proteção ao meio ambiente;

XII - no pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado, para a execução de programas ou projetos específicos do setor de meio ambiente;

XIII - em outras questões de interesse e comprovada relevância ambiental;

XIV - para a estruturação da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 119 - Compete ao COMDEMA aprovar as diretrizes e os programas de alocação de recursos do FMMA, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente e obedecida às diretrizes federais.

TÍTULO XI - DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Art. 120 - A compensação ambiental constitui instrumento da política municipal de meio ambiente que tem por finalidade a compensação dos impactos ambientais não mitigáveis mediante o financiamento de despesas com a implantação, manutenção e estruturação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e manutenção das unidades de conservação.

Art. 121 - A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 120, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

I - regularização fundiária e demarcação das terras;

II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;

III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;

IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova Unidade de Conservação;

V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da Unidade de Conservação e Área de Amortecimento;

VI - estruturação e manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 122 - Cabe ao órgão Licenciador aprovar a avaliação do grau de impacto ambiental causado pela instalação de cada atividade ou empreendimento de significativo impacto ambiental, assim como aprovar estudo demonstrativo de conversão do grau de impacto ambiental em valor a ser cobrado como compensação ambiental.

Art. 123 - Havendo propriedades não indenizadas em áreas afetadas por Unidades de Conservação já criadas, é obrigatória a destinação de parte dos recursos oriundos da compensação ambiental para as suas respectivas indenizações.

Parágrafo único. Poderá ser desconsiderado o disposto no caput deste artigo quando houver necessidade de investimento dos recursos da compensação ambiental na criação de nova unidade de conservação, em cuja área exista ecossistemas, ou que contenham espécies ou habitat ameaçados de extinção regional ou globalmente, sem representatividade nas unidades de conservação existentes no Município.

Art. 124 - A efetivação da compensação ambiental deve observar as seguintes etapas vinculadas ao licenciamento:

I - definição do valor da compensação ambiental na emissão da Licença Prévia - LP;

II - definição do valor da compensação ambiental na emissão da Licença Regularização - LR;

III - apresentação pelo empreendedor e aprovação pelo órgão executor do programa de compensação ambiental e plano de aplicação financeira no processo de obtenção da Licença de Instalação - LI;

IV - elaboração e assinatura de um termo de compromisso de aplicação da compensação ambiental, que deve integrar a própria Licença Instalação - LI;

V - início do pagamento da compensação ambiental deverá ocorrer até a emissão da Licença Instalação - LI, conforme o termo de compromisso.

Parágrafo único. Caberá ao órgão Licenciador verificar, a qualquer tempo, o cumprimento do cronograma de aplicação da compensação ambiental, sob pena de suspensão da Licença de Instalação - LI, ou da Licença de Operação - LO, em caso de descumprimento.

Art. 125 - Concluída a implantação da atividade ou empreendimento, os investimentos na compensação ambiental devem ser comprovados pelo empreendedor, podendo o órgão ambiental exigir auditoria para verificação do cumprimento do projeto de compensação.

Art. 126 - A atualização dos valores de compensação ambiental devidos é feita a partir da data de emissão da Licença de Instalação - LI até a data de seu efetivo pagamento.

Art. 127 - Os critérios para o cálculo do valor da compensação ambiental, assim como as hipóteses de seu cumprimento, serão definidos conforme a Lei Federal nº 9.985/2000, Decreto Federal nº 4340/2002 e Decreto Federal nº 6.848/2009 e suas devidas alterações.

TÍTULO XII - DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E CADASTROS AMBIENTAIS - SICA

Art. 128 - O Sistema Municipal de Informações e Cadastros Ambientais e o Banco de Dados de Interesses do SISMUMA serão organizados, mantidos e atualizados sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para utilização pelo Poder Público e sociedade.

Art. 129 - Serão objetivos da SICA, dentre outros:

I - coletar e sistematizar dados e informações de interesses ambientais;

II - coligar de forma ordenada, sistemática e interativa, os registros e as informações dos órgãos, entendidas e empresas de interesse para o SISMUMA;

III - recolher e organizar dados e informações de origem multidisciplinar de interesse ambiental, para uso do Poder Público e da Sociedade.

Art. 130 - O SICA será organizado e administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente que proverá os recursos orçamentários, materiais e humanos necessários.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fornecerá certidões, relatórios ou cópias dos dados e proporcionará consulta as informações que contém, observados os direitos individuais e o sigilo industrial.

TÍTULO XIII - DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 131 - A Educação Ambiental é constituída por processos permanentes de ação e reflexão individual e coletiva, voltados para a construção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos, visando uma melhor qualidade de vida e relação sustentável entre todos os seres vivos e os elementos que compõem o ambiente.

Art. 132 - A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal. Tem como objeto constante de atuação direta da prática pedagógica, das relações familiares, comunitárias e dos movimentos sociais na formação da cidadania.

Art. 133 - São princípios básicos da Educação Ambiental:

I - o enfoque humanista, sistêmico, democrático e participativo;

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência e integração entre o meio natural, o social, o político, o econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III - o pluralismo e diversidade de ideias e concepções pedagógicas;

IV - a vinculação entre ética, política, educação, trabalho e práticas socioambientais;

V - a garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com indivíduos, grupos sociais e instituições;

VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII - o reconhecimento, a valorização, o resgate e o respeito à pluralidade e à diversidade étnico-racial, de gênero, sócio-histórica e cultural;

IX - a articulação com o princípio da gestão democrática do ensino público na educação básica e nas modalidades de ensino praticadas.

Parágrafo único. Todas as demais diretrizes e objetivos estão descritos na Lei Municipal nº 2.802/16 que institui a da Política Municipal de Educação Ambiental e o Sistema Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências.

TÍTULO XIV - CORTE E PODA DE ÁRVORES

CAPÍTULO I - DAS NORMAS E CRITÉRIOS PARA O CORTE E PODA DE ÁRVORES EM PROPRIEDADE PARTICULAR

Art. 134 - Como forma de disciplinar o corte e a poda de árvores no Município, deverá o munícipe subordinar-se às exigências e providências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 135 - O requerimento de autorização de corte ou poda de árvores deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, instaurando-se o devido Processo Administrativo pertinente, cuja solicitação do proprietário do imóvel ou de seu representante legal, devidamente comprovado por título de propriedade do imóvel, Certidão Negativa de Débitos do Imóvel, Certidão Negativa Municipal de Débitos Fiscais, comprovante de residência, documentos pessoais, e procuração do(s) titular(es), quando necessário, e em relatório fotográfico, as árvores que se pretende suprimir.

Parágrafo único. No caso de construção civil, deverá o solicitante apresentar estudo ou projeto definitivo de ocupação do terreno e planta planialtimétrica com a locação das árvores existentes no local, a ser analisado e vistoriado pelo órgão de controle ambiental do Poder Executivo Municipal.

Art. 136 - É obrigatório, seja qual for a justificativa para a supressão da árvore, o replantio de mudas de porte arbóreo, na proporção de, no mínimo, 02 (duas) para cada 01 (uma) cortada, mediante parecer técnico e condicionantes anexas à autorização do órgão municipal de controle ambiental.

§ 1º. O replantio obrigatório, definido no *caput* deste artigo, deverá ser realizado, em ordem preferencial e com acompanhamento técnico do órgão municipal de controle ambiental:

I - no mesmo imóvel;

II - no logradouro público, nas proximidades do imóvel, aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ouvido o setor técnico competente;

III - dependendo da necessidade requerida em condicionante, será requerida a doação de mudas ao Município.

§ 2º. O replantio obrigatório, definido no *caput* deste artigo, deverá ser efetuado com espécies vegetais de porte arbóreo nativas.

§ 3º. Somente será concedido a Autorização Ambiental após verificação e manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, constatando o efetivo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 4º. A responsabilidade, bem como os custos do corte ou poda, após a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente, é de responsabilidade do proprietário da área particular.

Art. 137 - Nas demais hipóteses, a supressão ou a poda de árvores poderá ser autorizada nas seguintes circunstâncias:

I - em terreno a ser edificado, quando o corte for indispensável à realização de obra;

II - quando o estado fitossanitário da árvore a justificar;

III - quando a árvore, ou parte desta, apresentar risco iminente de queda;

IV - nos casos em que a árvore esteja causando comprováveis danos permanentes ao patrimônio público ou privado;

V - nos casos em que a árvore constitua obstáculo físico incontornável ao acesso de veículos e de pessoas;

VI - quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies arbóreas impossibilitarem o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;

VII - quando se tratar de espécies invasoras, com propagação prejudicial comprovada.

CAPÍTULO II - DAS NORMAS E CRITÉRIOS PARA O CORTE DE ÁRVORES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) E ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA)

Art. 138 - É vedado o corte ou a derrubada de árvores nas Áreas de Preservação Permanente - APP, ficando os infratores sujeitos as penalidades previstas nesta Lei, salvo em casos de utilidade pública e interesse social, conforme Resolução CONAMA 369/2006.

Art. 139 - É obrigatório, seja qual for à justificativa para a supressão da vegetação, o replantio de espécies vegetais de porte arbóreo, na proporção mínima de cinco espécimes para cada abatida.

§ 1º. O replantio obrigatório, definido no *caput* deste artigo, deverá ser realizado em região próxima, dentro do Município.

§ 2º. O replantio obrigatório, definido no *caput* deste artigo, deverá ser efetuado, com espécies vegetais de porte arbóreo nativas

Art. 140 - Em Área de Preservação Permanente - APP, além do disposto nesta Lei, será observado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, à observância da existência e manutenção de área mínima permeável do terreno, conforme disposto na legislação pertinente, podendo o referido órgão adotar as medidas cabíveis para cumprimento deste dispositivo legal.

Art. 141 - A supressão parcial de vegetação considerada de Preservação Permanente, definida por esta Lei, só será admitida com prévia autorização do Poder Executivo Municipal, mediante parecer favorável do COMDEMA.

Parágrafo único. Em se tratando de florestas de preservação permanente sujeita ao regime do Código Florestal, a supressão dependerá de prévia autorização do órgão competente, na forma do disposto na referida legislação.

CAPÍTULO III - DA ARBORIZAÇÃO PÚBLICA

Art. 142 - O corte de árvores de arborização pública é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, podendo ser requerido pelo interessado, desde que autorizado pelo órgão municipal e executado pelo próprio município.

Art. 143 - A realização de corte ou poda de árvores em logradouros públicos só será executada por:

I - funcionários do Poder Executivo Municipal com a devida autorização do Órgão Municipal de manutenção de áreas verdes;

II - funcionários de empresas concessionárias de serviços públicos, desde que cumpridas às seguintes exigências:

a) obtenção de prévia autorização, por escrito, do órgão Municipal de manutenção de áreas verdes, incluindo o número de árvores, sua localização, o período e os motivos do corte e da poda;

b) acompanhamento permanente de responsável técnico da empresa;

III - defesa civil ou corpo de bombeiros, nas ocasiões de emergências em que haja risco iminente para a população ou ao patrimônio, tanto público como privado.

Art. 144 - É vedado ao munícipe efetuar poda de árvores em logradouros públicos

Art. 145 - As árvores de logradouros públicos, quando suprimidas, deverão ser substituídas pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão municipal de manutenção de áreas verdes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o corte.

§ 1º. Não havendo espaço adequado no mesmo local, o replantio será realizado em área a ser indicada pelo órgão municipal de manutenção de áreas verdes, de forma a manter a densidade arbórea do entorno.

§ 2º. Nos casos em que a supressão ou a retirada de árvores decorrer de calçadas/passeios ou quaisquer obras justificáveis de interesse particular, as despesas correlatas com taxas, replantio (incluindo mudas, protetor, fertilizantes, transporte e mão de obra) deverão ser pagas pelo interessado.

Art. 146 - É vedada a fixação de faixas, placas, cartazes, holofotes, lâmpadas, bem como qualquer tipo de pintura na arborização pública.

CAPÍTULO IV - DA PODA DE ÁRVORES

Art. 147 - É vedada a poda excessiva ou drástica de arborização pública, ou de árvores em propriedade particular, que afete significativamente o desenvolvimento da copa.

Parágrafo único. Entende-se por poda excessiva ou drástica:

a) o corte de mais de 50% (cinquenta por cento) do total da massa verde da copa;

b) o corte da parte superior da copa, com eliminação da gema apical;

c) o corte de somente um lado da copa, ocasionando o desequilíbrio estrutural da árvore.

Art. 148 - Os casos que não se enquadrarem no artigo anterior serão analisados pelo órgão Municipal de controle ambiental e, havendo necessidade, será emitida Autorização Ambiental para a poda da árvore.

Art. 149 - Deve-se obter previamente a Autorização Ambiental para execução de poda, para manutenção de árvore localizada em propriedade particular.

Art. 150 - A poda de árvore em bem público poderá ser requerida pelo interessado, desde que obtida autorização prévia junto ao órgão municipal de controle ambiental, e executada pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 151 - As raízes e ramos de árvores que ultrapassarem a divisa entre imóveis, poderão ser cortados no plano vertical divisório, pelo proprietário do imóvel invadido, desde que tal intervenção, após parecer técnico do órgão municipal de controle ambiental conclua não haver riscos de desequilíbrio estrutural da árvore.

Parágrafo único. Caso não haja solução técnica que compatibilize o atendimento aos interesses e exigências dispostos no *caput* deste artigo, será autorizado o transplante ou o corte do espécime.

Art. 152 - É vedada a poda de raízes em árvores de arborização pública sem Autorização Ambiental prévia.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, o interessado solicitará ao órgão municipal de controle ambiental, a avaliação local e o atendimento necessário, que adotará as medidas cabíveis a solução do caso, através de uma Consulta Prévia.

CAPÍTULO V - DA FISCALIZAÇÃO DO CORTE E PODA DE ÁRVORES

Art. 153 - A fiscalização e vistorias em áreas que contenham vegetação definida como de interesse público e/ou ambiental serão executadas por técnico habilitado e credenciado nos Órgãos municipais de controle ambiental e de manutenção de áreas verdes, que deverão manifestar-se através de laudos, pareceres ou notificações previstas em normas legais.

Art. 154 - Os laudos, pareceres ou notificações serão emitidos por técnico instruído e habilitado, servidor municipal.

Art. 155 - É facultado ao órgão municipal de controle ambiental apreender os instrumentos, equipamentos ou objetos utilizados na infração aos dispositivos legais.

Art. 156 - Fica instituída a Taxa de Devolução de Objetos Apreendidos.

§ 1º. Constitui fato gerador da taxa a apreensão e custódia dos bens por servidores públicos municipais.

§ 2º. São contribuintes da Taxa os proprietários dos bens apreendidos, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas.

§ 3º. A Taxa será recolhida mediante documento próprio de arrecadação municipal e será necessária certificação de pagamento para liberação dos

bens apreendidos junto ao setor competente.
§ 4º. O valor da Taxa é de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Seção I - Das Penalidades Relativas ao Corte e Poda de Árvores

Art. 157 - Constitui infração, para efeitos desta Lei, toda ação ou omissão que importe na inobservância dos preceitos nela estabelecidos ou na desobediência às determinações de caráter normativo dos órgãos ou das autoridades administrativas competentes.

Art. 158 - Serão impostas penalidades a quem contribuir, de qualquer forma, à consecução do dano ou degradação de espécies vegetais, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º. A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não extingue a obrigatoriedade de atendimento às exigências de reparação do dano, às previstas pela legislação Federal e Estadual pertinentes, e a responsabilização penal e civil.

§ 2º. As penalidades incidirão sobre os autores, sejam eles:

I - diretos;

II - arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, administradores, promitentes compradores ou proprietários das áreas, desde que praticado o ilícito no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos;

III - autoridades que se omitirem permitirem ou facilitarem, por consentimento legal, a prática do ato ilícito.

Art. 159 - As penalidades previstas pela não observância dos preceitos estabelecidos nesta Lei ou na desobediência às suas determinações são:

I - corte não autorizado de árvores em locais particulares, 02 (duas) vezes o valor calculado para o corte de árvore em sua classificação prevista no Código Tributário, adicionado de uma compensação de plantio do dobro do número de árvores na localidade;

II - corte não autorizado de árvores em locais públicos, 03 (três) vezes o valor calculado para o corte de árvore em sua classificação prevista no Código Tributário, adicionado de uma compensação de plantio do dobro do número de árvores na localidade;

III - corte não autorizado de árvores em Áreas de Preservação Permanente - APP, assim como em Áreas de Preservação Ambiental, 05 (cinco) vezes o valor calculado para o corte de árvore em sua classificação prevista no Código Tributário, adicionado de uma compensação de plantio de 05 (cinco) vezes o número de árvores na localidade;

IV - poda drástica ou poda de raízes sem autorização em árvores de arborização pública ou particulares, 02 (duas) vezes o valor calculado para o corte de árvore em sua classificação mínima prevista no Código Tributário, adicionado de uma compensação de plantio do dobro do número de árvores na localidade;

V - roçada ou corte de sub-bosque em Áreas Preservação Permanente - APP ou Área de Proteção Ambiental - APA, 03 (três) vezes o valor calculado para a poda de árvore em sua classificação mínima prevista no Código Tributário, adicionado de uma compensação de plantio do dobro do número de árvores na localidade;

VI - uso de outras técnicas não autorizadas e não compreendidas nos incisos anteriores e que ocasionem a morte da vegetação, valor da penalidade correspondente no Código Tributário correspondente a não observância ao item que melhor se assemelhar aos definidos nos incisos deste artigo.

CAPÍTULO VI - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 160 - A receita obtida na aplicação das penalidades e das taxas administrativas previstas no art. 158 desta Lei será revertida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com aplicação conforme dispõe a Lei que instituiu o Fundo.

Art. 161 - No caso de supressão de árvore definida como de Preservação Permanente, como previsto nesta Lei, será obrigatório o replantio no mesmo imóvel ou a doação de 04 (quatro) mudas de espécies recomendadas pelo órgão municipal de controle ambiental.

Art. 162 - Ressalta-se que, o procedimento para corte ou poda de árvores, demandará o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para finalização do processo.

Art. 163 - As Áreas de Preservação Permanente - APP, não perderão sua função específica, devendo ser recuperadas em caso de degradação total ou parcial de acordo com as Leis e penalidades previstas.

§ 1º. Em caso de degradação, além da aplicação das penalidades previstas nesta Lei, é obrigatória a recuperação ambiental da área, sendo responsabilidade do proprietário ou possuidor do terreno, quando este der causa ao evento, por ação ou omissão.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência de dano ou degradação à vegetação, o proprietário ou possuidor deverá manter isolada e interditada a área, até que seja considerada reconstituída, mediante laudo técnico do órgão municipal de controle ambiental.

§ 3º. O não cumprimento do disposto no caput e parágrafos neste artigo, no que tange à recuperação da área degradada, faculta ao Poder Público Municipal o direito de fazê-la e, cobrar os custos do proprietário ou possuidor do imóvel, através de taxa de serviços, incidente sobre o valor da recuperação sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista.

Art. 164 - O Poder Executivo Municipal deverá promover, em parceria com a sociedade, projetos de educação ambiental, visando orientar e capacitar a população em geral, fomentando a participação e o crescimento do espírito de cidadania.

TÍTULO XV - DO CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

CAPÍTULO I - DO SOLO

Seção I - Do Uso e Conservação do Solo

Art. 165 - Para os efeitos desta lei, a propriedade cumpre sua função socioeconômica quando o uso e a recuperação do solo preservar o meio ambiente.

§ 1º. O uso da propriedade é nocivo quando gerar qualquer degradação.

§ 2º. O uso do solo compreende sua recuperação manual ou mecânica, tratamento químico, cultivo, parcelamento e ocupação.

§ 3º. A inobservância das disposições legais de uso e ocupação do solo caracterizará degradação ambiental, passível de punição e/ou reparação do dano.

Art. 166 - Compete ao Poder Público Municipal:

I - elaborar e implantar a política do uso racional do solo, na compatibilização com o meio ambiente, considerando sua natureza, características, bem como a dinâmica socioeconômica regional;

II - controlar e fiscalizar a utilização do solo para fins urbanos, quanto ao parcelamento e usos compatíveis com meio ambiente;

III - disciplinar a utilização de áreas frágeis como: mananciais, fundos de vale, declividades maiores que 30% (trinta por cento), sujeitas a processo erosivo acelerado, movimento de massa e áreas com ocorrência significativa de vegetação arbórea;

IV - promover, onde couberem, atividades primárias de abastecimento e de reflorestamento, permitindo também atividades extrativas, desde que

seja garantido o equilíbrio do meio ambiente;

V - estimular a participação da iniciativa privada em projetos de implantação e reconstituição de áreas verdes e de reflorestamento produtivo, bem como da recuperação e reconstituição de áreas públicas degradadas;

VI - controlar atividades econômicas nas áreas de proteção aos mananciais, permitindo somente aquelas compatíveis com a preservação da qualidade dos recursos hídricos;

VII - determinar, em função das peculiaridades locais, o estudo e o emprego de técnicos conservacionistas especiais, que atendam às condições excepcionais de manejo e da água.

Art. 167 - As áreas degradadas, obrigatoriamente serão recuperadas pelos proprietários ou responsáveis e às suas próprias expensas.

Parágrafo único. O proprietário ou responsável arcará com a despesa de recuperação, mesmo quando os serviços forem executados pelo Município.

Art. 168 - As intervenções em terrenos erosivos e/ou sujeitos à erosão, em áreas urbanas ou rurais, serão regidas por este código.

Art. 169 - A execução de obras em terrenos erosivos ou sujeitos à erosão, considerada significativa nos termos da regulamentação específica, estarão sujeitas ao licenciamento ambiental.

§ 1º. Quando pelo porte e localização, a obra dispensar a apresentação de EIA/RIMA, a licença Ambiental somente será concedida após um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD.

§ 2º. O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - (PRAD), será apresentado pelo empreendedor e aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 170 - Estão sujeitas à apresentação do PRAD as áreas de empreendimento como bota fora, inclusiva de material de desassoreamento

Art. 171 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando necessário, exigirá que o EIA/RIMA contemple a dinâmica dos processos erosivos e proponha as medidas para deter ou minimizar o processo.

Parágrafo único. O EIA/RIMA e o PRAD deverão propor a realização de obras nas áreas de bota-fora e de empréstimo, para evitar a instalação de processo erosivo e/ou corrigir os danos decorrentes.

Art. 172 - Os projetos de regularização ou de implantação de parcelamento do solo deverão prevenir a instalação dos processos erosivos, em conformidade com regulamentação específica.

Art. 173 - O Município desenvolverá sua política de preservação e controle da erosão e instituirá, a partir da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Programa de Combate à Erosão.

Art. 174 - O parcelamento do solo, em áreas com declividades originais iguais ou superiores a 30% (trinta por cento), somente será admitido em caráter excepcional se atendidas, pelo empreendedor, exigências específicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente que comprovem:

I - levantamento planialtimétricos, em escala adequada, com curvas de nível de metro em metro, obtidas através de trabalho de campo;

II - carta de declividades, em escala compatível;

III - caracterização geológico-geotécnica detalhada, contemplando os tipos de solo e rochas existentes na área do empreendimento e suas suscetibilidades aos processos de erosão e movimentação de solo e/ou rocha (escorregamentos), representadas em mapa, em escala compatível;

IV - planta de integração onde deverão constar, além dos lotes, arruamentos e áreas verdes, os cortes e aterros previstos na etapa de implantação dos empreendimentos e áreas verdes, os cortes e aterros previstos na etapa de implantação do empreendimento, o sentido do encaminhamento das águas pluviais, as declividades naturais e das ruas.

Art. 175 - Os loteamentos já instalados em áreas de encosta, que não possuam auto de conclusão, quando da determinação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverão apresentar a este órgão, documentação que promova:

I - implantação e/ou readequação de sistema de drenagem de águas pluviais para evitar ou minimizar a instalação de processos erosivos;

II - readequação do sistema viário, priorizando as vias secundárias e escadarias de pedestres, nas áreas de alta declividade;

III - adoção de medidas de recuperação nas áreas degradadas por processo erosivo;

IV - implantação de obras de estabilização de taludes;

V - revegetação de áreas suscetíveis a processos de erosão e/ou escorregamento, tais como: taludes de cortes ou de aterros, cabeceiras de drenagem e outros.

Art. 176 - Nos espaços destinados a áreas verdes e nos de uso institucional, deverão ser adotados, pelo loteador, medidas de proteção contra erosão.

Art. 177 - Nos loteamentos deverão ser preservados e valorizados os recursos naturais e paisagísticos existentes no local.

Art. 178 - Nas áreas que forem terraplanadas, deverão ser tomadas as providências necessárias para o armazenamento e posterior reposição da camada superficial do solo.

Art. 179 - A implantação de cemitérios em áreas com declive igual ou superior a 30% (trinta por cento), será submetida à apreciação ambiente do órgão Licenciador municipal e deverá:

I - considerar a dinâmica dos processos de erosão;

II - implantar medidas mitigadoras;

III - evitar o assoreamento dos cursos d' água.

Art. 180 - Nas áreas de encostas ocupadas por favelas, quando da implantação dos programas de recuperação, a Municipalidade deverá realizar Análise de Risco Geológico/Geotécnico e, se for o caso, adotar medidas para eliminar ou minimizar as situações de risco.

Art. 181 - Os planos, programas e projetos municipais deverão obedecer às diretrizes que minimizem e/ou evitem a ocupação desordenada em áreas de encostas, priorizando a desocupação das áreas de risco.

Seção II - Da Poluição do Solo

Art. 182 - Considera-se poluição do solo e do subsolo a deposição, a descarga, a infiltração, a acumulação, a injeção ou o aterramento no solo ou no subsolo, em caráter temporário ou definitivo, de substâncias ou produtos poluentes, em estado sólido, pastoso, líquido ou gasoso.

Art. 183 - O solo e o subsolo somente serão utilizados para destinação de substâncias de qualquer natureza e em qualquer estado, com autorização concedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após análise e aprovação do projeto apresentado.

Art. 184 - O Plano Diretor do Município (PDM) que definirá as áreas propícias para o tratamento e a disposição dos resíduos sólidos no território do Município.

Art. 185 - O Município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, exercerá o controle e a fiscalização das atividades de produção, armazenamento, distribuição, comercialização e destinação final de produtos agrotóxicos e outros biocidas.

Parágrafo único. As empresas que fazem uso de agrotóxicos ou defensivos para uso domissanitário no Município, deverão ser cadastradas no Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 186 - No caso de derramamento, vazamento ou disposição acidental de qualquer poluente sobre o solo, em cursos d'água ou na atmosfera, as operações de limpeza e restauração das áreas e bens atingidos, de desintoxicação quando necessárias e de destinação final dos resíduos gerados, atarão às determinações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 187 - Em caso de acidente, arcará com as despesas de execução das medidas necessárias para evitar ou minimizar a poluição ambiental decorrente de derramamento, vazamento e disposição de forma irregular de substância poluente:

I - o transportador e solidariamente o gerador, no caso de acidentes poluidores ocorridos durante o transporte;

II - o gerador, nos acidentes ocorridos em instalações;

III - o proprietário das instalações de armazenamento, tratamento e disposição final, quando o derramamento, vazamento ou disposição irregular e/ou acidente ocorrer no local de armazenamento, tratamento e disposição.

Art. 188 - Em qualquer caso de derramamento, vazamento ou disposição irregular acidental, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá ser comunicada imediatamente do ocorrido, sob pena de inclusão do art. 328 deste Código.

Art. 189 - Na elaboração de programas de redução de riscos no uso de agrotóxicos, deverá ser considerado o ciclo total de vida dos produtos químicos no solo no ar e na água.

Seção III - Da Mineração

Art. 190 - A atividade de mineração do Município de Presidente Dutra - MA em seus aspectos ambientais é regida por este Código e pela legislação federal e estadual pertinente.

Art. 191 - O zoneamento ambiental contemplará as áreas de potencial mineral, definida a atividade de mineração nas zonas e sua relação com os demais usos do solo, visando, entre outros objetivos, estabelecer prioridades de uso.

Art. 192 - As atividades de mineração que venham a se instalar ou sejam objeto de expansão da área requerida, estarão sujeitas ao licenciamento ambiental na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 193 - Todas as atividades de mineração já existentes, objeto de expansão ou a serem instaladas, estarão obrigadas a apresentação do PRAD, para fins de controle e fiscalização.

Art. 194 - O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - (PRAD) deve ser executado concomitantemente com a mineração, sempre que possível.

Art. 195 - A recuperação de áreas de mineração abandonadas ou desativadas é de responsabilidade do minerador.

Parágrafo único. No caso de exploração de minerais em áreas arrendadas, o proprietário da terra responderá solidariamente pela recuperação da área degradada.

Art. 196 - No caso de mineração paralisada é obrigatória a adoção, pelo empreendedor, de medidas que garantam a estabilidade dos taludes, de modo a não permitir a instalação de processos erosivos, bem como o acúmulo de água nas respectivas cavas.

Art. 197 - Na exploração de minerais que utilizam o desmonte hidráulico como método de lavra, deverá ser adotado, obrigatoriamente o regime de circuito fechado

Art. 198 - A disposição de rejeitos de mineração em lagoas de decantação (aterros hidráulicos) deverá obedecer aos critérios estabelecidos pelas normas técnicas vigentes no país, sem prejuízo das exigências que vierem a ser feitas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 199 - Com o objetivo de evitar a instalação de processos erosivos e desestabilização de massa, os taludes resultantes de atividades de mineração deverão receber cobertura vegetal e dispor de sistema de drenagem.

Art. 200 - A disposição de rejeitos sólidos e pastosos deverá ser feita de modo a garantir a estabilidade dos taludes e a não instalação de processos erosivos, devendo atender as normas técnicas pertinentes e as exigências que forem feitas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 201 - Os empreendimentos de mineração que utilizem como método de lavra, o desmonte por explosivo (primário e secundário) deverão atender os critérios estabelecidos neste Código.

Art. 202 - Deverão ser adotados procedimentos que visem o controle de emissão na atmosfera, tanto na atividade de lavra quanto as estradas internas e externas, bem como nos locais de beneficiamento.

Art. 203 - As atividades de mineração deverão adotar sistemas de tratamento e disposição de efluentes sanitários e de águas secundários provenientes da lavagem de máquinas.

Parágrafo único. É obrigatória a existência de caixa de retenção de óleo proveniente da manutenção de veículos e equipamentos do empreendimento

Art. 204 - Em empreendimentos situados próximos a corpos d'água deverá ser executado tanque de captação de resíduos finos transportados pelas águas superficiais, a fim de evitar o seu assoreamento.

Art. 205 - O minerador é responsável pelo cercamento das frentes de lavra, devendo ainda adotar medidas visando minimizar ou suprimir os impactos sobre a paisagem da região, implantando cortinas verdes que isolem visualmente o empreendimento.

Parágrafo único. As espécies vegetais utilizadas na cortina verde deverão ser de crescimento rápido, podendo ser utilizadas espécies exóticas.

CAPÍTULO II - DA POLÍTICA DE CONTROLE DE POLUIÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 206 - A Política Municipal de Controle de Poluição de Recursos Hídricos objetiva:

I - proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população;

II - proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos, com especial atenção para as áreas de nascentes, e outras relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;

III - reduzir, progressivamente, a toxicidade e as qualidades dos poluentes lançados nos corpos d'água;

IV - compatibilizar os usos efetivos e potenciais das águas;

V - o adequado tratamento dos esgotos domésticos, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo, a ligação de esgoto doméstico, nas áreas possuidoras de rede de esgoto, à rede de drenagem pluvial equivale à transgressão do art. 214 deste código, devendo os demais dejetos que possam causar poluição hídrica, serem tratados na forma do licenciamento do empreendimento ou atividade.

Art. 207 - As diretrizes constantes deste Código aplicam-se a lançamentos de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva e potencialmente poluidoras instaladas no Município de Presidente Dutra, em águas interiores, superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamentos, incluindo redes de coleta, coletor e emissários.

Art. 208 - Os critérios e padrões estabelecidos em legislação deverão ser atendidos também por etapas ou áreas específicas do processo de produção ou geração de efluentes, de forma a impedir a sua diluição e assegurar a redução das cargas poluidoras totais.

Art. 209 - Os lançamentos de efluentes líquidos não poderão conferir aos corpos receptores, características em desacordo com os critérios e

padrões de qualidade de água em vigor ou que criem obstáculos ao trânsito de espécies migratórias.

Art. 210 - A atividade efetiva ou potencialmente poluidora implementará programas de monitoramento de efluentes e da qualidade ambiental em suas áreas de influência, previamente estabelecidos ou aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, integrando tais programas numa rede de informações.

§ 1º A coleta e análise dos efluentes líquidos deverão ser baseadas em metodologias utilizadas por empresas reconhecidamente e consolidadas.

§ 2º Todas as avaliações relacionadas aos lançamentos de efluentes líquidos deverão ser feitas para as condições de dispersão desfavoráveis, sempre incluídas a previsão de margens de segurança.

Seção I - Das Águas em Geral

Art. 211 - O Município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) deverá fiscalizar e controlar a implantação e operação dos empreendimentos e atividades que apresentem riscos às águas superficiais e subterrâneas.

Art. 212 - É proibido o lançamento de efluentes não tratados em vias públicas, galerias de águas pluviais ou valas.

Art. 213 - O Poder Público Municipal adotará medidas visando a proteção e o uso adequado das águas superficiais fixando parâmetros para a execução de obras e/ou instalação de atividades nas margens de rios, córregos, lagos, represas e galerias.

Parágrafo único. Consideradas as características do local, poderão ser fixadas condições mais restritivas que as legalmente previstas para absorção das águas pluviais.

Art. 214 - Em razão da necessidade de manutenção e conservação de áreas permeáveis, a permissão do uso, doação, venda ou permuta de áreas municipais dependerá de parecer favorável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 215 - O Município poderá exigir modificações no projeto de implantação e operação de cemitérios, visando sua melhor adequação às características geológicas e hidrogeológicas da área e a preservação dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

Seção II - Das Águas Subterrâneas

Art. 216 - O uso e a preservação dos depósitos naturais de águas subterrâneas no Município de Presidente Dutra - MA reger-se-ão pelas disposições deste código e das legislações Federal e Estadual pertinentes.

Parágrafo único. São subterrâneas as águas que existem no subsolo.

Art. 217 - As disposições relativas às águas subterrâneas devem considerar a interconexão com as águas superficiais e as interações, observadas o ciclo Hidrológico.

Art. 218 - A preservação e conservação das águas subterrâneas implicam em seu uso racional, aplicação de medidas contra a poluição e na manutenção do equilíbrio físico, químico e biológico em relação aos demais recursos naturais.

Art. 219 - O Município, em cooperação com o Estado, poderá estabelecer áreas de proteção dos locais de extração de águas subterrâneas, como medida contra a poluição e/ou a superexploração.

Art. 220 - Será instituído no Município de Presidente Dutra - MAo Cadastro Municipal de Poços Tubulares Profundos e Outras Captações.

Art. 221 - Os poços abandonados, temporariamente ou definitivamente, e as perfurações para outras finalidades que não a de extração de águas, deverão ser adequadamente tamponadas por seus responsáveis.

Art. 222 - As escavações, sondagens ou obras para pesquisa, lavra mineral ou outros afins que atingirem as águas subterrâneas deverão ter tratamento técnico adequado para preservar os aquíferos.

CAPÍTULO III - DOS PADRÕES DE EMISSÃO

Art. 223 - São padrões de qualidade ambiental as concentrações toleráveis de poluentes em um corpo receptor, emitidas por uma ou mais fontes que possam representar perigo à saúde humana, à fauna, à flora, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral.

§ 1º. Os padrões de qualidade ambiental deverão ser expressos quantitativamente, indicando as concentrações máximas de poluentes suportáveis em determinados ambientes.

§ 2º. Os padrões de qualidade ambiental incluirão, dentre outros, a qualidade do ar, das águas, dos ruídos e do solo.

Art. 224 - Padrão de emissão é o limite máximo estabelecido para o lançamento de poluentes por fonte emissora, que ultrapassado poderá afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos a flora, à fauna, às atividades econômicas e o meio ambiente em geral.

Parágrafo único. Os padrões de emissão deverão ser expressos quantitativamente, indicando as concentrações máximas de poluentes lançados em um determinado corpo receptor.

Art. 225 - Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental serão fixados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, considerando os resultados da capacidade de absorção dos corpos receptores e a saúde da população.

Seção I - Do Ar

Art. 226 - Poluente do ar é qualquer substância em estado sólido, líquido ou gasoso que direta ou indiretamente seja lançada ou esteja dispersa na atmosfera, alterando sua composição natural e produzindo efeitos no homem, nos animais e nas plantas.

Art. 227 - Cabe ao Município fiscalizar e controlar a implantação e operação de empresas ou atividades que possam causar o comprometimento da qualidade do ar, observadas as seguintes diretrizes:

I - estabelecer padrões de qualidade do ar e /ou de emissão de poluentes mais restritivos que aqueles fixados pela legislação federal ou estadual, sempre que as necessidades locais o exigirem;

II - exigência de adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição;

III - implantação de procedimentos operacionais adequados, incluindo a implantação de programas de manutenção preventiva e corretiva, dos equipamentos causadores de poluição;

IV - adoção de sistema de monitoramento contínuo das fontes por parte das empresas responsáveis, sem prejuízo das atribuições ou demais organismos de meio ambiente;

V - proibição de implantação ou expansão de atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados.

Art. 228 Deverão ser respeitados, dentre outros os seguintes procedimentos gerais para o controle de emissão de materiais particulados:

I - na estocagem de céu aberto de materiais que possam gerar emissão por transporte eólico:

- a) disposição das pilhas feita na direção dos ventos predominantes;
- b) umidade máxima das pilhas superior a 10% (dez por cento) ou, preferencialmente, cobertura das superfícies por materiais ou substâncias selantes;
- c) arborização das áreas circunvizinhas compatível com a altura das pilhas, de modo a reduzir a velocidade dos ventos incidentes sobre as mesmas;
- d) instalação de dispositivos aspersores;

II - as vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais, oficinas mecânicas e demais atividades, deverão ser pavimentadas e lavadas com frequência necessária para evitar o acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico;

III - as áreas adjacentes às fontes de emissão de poluentes atmosféricos, quando descampadas, deverão ser objeto de programa de reflorestamento e arborização;

IV - sempre que tecnicamente possível, os locais de estocagem e transferência de materiais que possam estar sujeitos ao arraste pela ação dos ventos, deverão ser mantidos sob cobertura ou enclausurados;

V - as chaminés, equipamentos de controle de poluição do ar e outras instalações que se constituam em fontes de emissão, efetivas ou potenciais, deverão ser construídas ou adaptadas de forma a permitir o acesso de técnicos encarregados de avaliações relacionadas ao controle de poluição.

Art. 229 - Fica terminantemente proibido a implantação de indústrias para a fabricação de quaisquer produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto.

Parágrafo único. Entende-se como amianto ou asbesto a forma fibrosa dos silicatos minerais pertencentes aos grupos de rochas metamórficas das serpentinas, isto é, a crisotila (asbesto branco), e dos anfíbolios, entre eles, a actinolita, a amosita (asbesto marrom), a antofilita, a crocidolita (asbesto azul), a tremolita ou qualquer mistura que contenha um ou vários destes minerais.

Art. 230 - As atividades que envolvam a utilização de amianto (asbestos) estão sujeitas à fiscalização do órgão municipal de controle ambiental.

Art. 231 - Na implantação de pontos finais das linhas e terminais de ônibus e de transbordo ou descarga de caminhões, deverão ser considerados os critérios de qualidade do ar.

Art. 232 - Ficam vedadas:

I - a queima ao ar livre, de resíduos sólidos ou gasosos, bem como de qualquer outro combustível, exceto se autorizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em situação emergencial.

II - a emissão visível de poeiras, névoas e gases, excetuado o vapor d'água, em qualquer operação de britagem, moagem, estocagem e transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos.

III - a emissão de odores que possam criar incômodo à população.

Art. 233 - As fontes de emissão deverão, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, apresentar relatórios periódicos de medição, com intervalo não superior a 1 (um) ano, dos quais deverão constar os resultados dos diversos parâmetros, a descrição da manutenção dos equipamentos, e informações sobre o nível de representatividade dos valores em relação às rotinas de produção.

Parágrafo único. Deverão ser utilizadas metodologias de coleta e análise estabelecidas pela ABNT, ou pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 234 - São vedadas a instalação e ampliação de atividades que não atendam às normas, critérios, diretrizes e padrões estabelecidos por lei.

Parágrafo único. Todas as fontes de emissão existentes no Município de Presidente Dutra - MA terão um prazo de 24 (vinte e quatro) meses para se adaptarem ao disposto neste Código, podendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente reduzir este prazo nos casos em que os níveis de emissão ou de incômodos causados à população sejam significativos.

Art. 235 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fará a elaboração periódica de proposta de revisão dos limites de emissão contidos neste Código, de forma a incluir outras substâncias e adequá-las aos avanços das tecnologias de processo industrial e controle de poluição.

Parágrafo único. As atualizações e inclusões de que tratam o *caput* poderá ser realizada por meio de decreto regulamentador.

CAPÍTULO IV - DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Seção I - Dos Sistemas de Coleta, Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos

Art. 236 - É de responsabilidade do Município de Presidente Dutra - MA o gerenciamento do sistema de limpeza urbana, que basicamente envolve a remoção dos resíduos sólidos de origem domiciliar, comercial, industrial e dos serviços de limpeza pública, entulho e resíduos considerados de alto risco.

Parágrafo único. No que se refere ao lixo de origem comercial e industrial, entulho e resíduos considerados de alto risco, a responsabilidade da prefeitura municipal restringe-se ao controle e fiscalização dos serviços, que deverão ser executados por firma credenciada e/ou a empresa geradora.

Art. 237 - A prefeitura municipal poderá, a seu critério, efetuar o recebimento de resíduos sólidos não abrangidos pela coleta regular, previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º. Poderão ser recebidos resíduos não inerentes (classe II), inertes (classe III), resíduos infectantes (que contêm ou potencialmente podem conter agentes patogênicos) e entorpecentes apreendidos.

§ 2º. Todo empreendimento interessado na utilização do sistema de limpeza urbana municipal, deverá cadastrar-se previamente junto a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra.

§ 3º. Os procedimentos para aceitação de resíduos sólidos, em suas unidades de processamento, serão definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 238 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá incentivar, através de programas específicos, a implantação de sistemas de tratamento e/ou destinação de resíduos sólidos não abrangidos pela coleta regular, ou não aceitos em suas unidades.

Art. 239 - As unidades de tratamento e/ou destinação final de resíduos sólidos deverão ser implementados com tecnologias que minimizem os impactos ambientais.

Art. 240 - Todo e qualquer sistema público de geração, coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação de resíduos sólidos, localizados no Município de Presidente Dutra, estará sujeito ao controle da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos aspectos concernentes aos impactos ambientais resultantes.

Parágrafo único. Todo e qualquer sistema de tratamento e/ou destinação de resíduos sólidos deverá ser operado e monitorado sob a responsabilidade de um técnico devidamente habilitado e licenciado pelo órgão competente.

Art. 241 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá implantar sistema funcional de fiscalização e controle ambiental, aplicando sanções aos despejos clandestinos e à disposição inadequada de resíduos.

Parágrafo único. Inclui-se, como obrigação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, assegurar o controle adequado no transporte e transbordo de resíduos e matérias perigosos.

Seção II - Da Minimização, Coleta Seletiva e Reciclagem

Art. 242 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá estimular o empresário, através de programas específicos, na investigação de matérias-primas e tecnologias, capazes de minimizar a geração de resíduos.

Parágrafo único. A título de preparação e esta ação, campanhas educativas serão desenvolvidas de modo a estimular o gerador à triagem dos resíduos domiciliares na fonte.

Art. 243 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá incentivar, através de programas específicos, a implantação de empreendimentos de reciclagem.

Parágrafo único. Entende-se por reciclagem o processo em que há a transformação do resíduo sólido que não seria aproveitado, com mudanças em seus estados físico, físico-químico ou biológico, de modo a atribuir características ao resíduo para que ele se torne novamente matéria-prima ou produto, segundo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

CAPÍTULO V - DO CONTROLE DAS ATIVIDADES PERIGOSAS

Seção I - Das Disposições Preliminares

Art. 244 - É atribuição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, controlar e fiscalizar a produção, a estocagem, o transporte, a comercialização e a utilização de substâncias ou produtos perigosos, bem como as técnicas, métodos e instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e para o meio ambiente.

Art. 245 - Estão sujeitas ao controle de risco, toda e qualquer atividade que envolva processamento físico-químico e biológico de substâncias ou produtos perigosos.

§ 1º O processamento físico-químico e biológico compreende: instalações, produção, armazenamento, comercialização e destinação final.

§ 2º Produto biológico de risco é aquele capaz de, por contato e/ou manuseio, causar danos à saúde individual, ocupacional e ambiental.

§ 3º As substâncias ou produtos perigosos que exigem controle de risco são aqueles relacionados na legislação federal, estadual e municipal específica.

Art. 246 - São proibidos neste Município:

I - o lançamento de esgoto "in natura", em corpos d'água;

II - a produção, distribuição e venda de aerossóis que contenham cloro-flúor-carbono;

III - a fabricação, comercialização, transporte, armazenamento e utilização de armas químicas e biológicas;

IV - a instalação de depósitos de explosivos, para uso civil;

V - a exploração de pedreiras sem o devido licenciamento ambiental;

VI - a utilização de metais pesados em quaisquer processos de extração, produção e beneficiamento que possam resultar contaminação do meio ambiente natural;

VII - a produção, o transporte, a comercialização e o uso de medicamentos e, bióxidos, agrotóxicos ou produtos químicos ou biológicos cujo emprego seja proibido no território nacional e/ou por outros países, por razões toxicológicas, farmacológicas ou de degradação ambiental.

Seção II - Do Transporte de Cargas Perigosas

Art. 247 - As operações de transportes, manuseio ou armazenagem de cargas perigosas, neste Município, ficam condicionadas às medidas de segurança necessárias ao enquadramento de risco em nível aceitável previstas em Leis Federal, Estadual e Municipal.

Art. 248 - A circulação de produtos perigosos nas vias públicas obedecerá às disposições deste Código e à legislação específica.

Art. 249 - Os veículos, as embalagens e os procedimentos de transporte de cargas perigosas devem seguir as normas pertinentes da ABNT, e encontrarem-se em perfeito estado de conservação, manutenção e regularidade, sempre devidamente sinalizados.

Art. 250 - A transportadora que faça este tipo de transporte com instalação no Município de Presidente Dutra - MA está obrigada a ter pátio de descontaminação de veículos e de equipamentos que transportam produtos perigosos.

Art. 251 - Fica proibida a circulação, a parada e o estacionamento de veículos que transportem cargas perigosas, fora das zonas e horários estabelecidos

Parágrafo único. As zonas de livre circulação, parada e estacionamento, bem como os horários permitidos, poderão ser regulamentados por meio de decreto municipal.

Art. 252 - O transporte de produtos perigosos, que por suas características, ou por qualquer outro parâmetro, for considerado de alta periculosidade, será tratado como especial e previamente comunicado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 253 - A transportadora é obrigada a comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer irregularidade, contaminação externa pelo produto, do veículo transportador, vazamento e acidente que ocorra na carga, descarga ou percurso, dentro deste Município.

Seção III - Da Movimentação de Produtos de Risco Biológico

Art. 254 - A produção, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de estabelecimentos de saúde constituem movimentação de alto risco, de responsabilidade do estabelecimento gerador.

Art. 255 - Resíduo de serviço de saúde é todo produto resultante de atividade médico assistenciais à população humana e veterinária, constituído por materiais biológico, químico e perfuro cortantes, efetiva ou potencialmente contaminados por agentes patogênicos, representando risco potencial à saúde e ao meio ambiente.

Art. 256 - Estabelecimento gerador de serviço de saúde é todo aquele que em função de suas atividades médico-assistenciais, penais, aeroportuárias ou de ensino e pesquisa produzam resíduos definidos no artigo anterior.

Art. 257 - O serviço de coleta de resíduos de alto risco consiste em recolher e transportar esses resíduos dos estabelecimentos geradores até a sua destinação final.

Art. 258 - O gerenciamento dos resíduos sólidos provenientes de serviços de saúde está de acordo com o Plano Municipal de Resíduos Sólidos.

Art. 259 - Os resíduos oriundos dos serviços de saúde deverão ser devidamente acondicionados pelo gerador, conforme regulamentação específica.

TÍTULO XVI - DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

CAPÍTULO I - DA FLORA

Art. 260 - As florestas, os bosques e quaisquer formas de vegetação existentes no território do Município, reconhecida de utilidades para as terras que revestem, para a fauna silvestre, para a paisagem, para o clima e para os demais elementos do meio ambiente, são de interesse comum da população.

Art. 261 - A ação ou omissão que contrarie as normas da legislação vigente na utilização e/ou supressão de qualquer espécie de vegetação constitui degradação ambiental e uso lesivo da propriedade.

Art. 262 - São de preservação permanente:

I - a vegetação situada:

- ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água;
- ao redor dos lagos, lagoas ou reservatórios de água, naturais ou artificiais;
- nas bordas de tabuleiros, chapadas ou formações semelhantes;
- ao redor das nascentes permanentes ou temporárias e de olhos d'água, qualquer que seja sua situação topográfica;
- no topo de morros, montes, montanhas e serras;
- nas áreas de pouso das aves de arribação ou suas áreas de aeródromo;
- nas encostas ou partes delas.

II - a vegetação de porte arbóreo propagada natural ou artificialmente que, por sua localização, extensão ou composição florística, constitua elemento de proteção ao solo, à água e a outros recursos naturais ou paisagísticos que visem o equilíbrio ambiental;

III - a vegetação que:

- constituir manchas arbóreas contínuas, ocupando área igual ou superior a 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);
- se destinar a proteger sítios de excepcional valor paisagístico, científico, cultural ou histórico;
- constituir remanescente de floresta natural, independentemente de suas dimensões; d) se localizar em encostas com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento);
- por ato do poder público, for declarada de patrimônio ambiental ou imune ao corte ou significativa;
- ocupar os espaços especial

mente protegidos, conforme definidos na Lei Orgânica do Município.

Art. 263 - A aprovação de projetos de parcelamento do solo para loteamento e desmembramentos de glebas, em áreas revestidas, total ou parcialmente por vegetação de porte arbóreo dependerá, obrigatoriamente, de licença ambiental.

Art. 264 - Não serão aprovados projetos de parcelamento de solo para loteamento e desmembramento de gleba, que não apresentem previsão de preservação de áreas verdes.

Art. 265 - A aprovação de edificação em áreas revestidas, total ou parcialmente por vegetação de porte arbóreo, serão precedidas de Licença Ambiental.

Art. 266 - Os projetos de edificação deverão observar, no mínimo 15% da área do terreno, livre de construção ou pavimentação, destinada à vegetação arbórea preexistente ou a ser implantada

Art. 267 - A expedição de alvará de aprovação, de construção, de conservação ou de regularização, ficará condicionada ao plano de árvores no passeio público, de acordo com as de arborização urbana.

Parágrafo único. O certificado de conclusão ou de mudança de uso será concedido após vistoria que comprove o cumprimento da exigência de arborização no passeio público.

Art. 268 - A supressão de vegetação de porte arbóreo, em propriedade pública ou privada, dependerá da autorização prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também aos casos de demolição, construção ou reforma de imóveis.

Art. 269 - É proibido extrair, cortar ou podar vegetação arbórea nos logradouros públicos, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 270 - Qualquer exemplar, ou pequenos conjuntos da flora poderão ser declarados imunes ao corte ou supressão, mediante ato da autorização competente, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta semente.

Art. 271 - A prefeitura municipal promoverá, direta ou indiretamente, o reflorestamento, ou a recomposição em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices razoáveis de cobertura vegetal.

Parágrafo único. Também serão incentivados tecnicamente, reflorestamentos de espécies nativas nas áreas públicas e mantidos viveiros de mudas para essa finalidade.

Art. 272 - O potencial construtivo de imóveis revestido por vegetação considerada de preservação permanente poderá ser transferido por instrumento público mediante prévia autorização do Poder Executivo.

CAPÍTULO II - DA ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 273 - Arborização urbana é qualquer tipo de árvore, de porte adulto ou em formação, existente em logradouros públicos.

Art. 274 - A arborização urbana deverá ser compatível com as características arquitetônicas, históricas e paisagísticas do local, bem como estar adequada ao fluxo de pedestres e ao volume de trânsito de veículos.

Art. 275 - Os canteiros centrais com largura igual ou superior a 1,0m (um metro) deverão ser revestidos de gramado ou forração e receber tratamento paisagístico, com espécies arbóreas compatíveis.

Parágrafo único. Somente poderão ser impermeabilizados os espaços destinados à travessia de pedestres.

CAPÍTULO III - DA FAUNA

Art. 276 - Os animais silvestres de qualquer espécie ou origem, em qualquer fase de desenvolvimento e que vivem no Município de Presidente Dutra, constituem a fauna local.

Art. 277 - Todos os espécimes da fauna silvestre nativa local, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais estão sob a proteção do Poder Público Municipal, sendo proibida em todo o Município a sua utilização, perseguição, destruição, mutilação, caça ou captura.

Art. 278 - É proibido o comércio, sob qualquer forma, de espécimes da fauna silvestre nativa local, bem como de produtos e objetos oriundos de

sua caça, perseguição, mutilação, destruição ou apanha.

Parágrafo único. Excetuam-se o comércio de espécimes e produtos provenientes de criadouros artificiais ou jardins zoológicos devidamente legalizados.

Art. 279 - Será permitido a instalação de criadouros artificiais mediante autorização legal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os criadouros artificiais somente poderão ser autorizados quando destinados:

- a) à conservação de espécies da fauna silvestre;
- b) a atender projetos de pesquisa científica;
- c) à reprodução ou cultivo com fins comerciais de espécies cuja viabilidade econômica se ache cientificamente comprovadas;
- d) às aves canoras de Ordem Passeriforme de propriedade de criadores amadores, devidamente regulamentados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 280 - O poder Público Municipal promoverá o levantamento e publicará lista das espécies da fauna silvestre nativa local e subsidiará campanhas educativas visando sua divulgação e preservação.

Art. 281 - Compete ao poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a execução de ações permanentes de proteção e manejo da fauna silvestre nativa local e de seus habitats, baseados em estudos prévios.

Art. 282 - É proibida a soltura de quaisquer espécies da fauna silvestre ou de origem exógena do Município, nos Parques Municipais, áreas verdes e demais logradouros públicos.

Parágrafo único. Excetuam-se os casos de introdução e reintrodução de animais silvestres, realizados por ações competentes e respeitadas as áreas naturais de ocorrência das espécies e a carga genética das populações.

Art. 283 - A realização de pesquisa científica, estudo e coleta de material biológico nos Parques Municipais e demais Áreas Verdes, especialmente protegidas, dependem de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 284 - São proibidas a caça e a pesca nas Unidades de Conservação, Parques e demais logradouros públicos municipais.

Art. 285 - É vedada qualquer forma de divulgação e propaganda que estimule ou sugira a prática do ato de caçar ou quaisquer outras práticas de maus tratos ou crueldade contra os animais.

Art. 286 - As pessoas físicas ou jurídicas possuidoras de animais silvestres exóticos mantidos em cativeiro, residentes ou em trânsito neste Município e que, potencialmente coloquem em risco a segurança da população, deverão obter a competente autorização junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 287 - O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estimulará as medidas necessárias para o controle populacional de animais envolvidos na transmissão de zoonoses.

TÍTULO XVII - DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL

Art. 288 - A Fiscalização do cumprimento das disposições legais de proteção ambiental, relativas à competência do órgão ou entidade ambiental municipal competente, será exercida por suas autoridades ambientais, assim consideradas os agentes credenciados pela mesma.

Art. 289 - O Departamento de Fiscalização Ambiental tem por finalidade:

- I - efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;
- II - analisar, avaliar e pronunciar-se sobre o desempenho de atividades, processos operacionais e equipamentos;
- III - verificar a ocorrência de infrações e a procedência de denúncias, apurar responsabilidades e exigir as medidas necessárias para a correção das irregularidades, em conformidade com a legislação ambiental em vigor;
- IV - solicitar que as entidades fiscalizadas prestem esclarecimentos em local e data previamente fixados;
- V - lavar de imediato os Autos de Constatação, Intimação e os relativos às penalidades, se forem o caso, fornecendo cópia ao autuado, contra recibo, em conformidade com a legislação pertinente;
- VI - exercer, outras atividades pertinentes que lhes forem designadas.

Art. 290 - É proibida qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de energia ou de substâncias sólidas, líquidas ou gasosas, ou combinação de elementos produzidos por qualquer atividade humana, doméstica, pública ou privada, em níveis capazes de direta ou indiretamente:

- I - prejudicar a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- II - criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- III - ocasionar danos à flora, à fauna e a outros recursos naturais;
- IV - ocasionar alterações prejudiciais da paisagem natural e cultural.

Art. 291 - Em caso de situações críticas de poluição ou degradação do meio ambiente, o agente fiscalizador poderá adotar medidas de emergência, na forma de:

- I - redução temporária de atividades causadoras de poluição ou degradação do meio ambiente;
- II - suspensão temporária de atividades causadoras de poluição ou degradação do meio ambiente.

§ 1º. Para a adoção das medidas emergenciais, o município deverá basear-se em demonstração técnica, que indique a ultrapassagem dos padrões estabelecidos para o parâmetro analisado.

§ 2º. A redução ou a suspensão temporária das atividades durará o tempo necessário para que se retorne à normalidade do parâmetro analisado.

Art. 292 - Para a realização das atividades decorrentes do disposto nesta lei e seus regulamentos, o Município poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e servidores de que dispõe da parceria de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convênios.

Art. 293 - O agente fiscalizador, exercendo o seu poder de polícia administrativa que lhe confere, para fins de controle da poluição ambiental e conservação dos recursos ambientais, terá livre acesso, a qualquer dia e hora, às instalações industriais, comerciais, agropecuárias, florestais ou outros particulares ou públicas que exerçam atividades capazes de agredir o meio ambiente.

CAPÍTULO I - DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 294 - Qualquer cidadão poderá encaminhar representação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente informando a prática de infração ambiental, cabendo à mesma proceder imediatamente a sua apuração.

Art. 295 - O agente fiscal no exercício de suas funções poderá, se necessário, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, requisitar o auxílio de força policial para o exercício da ação fiscalizadora.

Art. 296 - No exercício do controle preventivo, corretivo e punitivo das situações que alterem ou possam alterar as condições ambientais e/ou recursos envolvidos de qualquer natureza, cabe aos agentes fiscais:



- I - efetuar visitas, vistorias e fiscalizações;
- II - verificar a ocorrência da infração;
- III - lavar o auto correspondente, fornecendo cópia ao autuado;
- IV - elaborar relatório de vistoria;
- V - exercer atividade orientadora visando à adoção de atitude ambiental preventiva ou corretiva, além das demais competências estabelecidas em lei.

Art. 297 - A fiscalização e a aplicação de penalidades de que trata esta Lei dar-se-ão por meio de:

- I - auto de notificação;
- II - auto de interdição;
- III - auto de embargo;
- IV - apreensão dos instrumentos utilizados na prática da infração e dos produtos e subprodutos dela decorrentes;
- V - demolição de obra incompatível com as normas pertinentes;
- VI - restritivas de direitos:
 - a) suspensão da licença ou autorização;
 - b) cassação da licença ou autorização;
 - c) perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo poder público;
 - d) perda ou suspensão de participação em linha de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;
 - e) proibição de contratar com a administração pública pelo período de até três anos.

Parágrafo único. Os autos serão lavrados em três vias destinadas:

- I - a primeira, ao autuado;
- II - a segunda, ao processo administrativo;
- III - a terceira, ao arquivo.

Art. 298 - As penalidades poderão incidir sobre:

- I - o autor material;
- II - o mandante;
- III - quem de qualquer modo concorra à prática da infração ou dela, tendo conhecimento, se beneficiar;
- IV - o proprietário do imóvel, titular do seu domínio útil ou o seu possuidor;
- V - o proprietário do bem móvel ou objeto.

Seção I - Da Proteção Contra Poluição Sonora, Controle de Ruídos, Regulamentação do "Disque-Silêncio" e Autorização Ambiental Sonora

Art. 299 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o serviço denominado "DISQUE-SILÊNCIO" para atendimento à população do Município de Presidente Dutra.

Art. 300 - O Serviço "DISQUE-SILÊNCIO" consiste em oferecer à população do município de Presidente Dutra - MA um número de telefone, disponível 24 horas por dia, todos os dias da semana, para adotar providências necessárias quando a paz e o sossego do cidadão estiverem sendo perturbados por algazarra, som alto, ou qualquer outro tipo de barulho incompatível com os padrões de normalidade.

Parágrafo único. O Serviço "DISQUE-SILÊNCIO" é contemplado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com recursos humanos disponíveis na mesma.

Art. 301 - A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA poderá firmar convênio com os diversos órgãos envolvidos com esse assunto, especialmente com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, Ministério Público e Polícia Militar do Estado do Maranhão, ou de outras autarquias, sejam elas Estaduais ou Federais.

Art. 302 - Fica estabelecido o controle de emissão de ruídos no Município de Presidente Dutra - MA que visa garantir o bem-estar público.

Art. 303 - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão executivo da política municipal do Meio Ambiente, o controle, a prevenção e a redução da emissão de ruídos no Município de Presidente Dutra.

Art. 304 - A ninguém é lícito, por ação ou omissão, dar causa ou contribuir para a ocorrência de qualquer ruído.

Art. 305 - Fica proibido à realização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza ou amplifique o som, no período diurno ou noturno, de modo que crie ruído além do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos, observado o dispositivo no Zoneamento previsto no plano diretor urbano.

Art. 306 - Para os efeitos da presente Lei, aplicam-se as seguintes definições:

- I - som: é toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas;
- II - poluição sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;
- III - ruído: qualquer som que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou produza efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos, incluindo:
 - a) ruído contínuo: aquele que com variações do nível de pressão acústica consideradas pequenas, dentro do período de observação (t = 5 minutos), apresenta uma variação menor ou igual a 6 (seis) decibéis - dB (A), entre os valores máximo e mínimo;
 - b) ruído descontínuo: aquele que com variações do nível de pressão acústica consideradas grande dentro do período de observação, no intervalo de tempo considerado (t = 5 minutos), apresenta uma variação maior que 6 (seis) decibéis - dB (A), entre os valores máximo e mínimo;
 - c) ruído impulsivo: aquele que consiste em uma ou mais explosões de energia acústica, tendo cada uma duração menor do que um segundo;
 - d) ruído de fundo: todo e qualquer ruído que esteja sendo captado e que não seja proveniente da fonte objeto das medições;
- IV - zona sensível a ruídos: aquela que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio excepcional e definida pela faixa determinada pelo raio de 200 (duzentos) metros de distância de hospitais, escolas, creches, bibliotecas, unidades de saúde, asilos e no interior das áreas de preservação ambiental;
- V - decibel (dB): unidade de intensidade física relativa do som:
 - a) dB (A): intensidade do som medida na curva de ponderação A;
 - b) dB (B): intensidade do som medida na curva de ponderação B;
 - c) dB (C): intensidade do som medida na curva de ponderação C;
- VI - nível de som equivalente (Leq): nível médio de energia sonora, medida em dB (A), avaliada durante um período de tempo de interesse;
- VII - limite real da propriedade: aquela que é representada por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa da outra;

VIII - serviço de construção civil: qualquer operação de montagem, construção, demolição, remoção, reparo ou alteração substancial de uma edificação ou de uma estrutura.

Art. 307 - Os níveis de intensidade de sons ou ruídos fixados por esta Lei, bem como o nível equivalente e o método utilizado para a medição e avaliação, obedecerão às recomendações das Normas NBR 10.151/2000 e NBR 10.152/1987, assim como a Resolução CONAMA nº 001/1990, ou às que lhes sucederem.

Art. 308 - Para os efeitos desta Lei, os níveis máximos de sons e ruídos, de qualquer fonte emissora e natureza, decorrentes de atividades comerciais, serviços, institucionais, industriais ou especiais, públicas ou privadas, determinados por zonas e horários estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), deverão, portanto, atender aos seguintes critérios:

I - área estritamente residencial urbana, ou de hospitais, ou de escolas:

a) horário diurno - 50 dB(A);

b) horário noturno - 45 dB(A).

II - área mista, predominantemente residencial:

a) horário diurno - 55 dB(A);

b) horário noturno - 50 dB(A).

III - área mista, com vocação comercial e administrativa:

a) horário diurno - 60 dB(A);

b) horário noturno - 55 dB(A).

IV - área mista, com vocação recreacional:

a) horário diurno - 65 dB(A);

b) horário noturno - 55 dB(A).

V - área predominantemente industrial:

a) horário diurno - 70 dB(A);

b) horário noturno - 60 dB(A).

VI - área aeroportuária:

a) horário diurno - 75 dB(A);

b) horário noturno - 70 dB(A).

VII - área de sítio e fazenda:

a) horário diurno - 40 dB(A);

b) horário noturno - 35 dB(A).

§ 1º. Para as zonas naturais não inseridas nas zonas sensíveis a ruídos, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente adotará os limites máximos de pressão sonora das zonas limítrofes.

§ 2º. Quaisquer outras tipagens de espaços físicos inseridos neste município, que não enquadrar dentro dos critérios citados no artigo 295 deverão submeter-se a critérios determinados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Art. 309 - A emissão de som em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, religiosas, prestação de serviços sociais e recreativos, inclusive propaganda comercial, manifestações trabalhistas e atividades similares, obedecerá aos dispositivos da presente Lei.

§ 1º. Quando a fonte poluidora e a propriedade onde se dá o suposto incômodo localizarem-se em diferentes zonas de uso e ocupação, serão considerados os limites estabelecidos para a zona em que se localiza a propriedade.

§ 2º. Quando a propriedade onde se dá o suposto incômodo, tratar-se de zona sensível a ruídos, independentemente da efetiva zona de uso, deverá ser observada a faixa de 200m (duzentos metros) de distância.

Art. 310 - É permitida a execução de música mecânica e ao vivo nos estabelecimentos comerciais e de serviços, desde que não provoquem ruído.

§ 1º. Quando da solicitação do registro de firma, os estabelecimentos que vierem a requerer atividade de música mecânica e ao vivo, deverão apresentar junto com as demais exigências o respectivo projeto de tratamento acústico.

§ 2º. Os estabelecimentos em funcionamento que estiverem em desacordo com os limites estabelecidos na presente Lei, deverão promover as adequações necessárias dentro das condições e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Art. 311 - Somente poderão emitir os laudos técnicos que comprovem o tratamento acústico, para fins desta Lei, empresas não fiscalizadoras ou profissionais autônomas devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MAe no Conselho Regional da sua respectiva categoria profissional.

Parágrafo único. Comprovada qualquer irregularidade na emissão do laudo referido no caput deste artigo, o órgão competente da Prefeitura deverá representar junto ao Conselho Profissional do responsável técnico, sem prejuízo da aplicação das demais medidas legais cabíveis.

Art. 312 - O desenvolvimento de atividades efetivas ou potencialmente causadoras de poluição sonora depende de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para obtenção dos alvarás de localização e funcionamento.

Art. 313 - Depende de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a utilização de equipamentos sonoros, auto-falantes, fogos de artifícios ou outros que possam causar poluição sonora nas áreas de preservação ambiental, praças municipais e demais logradouros públicos.

Art. 314 - São expressamente proibidos os ruídos:

I - produzidos por veículos automotores com equipamentos de descarga aberto ou adulterado ou defeituoso;

II - produzidos através de serviços de alto-falantes e outras fontes de emissão sonora, fixa ou móveis, utilizados em pregões, anúncios ou propaganda, nas áreas residenciais, nas zonas sensíveis a ruídos e nos logradouros e vias públicas, ou para elas dirigidos;

III - provenientes de instalações mecânicas, bandas ou conjuntos musicais, de aparelhos ou instrumentos produtores ou amplificadores de som tais como vitrola, fanfarras, apitos, sinetas, campainhas, matracas, sirenes e alto-falantes, quando produzidos nas vias públicas ou sejam ouvidos de forma incômodo;

IV - provenientes da execução de música mecânica ou de apresentação de música ao vivo em estabelecimentos que não disponham de estrutura física adequada para o condicionamento do ruído em seu interior, tais com trailers, barracas e similares;

V - provenientes da utilização de equipamentos produtores e amplificadores de som em veículos automotores, salvo os autorizados pelo órgão competente de trânsito e devidamente licenciados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição estabelecida no inciso IV a música mecânica ambiente de fundo, compatível com a possibilidade de conversação

Art. 315 - Constituem exceções aos limites estabelecidos no art. 308, os sons emitidos:

I - por vozes ou aparelhos utilizados na propaganda eleitoral, campanhas de relevante interesse público e social e atividades similares, considerando as legislações específicas;

II - por sinos de igrejas ou templos religiosos, desde que sirvam exclusivamente para indicar horas ou anunciar realização de atos ou cultos

religiosos;

III - por fanfarras ou bandas de músicas em procissões, cortejos, desfiles cívicos, solenidades públicas e atividades similares;

IV - por explosivos utilizados no desmonte de pedreiras, rochas ou na demolições, desde que detonados no período diurno e previamente licenciados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V - por alarme sonoro de segurança residencial, comercial ou veicular, desde que o sinal sonoro não se prolongue por tempo superior a 03 (três) minutos e no limite máximo de 80db (A) a 05 (cinco) metros.

Art. 316 - Por ocasião do carnaval e nas comemorações do Natal e Ano Novo, serão tolerados, excepcionalmente, níveis de pressão sonora normalmente proibidos pela presente Lei.

§ 1º. Inclui-se nas exceções estabelecidas no caput deste artigo as festividades e comemorações incluídas ou que venham integrar-se ao calendário oficial de evento da cidade, bem como os shows e eventos religiosos realizados fora da área dos templos.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente promoverá previamente orientação técnica seguida do monitoramento, caso necessário, na realização de cada evento, com vista a minimização de eventuais incômodos decorrentes da emissão de ruídos.

§ 3º. Os trios elétricos e veículos similares, deverão obedecer ao limite máximo de 100 dbA (cem decibéis na curva de ponderação A) medidos a uma distância de 5m (cinco) metros da fonte de emissão, a altura de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do solo.

Art. 317 - O nível de som provocado por máquinas e aparelhos utilizados nos serviços de construção civil, manutenção dos logradouros públicos e dos equipamentos e infraestrutura urbana, deverão atender aos limites máximos de pressão sonora estabelecidos nesta Lei.

§ 1º A atividade de bate-estaca só poderá operar de segunda a sexta-feira no horário compreendido entre 08 e 18 horas e, aos sábados, entre 08 e 12 horas.

§ 2º Excetuam-se da restrição estabelecida no caput deste artigo, as obras e os serviços urgentes e inadiáveis decorrentes de caso fortuito ou de força maior, os de relevante interesse público e social, acidentes graves ou perigo iminente à segurança e ao bem-estar da comunidade, bem como o restabelecimento de serviços públicos essenciais, tais como energia elétrica, gás, telefone, água, lixo, esgoto e sistema viário.

Art. 318 - Somente serão admitidas obras de construção civil que possam provocar som acima dos limites estabelecidos nos domingos e feriados, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º. No ato da requisição, deverão ser apresentadas por escrito, as atividades que serão desenvolvidas, assim como o horário de execução das mesmas.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poder não aprovar a execução das atividades propostas, nos casos de comprovada perturbação do sossego público.

§ 3º. O não cumprimento das atividades descritas implicará no embargo da obra nos dias concedidos na licença e na aplicação das demais penalidades cabíveis.

§ 4º. Excetuam-se das exigências deste artigo as obras e serviços constantes no § 2º do artigo 317.

Art. 319 - Excluem-se das exigências da presente Lei os templos religiosos, que ficarão sujeitos apenas a limitação em 10 db(A) o volume do som pelos mesmos emitido.

Art. 320 - Os técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no exercício da ação fiscalizadora, terão as entradas franqueadas nas dependências das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras localizadas no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário.

Parágrafo único. Nos casos de qualquer impedimento ou embargo à ação fiscalizadora, os técnicos ou fiscais da Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderão solicitar auxílio às autoridades policiais para garantir a execução do serviço.

Art. 321 - As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que infringirem qualquer dispositivo da presente Lei, sofrerão sanções punitivas a serem regulamentadas por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 322 - Na aplicação das normas estabelecidas pela presente Lei, compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

I - estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de polícia administrativa no controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;

II - aplicar sanções, interdições e embargos, parciais ou integrais previstas na legislação vigente;

III - organizar programas de educação e conscientização a respeito de:

a) causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos;

b) esclarecimentos sobre as proibições relativas às atividades que possam causar poluição sonora.

IV - exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições e relatórios, podendo, para a consecução dos mesmos, serem utilizados recursos próprios ou de terceiros;

V - impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos em unidades territoriais residenciais ou em zona sensíveis de ruídos.

Subseção I - Veículos com Som

Art. 323 - Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação.

§ 1º A proibição disposta neste artigo também se aplica à aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, ainda que acoplados à carroceria, rebocados pelos veículos ou em bares.

§ 2º O Agente de Fiscalização deverá registrar, no campo de observações do auto de infração, a forma de constatação do fato gerador da infração, sendo dispensada a utilização dos métodos descritos no art. 331.

Art. 324 - Na hipótese de infração ao artigo 331, além da aplicação das demais penalidades previstas nesta Lei, o Agente de Fiscalização acionará o Agente da Guarda Civil Municipal ou, na sua ausência, a Polícia Militar e apreenderá provisoriamente o aparelho de som ou o veículo no qual ele estiver instalado.

§ 1º. A apreensão provisória do veículo, na hipótese de descumprimento à ordem de redução do volume sonoro, somente será adotada quando não for possível a retirada do aparelho de som nele instalado sem provocar danos ao veículo ou ao equipamento, e será formalizada através da guia de recolhimento, lavrada pelo servidor competente, notificando-se, sempre que possível, o proprietário ou condutor, no ato da apreensão.

§ 2º. Não tendo sido possível a notificação do proprietário ou condutor do veículo no momento da lavratura do Auto de Infração, será expedida notificação pela Secretaria de Meio Ambiente, ao proprietário do veículo, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da imposição da penalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do cometimento da infração.

§ 3º. Os veículos apreendidos serão encaminhados a local específico previamente definido pelo Município, após a formalização através das guias próprias, ressaltando que a cobrança das despesas de remoção e estadia será feita diretamente no momento da retirada do veículo do local de

depósito.

§ 4º. Da apreensão provisória de aparelho de som de qualquer natureza ou tipo será lavrado, pelo agente de proteção ambiental, o Auto de Apreensão, notificando-se, sempre que possível, o proprietário ou possuidor, no ato da apreensão realizada pela Guarda Civil Municipal.

§ 5º. Os aparelhos de som apreendidos provisoriamente ficarão sob a custódia da Unidade Administrativa de fiscalização responsável pela apreensão, que deverá providenciar a notificação do proprietário ou possuidor, instruída com cópia do Auto de Apreensão, caso não tenha sido possível fazê-lo no ato da apreensão.

§ 6º. Do auto de apreensão, além das características identificadoras do aparelho de som ou do veículo, constarão o endereço e horário de atendimento ao público do setor responsável pelo depósito ou pátio.

Subseção II - Da Autorização Sonora

Art. 325 - Os estabelecimentos ou instalações potencialmente causadoras de poluição sonora deverão requerer ao órgão ambiental municipal a Autorização Sonora, sendo os requerimentos instruídos com documentos legalmente exigidos, acrescidos das seguintes informações:

I - tipo(s) de atividade(s) do estabelecimento e os equipamentos sonoros utilizados (com detalhes que possibilitem a identificação da potência sonora instalada);

II - zona e categoria de uso local;

III - horário de funcionamento do estabelecimento;

IV - capacidade ou lotação máxima do estabelecimento;

V - níveis máximos de ruídos permitidos;

VI - declaração do responsável legal pelo estabelecimento quanto às condições compatíveis com a legislação.

Parágrafo único. A Autorização Ambiental Sonora será emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante pagamento de Taxa Municipal de Autorização Sonora, referente à expedição administrativa e vistorias, quando necessárias.

Art. 326 - O prazo de validade da Autorização Sonora será de até 365 dias (trezentos e sessenta e cinco), expirando, antecipadamente ao prazo, nos seguintes casos:

I - mudança de usos dos estabelecimentos;

II - mudança da razão social;

III - alterações físicas no imóvel, tais como reformas, ampliações ou qualquer alteração na proteção acústica instalada;

IV - qualquer alteração que implique modificação nos termos contidos na Autorização;

V - constatação, mediante laudo, de níveis excessivos de pressão sonora;

VI - qualquer irregularidade ou falsas informações contidas no processo.

§ 1º. Os casos previstos nos incisos deste artigo provocarão a expedição de uma nova Autorização Sonora e deverão ser previamente comunicados ao órgão competente, que providenciará vistoria técnica.

§ 2º. A renovação da Autorização Sonora será aprovada pelo órgão competente, após prévia vistoria no imóvel, atestando-se sua conformidade com a legislação vigente.

§ 3º. O pedido de renovação da Autorização Sonora deverá ser requerido antes do seu vencimento, não se admitindo o funcionamento através de prazos e prorrogações.

Art. 327 - Os Servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no exercício da ação fiscalizadora, terão as entradas franqueadas nas dependências das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras localizadas no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário.

Parágrafo único. Nos casos de qualquer impedimento ou embargo à ação fiscalizadora, os técnicos ou fiscais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderão solicitar auxílio às autoridades policiais para garantir a execução do serviço.

Subseção III - Das Infrações e Penalidades

Art. 328 - A pessoa física ou jurídica que infringir qualquer dispositivo desta Lei, seus regulamentos e demais normas dela decorrentes, fica sujeita às seguintes penalidades, independentemente da obrigação de cessar a transgressão e de outras sanções da União ou do Estado, cíveis ou penais:

I - advertência por escrito;

II - embargo ou interdição do empreendimento, obra, atividade ou afins, até a correção da irregularidade;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento ou atividades;

IV - multa simples;

V - cassação imediata da Autorização Sonora do estabelecimento;

VI - apreensão dos instrumentos utilizados na prática da infração e dos produtos e subprodutos dela decorrentes;

VII - restritivas de direitos:

a) suspensão da licença ou autorização;

b) cassação da licença ou autorização;

c) perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo poder público;

d) perda ou suspensão de participação em linha de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

e) proibição de contratar com a administração pública pelo período de até 03 (três) anos.

Art. 329 - Considera-se infração administrativa ambiental como toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, sendo punida com as sanções do presente diploma legal, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em ato do executivo e demais legislações hierarquicamente superiores.

Art. 330 - Também constitui infração toda ação ou omissão que importe na inobservância das normas ambientais vigentes, tais como:

I - causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora;

II - causar poluição de qualquer natureza que resultem ou possam resultar em incômodo ao bem-estar das pessoas;

III - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para ocupação humana;

IV - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à população;

V - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

VI - lançar resíduos, efluentes líquidos, poluentes atmosféricos, detritos, óleos ou substâncias oleosas, substâncias nocivas ou perigosas, em

- desacordo com as exigências descritas em leis, regulamentos, resoluções, autorização ou licença ambiental;
- VII - deixar de adotar medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível, principalmente, quando for exigido por autoridade competente;
- VIII - executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença ou em desacordo com a obtida;
- IX - deixar de recuperar área onde houve exploração ou pesquisa de minerais;
- X - produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito, abandonar, dispor ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou seus regulamentos;
- XI - construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território municipal, estabelecimentos, obras ou serviços considerados poluidores/degradadores, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, ou em desacordo com as mesmas, ou contrariando as normas legais ou regulamentos pertinentes;
- XII - disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas;
- XIII - conduzir, permitir ou autorizar a condução de veículo automotor em desacordo com os limites e exigências ambientais previstas em lei;
- XIV - alterar ou promover a conversão de qualquer item em veículos ou motores novos ou usados, que provoque alterações nos limites e exigências ambientais previstas em lei;
- XV - causar poluição sonora, por fonte fixa ou móvel, em desacordo com os limites fixados em normas;
- XVI - descumprir dispositivo previsto e aprovado em Avaliação de Impacto Ambiental;
- XVII - deixar de atender, no prazo estipulado, sem justificativa prévia, intimações e notificações emitidas pela SEMMA;
- XVIII - deixar de cumprir, total ou parcialmente, sem justificativa prévia, condicionante imposta pelo órgão ambiental em licença ou autorização;
- XIX - deixar de atender determinação para embargo de obra, interdição de atividade, demolição de obra/construção ou remoção de atividade;
- XX - dificultar a ação fiscalizadora dos agentes credenciados, ou impedir seu acesso permanência no local onde estiver sendo exercida a atividade a ser fiscalizada;
- XXI - manter fonte de poluição em operação com o sistema de controle de poluição desativado ou com eficiência reduzida;
- XXII - deixar de recompor paisagisticamente o solo, em caso de sua descaracterização por obras ou serviços, mesmo possuindo licença ambiental;
- XXIII - incinerar resíduos, provocando prejuízos ao bem-estar da população ou à saúde humana;
- XXIV - dispor inadequadamente resíduos domésticos ou entulhos de construção provocando degradação ambiental;
- XXV - executar obras ou atividades que provoquem ou possam provocar danos a qualquer corpo d' água;
- XXVI - promover obra ou atividade em área protegida por lei, ato administrativo ou decisão judicial, ou no seu entorno, assim considerada em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem licença ou autorização ou em desacordo com a concedida;
- XXVII - contribuir para que a qualidade do ar seja inferior aos padrões estabelecidos;
- XXVIII - contribuir para que um corpo d' água fique em categoria da qualidade inferior à prevista em classificação oficial, ou, caso inexistente, em qualidade inferior à estabelecida pelas metas progressivas para o corpo hídrico afetado;
- XXIX - sonegar, omitir ou recusar a prestação de informações essenciais ao deslinde da ação fiscalizadora, de licenciamento, ou do exercício de qualquer outra atribuição do órgão ou entidade ambiental estadual competente;
- XXX - deixar de entregar ou subtrair instrumentos utilizados na prática da infração;
- XXXI - prestar informações falsas, ou mesmo imprecisas, ao agente público no exercício de suas atribuições;
- XXXII - adulterar documentos, resultados ou dados técnicos solicitados;
- XXXIII - dar causa a vazamento, derramamento ou emissão de produtos potencialmente poluidores que resultem em impactos ambientais negativos no meio antrópico, biótico, aquático, edáfico e/ou atmosférico;
- XXXIV - não tomar em tempo hábil, e/ou de forma satisfatória e/ou na forma prevista nos planos de emergência, medidas de contenção ou reparação a danos ambientais ocorridos;
- XXXV - intervir no meio edáfico de forma que possa provocar, ou que provoque processos erosivos de qualquer natureza;
- XXXVI - deixar de comunicar ao órgão ou entidade ambiental municipal competente, no prazo de 15 (quinze) dias, alterações cadastrais ou a mudança de titularidade do empreendimento licenciado ou em processo de licenciamento;
- XXXVII - deixar de comunicar ao órgão ou entidade ambiental municipal competente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a paralisação de sua atividade ou empreendimento licenciado ou em processo de licenciamento;
- XXXVIII - adentrar unidades de conservação conduzindo instrumentos próprios para a caça, pesca ou exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem autorização da autoridade competente;
- XXXIX - transportar, comercializar ou armazenar produto originário de exploração de recursos naturais sem a devida comprovação da regularidade da origem;
- XL - descumprir item ou cláusula constante de Termo de Compromisso Ambiental firmado com o órgão ou entidade ambiental municipal competente;
- XLI - causar dano direto ou indireto às unidades de conservação.
- XLII - danificar, suprimir ou sacrificar árvores da arborização urbana;
- XLIII - provocar maus tratos e crueldade contra animais;
- XLIV - utilizar agrotóxicos ou biocidas que possam causar dano ao meio ambiente e à saúde; XLV - comercializar espécimes de fauna nativa sem prévia autorização e em desacordo com a legislação e normas vigentes;
- XLVI - utilizar, perseguir, destruir, caçar, pescar, apanhar, capturar, coletar, exterminar, depauperar, mutilar e manter em cativeiro ou em semi-cativeiro exemplares da fauna silvestre, por meios diretos ou indiretos, bem como comercializar seus produtos e subprodutos, sem a devida licença ou autorização do órgão competente, ou em desacordo com a obtida;
- XLVII - pescar, capturar, coletar, apanhar espécies da fauna silvestre em período ou local proibido;
- XLVIII - penetrar nas áreas de preservação permanente ou Unidades de Conservação, conduzindo armas, substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais;

Parágrafo único. Os profissionais que subscrevem os estudos necessários ao licenciamento ambiental também são responsáveis pelas informações por eles prestadas ao órgão ou entidade ambiental municipal competente, sujeitando-se às sanções administrativas previstas no presente artigo, especialmente em caso de constatação de cometimento da infração prevista no inciso XXXI.

Art. 331 - Para efeito de aplicação das penalidades e infrações dos dispositivos desta Lei serão classificadas como infrações leves, médias, graves e gravíssimas.

Parágrafo único. Para efeito das aplicações das penalidades referentes à poluição sonora, as infrações aos dispositivos desta Lei serão classificadas como leves, graves ou gravíssimas, conforme mostrado abaixo:

I - Leves, cuja atividade geradora de ruído for desenvolvida sem licença, e/ou quando constatado até 10 dB acima do limite e/ou quando houverem outras infrações a esta Lei;

II - graves, quando constatado de 10 dB a 30 dB acima do limite;

III - gravíssimas, quando constatado mais de 30 dB acima do limite.

Art. 332 - Constatada a infração, lavrar-se-á o auto de infração, do qual constará:

I - tipificação da infração;

II - local, data e hora do cometimento da infração;

III - identificação do infrator;

IV - identificação do imóvel ou do veículo automotor em que praticada a infração;

V - declaração do agente público autuador acerca da ocorrência da infração;

VI - identificação do agente público autuador;

VII - na hipótese de medição do nível de pressão sonora, descrição do dispositivo utilizado e indicação do nível registrado.

Art. 333 A penalidade de notificação será aplicada quando se tratar de infração de natureza leve ou média.

Parágrafo único. A penalidade de notificação poderá ser aplicada, no máximo 2 (duas) vezes, para uma mesma infração cometida pelo mesmo infrator.

Art. 334 - A penalidade de embargo ou interdição da atividade poderá ser aplicada, a critério da autoridade competente, nas hipóteses de:

I - risco à saúde individual ou coletiva;

II - dano ao meio ambiente ou à segurança das pessoas;

III - reincidência das infrações classificadas no Art. 324 desta Lei.

§ 1º. Dependendo da gravidade da infração praticada, a penalidade de embargo ou interdição da atividade poderá ser aplicada na primeira reincidência.

§ 2º. Quando constatado mais de um tipo de infração, as penalidades poderão ser cumulativas.

Art. 335 A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação da advertência ou, imediatamente, em caso de infração grave ou gravíssima.

§ 1º. A desobediência ao Auto de Embargo/Interdição acarretará ao infrator a aplicação da pena de multa correspondente à infração gravíssima, sendo a reincidência caracterizada a cada visita da fiscalização.

§ 2º. O embargo ou interdição da atividade deverá anteceder a cassação da Autorização Sonora do estabelecimento.

Art. 336 - A penalidade de cassação da Autorização Sonora será aplicada:

I - após 3 (três) meses da interdição, na hipótese de não terem sido efetivadas as providências para regularização;

II - quando constatado que o tratamento acústico realizado não foi suficiente para conter a emissão de ruídos.

Art. 337 Os valores das multas terão como base o Valor de Referência Fiscal do Município de Presidente Dutra (VRF), e será analisado de acordo com sua gravidade, que podem ser definidos por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo divididas em:

I - infrações leves;

II - infrações médias;

III - infrações graves;

IV - infrações gravíssimas.

Art. 338 - Os valores provenientes de multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, do município de Presidente Dutra.

Art. 339 - Em caso de reincidência, a penalidade de multa poderá ser aplicada em dobro e, havendo nova reincidência, a multa poderá ser aplicada até o triplo do valor inicial.

Parágrafo único. Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo agente no período de até 02 (dois) anos.

Art. 340 - Para imposição da pena e graduação da multa, a autoridade ambiental observará:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde e ao meio ambiente;

III - a natureza da infração e suas consequências;

IV - o porte do empreendimento;

V - os antecedentes do infrator, quanto às normas ambientais.

Art. 341 - São circunstâncias atenuantes:

I - baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator;

II - arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

III - comunicação prévia pelo infrator do perigo iminente ou ocorrência de degradação ambiental;

IV - colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

V - ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve.

Art. 342 São circunstâncias agravantes:

I - para obter vantagem pecuniária;

II - coagindo outrem para a execução material da infração;

III - concorrendo para danos à propriedade alheia;

IV - atingindo áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

V - em período de defeso à fauna;

VI - em sábados, domingos ou feriados;

VII - à noite;

VIII - em épocas de seca ou inundações;

IX - com o emprego de métodos cruéis no manejo de animais;

X - mediante fraude ou abuso de confiança;

XI - mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

XII - interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais:

a) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções;

b) no exercício de atividades econômicas financiadas direta ou indiretamente por verbas públicas.

c) colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental. d) áreas de Preservação Permanente.

XIII - ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;

XIV - ter o infrator agido com dolo direto ou eventual.

Art. 343 Na aplicação das normas estabelecidas por esta Lei, compete ao órgão ambiental municipal:

I - estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;

II - aplicar sanções, embargos/interdições, parciais e integrais, previstas na legislação vigente;

III - organizar programas de educação e conscientização a respeito de:

a) causas, efeitos e controle de ruídos;

b) esclarecimentos sobre as proibições relativas às atividades que possam causar poluição sonora.

IV - exigir das atividades ou empreendimentos, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições e relatórios sobre emissão de ruídos, por profissional técnico competente;

V - impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas e outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos em zonas residenciais ou zonas sensíveis de ruídos.

Parágrafo único. Existindo legislação federal e estadual sobre os níveis de ruídos admissíveis, será aplicada a mais restritiva.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 344 - O processo será orientado pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Seção II - Do Julgamento Administrativo

Art. 345 - O julgamento do processo administrativo relativo ao estabelecimento neste regulamento será de competência:

I - em 1ª instância (defesa), do Gestor da pasta responsável pelas políticas públicas voltadas ao Meio Ambiente, que terá assessoria da autoridade responsável pela unidade administrativa pela autuação;

II - em 2ª e última instância (recurso), do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Presidente Dutra - MA- COMDEMA.

Art. 346 As impugnações não serão conhecidas quando apresentadas:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado; ou

III - perante órgão ou entidade ambiental incompetente.

Seção III - Da Defesa

Art. 347 - O autuado poderá no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da autuação, oferecer defesa contra o auto de infração.

Parágrafo único. O autuado deverá manter seu endereço atualizado no processo administrativo, sob pena de considerarem válidas as notificações e intimações no endereço constante nos registros do Município.

Art. 348 - A defesa será formulada por escrito e deverá conter os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração, bem como a especificação das provas que o autuado pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas.

Art. 349 - O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar à defesa o respectivo instrumento de procuração, nas formalidades da lei.

Art. 350 - O prazo para análise de recursos pela SEMMA é de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, por igual período.

Parágrafo único. Se o processo depender de diligência, inclusive produção de provas, o prazo deste artigo ficará suspenso até sua conclusão.

Art. 351 - Fica vedado reunir em uma só petição, impugnação ou recurso referente a mais de uma sanção ou ação fiscal, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo infrator.

Art. 352 - Conhecida a impugnação, a autoridade julgadora poderá requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção, bem como parecer técnico ou contradita do agente autuante, especificando o objeto a ser esclarecido.

Parágrafo único. O parecer técnico deverá ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ressalvadas as situações devidamente justificadas.

Art. 353 - A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

Art. 354 - A decisão da autoridade julgadora não se vincula às sanções aplicadas pelo agente autuante, ou ao valor da multa, podendo, em decisão motivada, de ofício ou a requerimento do interessado, minorar, manter ou majorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos na legislação ambiental vigente.

Seção IV - Do Recurso Administrativo

Art. 355 - Proferida a decisão em 1ª instância, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para pagar a multa no prazo de 20 (vinte) dias, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar recurso (2ª instância) ao COMDEMA.

Art. 356 - A organização e o funcionamento do Conselho constarão de seu Regimento Interno.

§ 1º Conhecido o recurso, a Secretária Executiva colocará na pauta da próxima reunião (ordinária ou extraordinária) e distribuirá ao Conselheiro Relator.

§ 2º O Conselheiro Relator apresentará seu parecer conclusivo na reunião (ordinária ou extraordinária) seguinte ao recebimento do processo.

§ 3º Se o processo depender de diligência ou for solicitado vista, este prazo passará a ser contado no que determina o Regimento Interno.

Art. 357 - O julgamento do recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida, observados os limites da legislação.

Art. 358 - São definitivas as decisões:

§ 1º. De primeira instância:

I - quando a defesa não for conhecida;

II - quando o recurso voluntário não tiver por objeto a questão envolvida pelo auto correspondente.

§ 2º. De segunda e última instância recursal administrativa.

Art. 359 - Das decisões definitivas será dada ciência ao autuado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência.

Art. 360 - Após ciência do autuado, o processo administrativo permanecerá na Secretaria pelo prazo de 20 (vinte) dias para cobrança amigável do valor da multa, o qual não sendo observado resultará no encaminhamento imediato para a Secretaria Municipal da Fazenda inscrever em dívida ativa e enviar à Procuradoria Municipal para cobrança judicial.

Art. 361 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Parágrafo único. A Taxa instituída no art. 156 será cobrada após 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 150, III, da Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 05f7679b487a9f7705173aa269e0256b

LEI MUNICIPAL DE Nº 763 DE 14 DE JULHO DE 2023.

De autoria do Poder Executivo.

“**CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA.**”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em especial o disposto na Lei Orgânica do Município. Faz saber a todos os habilitantes que a Câmara Municipal de Presidente Dutra/MA, APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

SEÇÃO I - DO CONSELHO

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMSEG do Município de Presidente Dutra - MA, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

Parágrafo único. O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Compete ao Conselho:

- I. - Sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;
- II. - fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;
- III. - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
- IV. - sugerir e opinar sobre campanhas voltadas à não violência e pela paz;
- V. - sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;
- VI. - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- VII. - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;
- VIII. - opinar previamente acerca de instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação infantil, estabelecimentos bancários e congêneres;
- IX. - elaborar o seu Regimento Interno; X - outras atividades correlatas.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, paritariamente, de 18 (dezoito) membros designados pelo Prefeito,

sendo:

I. - 10 (dez) indicados pelo Poder Executivo, assim representados:

- a. Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana;
- b. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- c. Secretaria Municipal de Turismo;
- d. Secretaria Municipal de Educação;
- e. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f. Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Dutra - MA;
- g. Conselho Tutelar
- h. Defesa Civil;
- i. Polícia Civil;
- j. Polícia Militar; e
- k. Guarda Municipal.

II- 08 (oito) representantes da sociedade civil organizada relacionada à área de segurança pública assim representada:

- a. Associação Comercial de Presidente Dutra - MA/ASCOMPRED;
- b. Hospital Municipal Dr. Adrian Berrospi;
- c. OAB;
- d. Associações de Bairros;
- e. Sindicatos;
- f. Representação Comunidade Escolar (CPM);
- g. Grêmios de Alunos (Grupo de Jovens);
- h. Segurança Privada.

§ 1º. Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

§ 2º. Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.

§ 3º. O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 4º. O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

§ 5º. As indicações de representantes das instituições e órgãos de segurança pública listadas neste artigo, que não integram o poder executivo municipal, deverão ser precedidas de consulta formal para que sejam fornecidas pelo órgão ou instituição, ao menos uma indicação ao prefeito municipal para designação.

Art. 4º. O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por meio de Decreto.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 01 (uma) a cada 3(três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo único: O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

SEÇÃO - II DO FUNDO

Art. 6º. Fica criado o Fundo de segurança pública e de combate à violência e à criminalidade do Município de Presidente Dutra - MA, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência e à criminalidade.

Art. 7º. Constituem recursos do Fundo:

- I. - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
- II. - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;
- III. - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;
- IV. - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas; e
- V. - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos no art. 5º desta Lei.

Art. 8º. O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e será por esta administrado.

Parágrafo único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 9º. Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável da Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, do Conselho Municipal de Segurança Pública, da Secretaria da Fazenda, mediante aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecendo ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º. O Departamento de Contabilidade Municipal deverá apresentar ao Conselho Municipal de Segurança Pública, sempre que for solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§ 2º. Ao final do exercício, o Departamento de Contabilidade prestará contas ao Conselho, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, o qual emitirá o seu parecer sobre a prestação de contas do Fundo, encaminhando-o ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 11. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Parágrafo único. Obedecida à programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação em bancos privados.

Art. 12. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§ 1º. O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.

§ 2º. Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo setor de patrimônio municipal e movimentados por solicitação do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEG.

Art. 13. Após a promulgação da Lei do Orçamento, o Departamento de Contabilidade Municipal apresentará ao Conselho o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, destinados a proporcionar o apoio e o incentivo aos programas de atividade previstos nesta Lei.

Art. 14. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: ed26187f91d56d60944cd2e6d9db5040*

LEI MUNICIPAL DE Nº 765 DE 14 DE JULHO DE 2023.

De autoria do Poder Executivo.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições previstas no artigo 55, inciso II da Lei Orgânica de Presidente Dutra, submete à Câmara Municipal de Presidente Dutra o seguinte projeto de Lei.

CAPÍTULO I CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é o órgão consultivo, deliberativo, normativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais Leis correlatas do município.

§ 2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Interdisciplinariedade no trato das questões ambientais;
II - Participação comunitária;
III - Promoção da saúde pública e ambiental;
IV - Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
V - Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
VI - Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
VII - Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
VIII - Prevalência do interesse público sobre o privado.
Art. 3º Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:
I - Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
II - Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
III - Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do Município;
IV - Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
V - Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
VI - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
VII - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
VIII - Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
IX - Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de programa de formação e mobilização ambiental;
X - Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;
XI - Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;
XII - Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
XIII - Propor medidas e projetos para recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
XIV - Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;
XV - Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
XVI - Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
XVII - Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
XVIII - Cumprir e fazer cumprir as Leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
XIX - Zelar pela divulgação das Leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;
XX - Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
XXI - Decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal de Meio Ambiente competente;
XXII - Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho do Meio Ambiente;
XXIII - Analisar e aprovar, anualmente, o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
XXIV - Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente através do Fundo Municipal de Meio

Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXV - Convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;

XXVI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Presidente Dutra será constituído por no mínimo 8 (oito) conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, conforme indicação a ser estabelecida no Regimento Interno.

§ 1º Serão membros natos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente pelo menos um representante do Departamento de Meio Ambiente, da Câmara Municipal, assim como representantes de entidades públicas federais, estaduais e municipais ligadas à questão ambiental que tenham sede no Município.

§ 2º Os representantes da sociedade civil organizada obedecerão à rotatividade de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

§ 3º O conselheiro Titular do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá indicar seu Suplente, oriundo da mesma categoria representativa, para, quando for o caso, substituí-lo na plenária.

§ 4º O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 5º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 6º O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art. 5º A estrutura do Conselho será composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário executivo e colegiado, os três primeiros escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.

Parágrafo único. Nos impedimentos do Presidente do COMDEMA assume o Vice-Presidente, e, em última hipótese, será chamado ao exercício o Secretário.

Art. 6º O Colegiado reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 1º O Colegiado poderá ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de três (03) Conselheiros respeitando o Regimento Interno.

§ 2º Na ausência do Presidente do colegiado, este será substituído por conselheiro eleito, presidindo esta sessão o conselheiro mais idoso entre os presentes.

§ 3º O colegiado se reunirá com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de conselheiros presentes.

§ 4º As decisões do Colegiado serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do Município ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

§ 5º Cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá o direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 7º As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º Poderá participar das sessões do Conselho, qualquer cidadão do Município de Presidente Dutra, sem direito a voto.

Art. 9º Dentro do prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que será editado através de Decreto Municipal.

Parágrafo único. A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de publicação dessa Lei.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 10 Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Presidente Dutra - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 11 Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infração à legislação ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente ou outro órgão;
- IV - receitas decorrentes do licenciamento ambiental promovido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - recursos oriundos de acordos, termos de ajustamento de conduta, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI - compensação financeira ambiental;
- XII - outras receitas eventuais.

Art. 12 As receitas descritas no artigo anterior, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, administrada e gerida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme decisão do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente através do Plano de Aplicação dos recursos e suas contas submetidas à apreciação do mencionado Conselho e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 13 Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais, através do Plano de Aplicação de recursos.

Art. 14 Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- II - adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas e/ou ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
- III - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:
 - a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais no Município;
 - b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
 - c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
 - d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
 - e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente
 - f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 15 Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas legislações federal, estadual ou municipal vigentes.

Art. 16 As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não tratadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 231f3b002e7997ba6fd2c6519fcf3613*

PORTARIA 01 DE 14 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre tornar sem efeito publicação em diário da FAMEM de Lei Municipal.

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal de nº 755/2023.

CONSIDERANDO vício insanável na publicação de Lei Municipal.

Resolve:

Artigo 1º. Torna-se sem efeitos a publicação da LEI MUNICIPAL DE Nº 763, DE 11 DE JULHO DE 2023, publicada na edição de nº 3142, no diário da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, Presidente Dutra, Maranhão, 14 de julho de 2023.

Allan Soares
Secretário Municipal de Governo

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 753ce6c411ecd9bd12cbe5a8c5652e00*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

AVISO DE SUSPENSÃO.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023.

AVISO DE SUSPENSÃO.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 415.30.05/2023-PMR. A Prefeitura Municipal de Riachão, Estado do Maranhão, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, n.º 742, Centro, CEP 65.990-000, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e do Decreto nº 10.024/19, através do Pregoeiro Municipal, torna público aos interessados do Pregão Eletrônico Nº 07/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o **contratação de empresa de Consultoria em Saúde Pública, na área de gestão de recursos financeiros e programas, conforme diretrizes do SUS - Sistema Único de Saúde**, fica suspenso "SINE DIE", a data de realização da sessão pública de abertura do Pregão, a qual se encontrava marcada para o **dia 19 de julho de 2023, às 09h00min (nove horas)**. Nova data para a sessão pública de abertura da licitação em epígrafe será oportunamente marcada e comunicada, mediante publicação em todos os veículos de comunicação necessários. Demais informações podem ser consultadas no sítio eletrônico do Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC) - www.bnc.org.br e site oficial do município de Riachão/MA <http://www.riachao.ma.gov.br>. Outras informações pelo e-mail cpriachao.ma@gmail.com. Base Legal Lei nº 8.666/93 e seus Articulados. Riachão/MA, 14 de julho de 2023. Cleidinalva Borges Barbosa Neves. Pregoeira Municipal.

*Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 50e0ca56fd5635f03a52e4ce7cd8cddb*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 411.10.05/2023. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações constantes nos autos do **Processo Administrativo 411.10.05/2023**, do **Pregão Eletrônico n.º 18/2023**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de consultoria no suporte técnico e monitoramento aos Sistemas, Programas e Projetos de Gestão, Programas Institucionais, Administrativo de pessoal, financeiro na área de educação, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e observados os prazos recursais, com fulcro no artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 c/c artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **HOMOLOGO** o referido processo licitatório, nos termos a seguir: **ITEM 1 LICITANTE VENCEDORA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUSTENTÁVEL- DESENVOLVA CNPJ: 07.075.090/0001-29. VALOR TOTAL: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).** Sigam-se seus ulteriores termos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Riachão/MA, 14 de julho de 2023. **RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS.** Prefeito Municipal.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 9ebd12f28b9aa3c416b90d4a607c1c7b

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público para conhecimento dos interessados, a reabertura da sessão da licitação acima referenciada que tem por objetivo a contratação de empresa de engenharia para Reforma e Climatização das Escolas Municipais Senador Henrique de La Rocque e Wanderly Ferraz do Município de Ribamar Fiquene - MA, convocando as empresas HABILITADAS e credenciadas no certame, que após o prazo recursal da fase de habilitação, a qual não houve apresentação de recurso, para comparecerem no dia 18 de julho de 2023, às 14:00 (quatorze) horas (horário local), para abertura do envelope nº02 "Proposta Comercial" e devolução do envelope das empresas inabilitadas, na Sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na: Avenida Principal, S/N, - Centro, Ribamar Fiquene - MA, sendo conduzida pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal. Ribamar Fiquene, 14 de julho de 2023. JESSICA FERREIRA DOS SANTOS, Presidente da CPL

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 84f89273c294ea3bd25ed54a47f374e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023-CPL/SLP

**CONTRATO Nº 081/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023-CPL/SLP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2023**

RESENHA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023-CPL/SLP. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e a empresa **ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº

35.369.804/0001-47. **OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DE REFERÊNCIA FIXADO SOBRE A TABELA CMED E REVISTA SIMPRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA. **VALOR GLOBAL: o valor global deste Contrato é de R\$ 83.409,00 (oitenta e três mil e quatrocentos e nove reais).** As despesas correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde - FMS. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 12/07/2023. **ASSINATURAS:** DAYNARA ARAÚJO CARVALHO (Contratante) e JOSE DE JESUS SANTOS BARBOSA - ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - (Contratado). Santa Luzia do Paruá-MA, 14 de julho de 2023. **DAYNARA ARAÚJO CARVALHO** - Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: a6cd52d1ae5d12b02cf4f18102e3cc95

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA RITA - MA, inscrito no CNPJ sob nº 63.441.836/0001-41, e **FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 00.483.195/0001-78, **SIGNATÁRIOS:** Hilton Gonçalves de Sousa, Prefeito e Marco Aurélio Pavan, sócio administrador; **OBJETO:** Termo de Cooperação Técnica, não onerosa, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 8.666/93. **VALOR:** SEM ÔNUS financeiro. **VIGÊNCIA:** O presente termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Santa Rita, 15 de julho de 2023. Hilton Gonçalves de Sousa - Prefeito

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 21b097438599513c833e4d38c60eed82

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

PUBLICAÇÃO SEM EFEITO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2022**

PUBLICAÇÃO SEM EFEITO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil, torna pública que a publicação que saiu no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM) no dia 14/07/2023, na página 68, edição 3144, que trata sobre **EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2023**, é considerada sem efeito.

São Domingos do Azeitão - MA, 14 de julho de 2023.

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: d0ae59ac6f42bc95689febf1f20a424a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS



RESOLUÇÃO CMDCA/SJP Nº 007 DE 13 DE JULHO DE 2023.

RESOLUÇÃO CMDCA/SJP Nº 007 DE 13 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de São João dos Patos/MA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n. 755/2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7o, § 1o, "c", da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7o, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE:

Art. 1o A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2o Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de São João dos Patos/MA e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 755/2023 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3o O desrespeito às regras apontadas no art. 2o desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4o Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n. 755/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na sede do CRAS a Rua Osvaldo Cruz, 118, bairro São Raimundo, São João dos Patos, no horário de 08:00 às 12:00.

§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas por e-mail cmdcasjp2018@gmail.com

§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente

comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5o No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6o A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

- I. - Arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;
- II. - Determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1o No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuar perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2o Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7o Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1o A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2o No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8o Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseridos nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9o O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72(setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de

todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

- Tão logo seja publicada a relação final dos (as) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as)
- Na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

São João dos Patos, 13 de julho de 2023.

Rouseany Teixeira Corrêa Melo
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: db7017516b1d9cd1df05aac11cc2fdc6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

RESOLUÇÃO CMS Nº 010 DE 11 DE JULHO DE 2023.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O plenário do Conselho Municipal de Saúde -CMS do Município de **São Pedro dos Crentes/MA**, em reunião (extra) ordinária realizada no dia 11 de julho de 2023, no uso de suas atribuições legais e; Considerando os novos serviços que estão sendo disponibilizados nas Redes neste Município de **São Pedro dos Crentes/MA**; Considerando a necessidade de ampliação dos serviços respectivos em nosso Município;
RESOLVE, aprovar:

Art. 1º- O pleito junto a Secretaria de Estado da Saúde, referente à liberação pontual de recursos Fundo a Fundo para custear despesas, no valor de R\$ **100.000,00** (cem mil reais), a serem aplicados à ação de Assistência a Saúde do município;

- Hospital Municipal Amâncio Coutinho, CNES 7628749**

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

HOMOLOGO PRESENTE RESOLUÇÃO
São Pedro dos Crentes /MA, 11 de Julho de 2023.

FABIANE RODRIGUES BARBOSA FONSECA
Presidente do CMS de São Pedro dos Crentes/MA

Publicado por: JONDRES DA SILVA ROCHA
Código identificador: 76aff2d94e50d9bba3281d1e8f2e9c9b

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2023
EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº190 /2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ nº. 06.651.616/0001-09.

CONTRATADA: DELCA ARTIGOS MEDICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 31.940.808/0001-82.

OBJETO: Aquisição de materiais descartáveis, higiene / limpeza comum e hospitalar visando atender a demanda das secretarias do município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 - SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2023; ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 78/2023.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 02/2021 de 05/01/2021, Decreto Municipal nº 03/2021 de 05/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e demais normas complementares.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.800,00 (oito mil, oitocentos reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: Até dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 13 de julho de 2023.

ASSINAM: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (PREFEITO) E ALEX BATISTA LOURENÇO (REPRESENTANTE LEGAL).

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: df32c0293963ef79243a3750b175081d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 191/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2023
EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 191/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ nº. 06.651.616/0001-09.

CONTRATADA: APC BONA UNIPessoal LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 40.147.595/0001-27.

OBJETO: Aquisição de materiais descartáveis, higiene / limpeza comum e hospitalar visando atender a demanda das secretarias do município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 - SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2023; ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 80/2023.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei

n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, Decreto Municipal n.º 02/2021 de 05/01/2021, Decreto Municipal n.º 03/2021 de 05/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e demais normas complementares.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.700,00 (dez mil, setecentos reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: Até dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 13 de julho de 2023.

ASSINAM: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (PREFEITO) E ANA PAULA CORDOVIL BONA (REPRESENTANTE LEGAL).

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: d191a315ce31b9cfa38ec61628ba786d*

PORTARIA N.º 01/SEINF - PMSRM, DE 13 DE JUNHO DE 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA N.º 01/SEINF - PMSRM, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

CRIA E DESIGNA OS MEMBROS DO GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO - GTT, CONFORME O DECRETO MUNICIPAL N.º 18, DE 15 DE MAIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura do Município de São Raimundo das Mangabeiras, no uso de suas atribuições legais, em observância ao Decreto Municipal n.º 18, de 15 de maio de 2023 e ao Edital de PMI n.º 01/2023,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica criado o Grupo de Trabalho Técnico - GTT, composto de 3 (três) membros do quadro efetivo de servidores para a atuação junto ao Procedimento de Manifestação de Interesse definido no Edital PMI n.º 01/2023.

Art. 2.º - Designa-se para a atuação no Grupo de Trabalho Técnico - GTT, os seguintes servidores:

- Lara Fernanda Passos da Silva, matrícula 4717-1, assessor jurídico, que exercerá a Presidência;
- Hianca Guedes de Moura, matrícula 4976-1, engenheira civil CREA/TO - 241956651-3; e
- Ezequiel Vieira dos Santos, matrícula 4990-1, Analista Ambiental.

Art. 3.º - Os servidores designados ficam dispensados de suas atividades de lotação originária, exclusivamente nos dias e horários necessários para o desenvolvimento dos trabalhos objeto da presente Portaria.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se, tão inteiramente quanto nela se contém.

São Raimundo das Mangabeiras, 06 de junho de 2023.

Manoel Alves Guida Filho
Sec. Mun. de Infraestrutura

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: c3879e482174553c3a2ea029a2341458*

TORNA SEM EFEITO- TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022-CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022-CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2022

TORNA SEM EFEITO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS.
TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO, REFERENTE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022-CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2022, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS-FAMEM, EDIÇÃO Nº 3118, DO DIA 07 DE JUNHO DE 2023, FL. 63. MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER ADQUIRIDAS DA SEGUINTE FORMA: Na Comissão Permanente de Licitações - CPL, no seguinte endereço: Praça da Família, Nº 43, Centro, São Raimundo das Mangabeiras- MA, em dias úteis de segunda à sexta, no horário das 08:00 às 12:00 horas; E-mail da CPL: cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br.

São Raimundo das Mangabeiras- MA, 14 de julho 2023.

Glória Maria Aguiar Costa
Presidente da CPL

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 66f53838c47f7bae0e3ba84a58f155fa*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO. O Pregoeiro Oficial do Município de Viana - MA, após análise e julgamento da proposta de preço e documentações de habilitação, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 e Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº. 189/2023 e 190/2023, resolve **ADJUDICAR** o processo licitatório na modalidade: Pregão Eletrônico de nº 017/2023, **Processo Administrativo nº 438/2023**. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUÍDOS DE FREIO, ÓLEO HIDRÁULICO E ADITIVO PARA RADIADORES, PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS FROTAS DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VIANA -MA. **Proposta Vencedora:** R. B. N. BASTOS, inscrita no CNPJ sob nº 42.255.618/0001-42, com sede na Av. Francisco Alves Andrade, BR 135, Nº 1.000, São Domingos do Maranhão/MA, CEP: 65790-000. **Valor total adjudicado:** R\$ 222.939,40 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos). Viana - MA, 14 de julho de 2023. **Max José De Almeida Barbosa - Pregoeiro Oficial do Município.**

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 1a4254401bcd2b929c2e187abebfac0d*

LEI MUNICIPAL DE Nº 609, DE 10 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 561/2021, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021, A QUAL DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PARA O TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 92, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Ordinária nº 561, de 04 de outubro de 2021, passa a



vigorar acrescida das seguintes alterações:

Art. 2º. Onde se ler;

ANEXO ÚNICO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CUSTOS		
Nº	DENOMINAÇÃO	P/PESSOA
01	Ajuda de custo para hospedagem de usuário ou acompanhante	R\$ 30,00
02	Ajuda de custo para alimentação de usuário ou acompanhante	R\$ 15,00
03	Ajuda de custo para deslocamento de usuário ou acompanhante por transporte terrestre	R\$ 30,00
04	Ajuda de custo para deslocamento de usuário ou acompanhante por transporte marítimo	R\$ 15,00
05	Ajuda de custo para alimentação de acompanhante e de usuário que realiza hemodiálise	R\$ 30,00
06	Ajuda de custo para deslocamento acompanhante e de usuário que realiza hemodiálise	R\$ 30,00

Parágrafo Único. Passa-se a ler;

ANEXO ÚNICO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CUSTOS		
--------------------------------	--	--

Nº	DENOMINAÇÃO	P/PESSOA
01	Ajuda de custo para hospedagem de usuário ou acompanhante	R\$ 30,00
02	Ajuda de custo para alimentação de usuário ou acompanhante	R\$ 20,00
03	Ajuda de custo para deslocamento de usuário ou acompanhante por transporte terrestre	R\$ 30,00
04	Ajuda de custo para deslocamento de usuário ou acompanhante por transporte marítimo	R\$ 15,00
05	Ajuda de custo para alimentação de acompanhante e de usuário que realiza hemodiálise	R\$ 30,00
06	Ajuda de custo para deslocamento acompanhante e de usuário que realiza hemodiálise	R\$ 30,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam assim revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: 715a729ee5b18f44e20c2fe361d9ade3



IVO REZENDE ARAGAO

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br